

ISSN 1678-8729

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

NÚMERO 50 | MAIO / AGOSTO 2023



Newton

ESTRUTURA FORMAL DA INSTITUIÇÃO

PRESIDENTE DA MANTENEDORA: Antônio Roberto Beldi

REITORA: Camila Ribeiro Romeiro

PRÓ-REITORA ACADÊMICA: Patrícia da Silva Klahr

PROCURADORA INSTITUCIONAL: Gláucia Corrêa de Melo

SECRETÁRIA GERAL: Ana Paula Matias

COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE DIREITO: Sabrina Torrês Lage Peixoto de Melo | Valéria Edith Carvalho de Oliveira

ISSN 1678-8729

R449

**Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva
n.1 (jan./jun. 2003) – Belo Horizonte: Centro Universitário Newton
Paiva, 2003.**

n.50, maio/ago. 2023

ISSN 1678-8729

**1. Direito. 2. Pesquisa. I. Centro Universitário Newton Paiva. III.
Título**

CDU: 34

(Ficha catalográfica elaborada pelo Núcleo de Bibliotecas do Centro Universitário Newton)

**CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA
ESCOLA DE DIREITO**

Av. Presidente Carlos Luz, 220 - Caiçara

Av. Barão Homem de Melo, 3322 - Buritis

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



Inovação é a nossa tradição.

EXPEDIENTE

EDITOR

Michael César Silva

CONSELHO EDITORIAL

Adalberto de Souza Pasqualotto | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Amanda Flávio de Oliveira | Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Angela Issa Haonat | Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil

Carlos Frederico Marés de Souza Filho | Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Carlos Henrique Bezerra Leite | Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, Espírito Santo, Brasil

César Fiuza | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Claudia Lima Marques | Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Cristiano Chaves de Farias | Faculdade Baiana de Direito | Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS), Salvador, Bahia, Brasil

Daniel Bettencourt Rodrigues Morais | Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Daniel Brantes Ferreira | Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

David Sanchez Rubio | Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha

Dirley da Cunha Júnior | Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil

Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto | Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Ernani de Paula Contipelli | International Business School University The Hague, The Hague, Netherlands

Fernando José Borges Correia de Araújo | Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Fredie Souza Didier Junior | Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil

Giammaria Milani | Università di Siena, Siena, Itália

Giovani Clark | Universidade Federal de Minas Gerais | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Guilherme Calmon Nogueira da Gama | Universidade do Estado do Rio de Janeiro | Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Gustavo José Mendes Tepedino | Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Gustavo Silveira Siqueira | Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Igor Raatz dos Santos | Universidade FEEVALE, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Brasil

Ingo Wolfgang Sarlet | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Jean Carlos Dias | Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil

Jean-Christophe Merle | Universität Vechta, Vechta, Alemanha

Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro | Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Jorge Claudio de Bacelar Gouveia | Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal

José Luiz Quadros de Magalhães | Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Juan Claudio Morel | Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, Tandil, Buenos Aires, Argentina

Juarez Freitas | Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Júlio César Faria Zini | Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Karina Nunes Fritz | Humboldt Universidade de Berlim, Berlim, Alemanha

Luis Alberto Reichelt | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Mafalda Miranda Barbosa | Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal

Manuel David Masseno | Instituto Politécnico de Beja, Beja, Portugal

Marco Antônio Ribeiro Tura | Universidade Presbiteriana Mackenzie | Escola Superior do Ministério Público da União, Mogi das Cruzes, São Paulo, Brasil

Marco Aurelio Rodrigues da Cunha e Cruz | Escola Superior Associada de Goiânia | Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, Santa Catarina, Brasil

Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Júnior | Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil

Marcos Catalan | Unilasalle | Universidade do vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Marcia Carla Pereira Ribeiro | Pontifícia Universidade Católica do Paraná | Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Marciano Buffon | Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil

Maria Vital da Rocha | Universidade Federal do Ceará | Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Ceará, Brasil

Mário Ângelo Leitão Frota | Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra, Coimbra, Portugal

Michael César Silva | Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Mônia Clarissa Hennig Leal | Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Rosenvald | Complexo Educacional Damásio de Jesus, São Paulo, São Paulo, Brasil

Oscar Ivan Prux | UniCesumar, Maringá, Paraná, Brasil

Paulo Roberto Ribeiro Nalin | Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Rafael Peteffi da Silva | Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

Regina Linden Ruaro | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Ricardo Rabinovich-Berckman | Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

Rubén Martínez Dalmau | Universidad de Valência, Valência, Espanha

Salete Oro Boff | Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil

Simona Picciau | International Business School University The Hague, The Hague, Netherlands

Talden Queiroz Farias | Universidade Federal da Paraíba | Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Paraíba, Brasil

Valmir César Pozzetti | Universidade Federal do Amazonas | Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil

Yi Wa Jiang | Faculdade de Direito da Universidade de Macau, Macau, China

CONSELHO DE PARECERISTA

Adilson Silva Ferraz | Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru | Faculdade Asces, Caruaru, Pernambuco, Brasil

Adriano Marteleto Godinho | Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, Brasil

Alcides Francisco Antunez Sanchez | Universidad de Granma, Bayamo, Provincia Granma, Cuba

Alessandra Pearce de Carvalho Monteiro | Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil

Alessandro Jacomini | Centro Universitário Adventista de Ensino de São Paulo, Engenheiro Coelho, São Paulo, Brasil

Alexandre Antonio Bruno da Silva | Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), Fortaleza, Ceará, Brasil

Alexandre Senra | Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil

Alexandre Walmott Borges | Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil

Álison José Maia Melo | Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Ceará, Brasil

Amanda Flávio de Oliveira | Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

André Cordeiro Leal | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | Universidade FUMEC, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

André de Carvalho Okano | Centro universitário Adventista de Ensino de São Paulo, Engenheiro Coelho, São Paulo, Brasil

André Del Negri | Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil

Angela Issa Haonat | Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil

Arthur Pinheiro Basan | Universidade de Rio Verde, Rio Verde, Goiás, Brasil

Beatriz Felipe Pérez | Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha

Carlos Alberto Ferri | Centro Universitário Adventista de Ensino de São Paulo, Engenheiro Coelho, São Paulo, Brasil

Carlos Henrique Bezerra Leite | Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, Espírito Santo, Brasil

Carlos Luiz Strapazzon | Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, Santa Catarina, Brasil

Carolina Soares Hissa | Escola Superior Associada de Goiânia | Faculdade Cambury, Goiânia, Goiás, Brasil

Caroline Fockink Ritt | Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil

Clara Cardoso Machado Jaborandy | Universidade Tiradentes, Aracaju, Sergipe, Brasil

Claudio Joel Brito Lóssio | Instituto Juscibernética de Direito e Tecnologia, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

Claudio Macedo de Souza | Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

Cristian Kiefer da Silva | Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Cristiano Chaves de Farias | Faculdade Baiana de Direito | Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS), Salvador, Bahia, Brasil

Cristiano Colombo | Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Cyntia Carneiro Lafeté | Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Daniel Bettencourt Rodrigues Morais | Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Daniel Brantes Ferreira | Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Daniela Silva Fontoura de Barcellos | Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Davidson Malacco Ferreira | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Dirley da Cunha Júnior | Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil

Eduardo Salles Pimenta | Universidade Paulista, São Paulo, São Paulo, Brasil

Emerson Harvey Cepeda-Rodríguez | Fundación Universitaria Juan de Castellanos, Tunja, Boyacá, Colômbia

Ernani de Paula Contipelli | International Business School University The Hague, The Hague, Netherlands

Eugênio Facchini Neto | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Everilda Brandão Guilhermino | Universidade Federal de Pernambuco | Faculdade Salesiana, Recife, Pernambuco, Brasil

Fábio Gabriel de Oliveira | Universidade do Estado da Bahia, Valença, Bahia, Brasil

Felipe Dalenogare Alves | Faculdade Antonio Meneghetti, Restinga Sêca, Rio Grande do Sul, Brasil

Felipe Peixoto Braga Netto | Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, Brasil

Fernanda Dalla Libera Damacena | Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil

Filipe José Medon Affonso
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Filipe Piazzi Mariano da Silva | Centro Universitário Adventista de Ensino de São Paulo, Engenheiro Coelho, São Paulo, Brasil

Guilherme Calmon Nogueira da Gama | Universidade do Estado do Rio de Janeiro | Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Gustavo Silveira Siqueira | Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Helena Telino Neves | Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal

Heleno Florindo da Silva | Faculdade São Geraldo, Cariacica, Espírito Santo, Brasil

Igor Raatz dos Santos | Universidade FEEVALE, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Brasil

Igor Ajouz | Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Igor Emanuel de Souza Marques | Centro Universitário Adventista de Ensino de São Paulo, Engenheiro Coelho, São Paulo, Brasil

Ingrid Paula Gonzaga e Castro | Faculdade Montes Belos, São Luiz de Montes Belos, Goiás, Brasil

João Emilio de Assis Reis | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

João Victor Rozatti Longhi | União das Faculdades das Cataratas (UDC) | Universidade Estadual do Norte do Paraná, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

José Luiz de Moura Faleiros Júnior | Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Juan Claudio Morel | Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, Tandil, Buenos Aires, Argentina

Juliano Madalena | Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Júlio César Faria Zini | Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Karina Nunes Fritz | Humboldt Universidade de Berlim, Berlim, Alemanha

Larissa Clare Pochmann da Silva | Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Leonardo Rabelo de Matos Silva | Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Lucas Colombera Vaiano Piveto | Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, São Paulo, Brasil

Luis Alberto Reichelt | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Magno Federici Gomes | Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil

Maraluce Maria Custodio | Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Marcelo Milagres | Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Marciano Buffon | Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil

Marco Aurelio Rodrigues da Cunha e Cruz | Escola Superior Associada de Goiânia | Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, Santa Catarina, Brasil

Marco Antônio Ribeiro Tura | Universidade Presbiteriana Mackenzie | Escola Superior do Ministério Público da União, Mogi das Cruzes, São Paulo, Brasil

Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Júnior | Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil

Marcos Catalan | Unilasalle | Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Margareth Vetis Zaganelli | Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil

Mariana Ribeiro Santiago | Universidade de Marília | Universidade Nove de Julho, São Paulo, Brasil

Mariane Camargo D´Oliveira | Universidade Feevale, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Brasil

Maria de Fátima de Sá | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Maria Vital da Rocha | Universidade Federal do Ceará | Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Ceará, Brasil

Miguel Lemos | Faculdade de Direito da Universidade de Macau, Macau, China

Oscar Ivan Prux | UniCesumar, Maringá, Paraná, Brasil

Osvaldo Alves de Castro Filho | Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, Brasil

Pedro Modenesi | Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Renata Carlos Steiner Reisdorfer | Universidade Positivo, Curitiba, Paraná, Brasil

René Patricio Bedón Garzón | Pontifícia Universidad Católica del Ecuador | Universidad de Los Hemisferios de Quito, Quito, Ecuador

Ricardo Antônio Lucas Camargo | Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Rodrigo Dias Silveira | Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

Roberto Henrique Pôrto Nogueira | Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil

Ricardo Lupion Garcia | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Rodrigo Reis Mazzei | Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil

Rosa Maria Fernandes Guerra | Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Luanda, Angola

Sabrina Tórres Lage Peixoto de Melo | Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Sérgio Henriques Zandona Freitas | Universidade FUMEC, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino | Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil

Sofia Alves Valle Ornelas | Faculdades Objetivo, Goiânia, Goiás, Brasil

Suelen da Silva Webber | Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil

Taise Rabelo Dutra Trentin | Faculdade Palotina de Santa Maria, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil

Talden Queiroz Farias | Universidade Federal da Paraíba | Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Paraíba, Brasil

Thami Covatti Piaia | Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil

Thais Câmara Maia Fernandes Coelho | Centro Universitário de Belo Horizonte, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Valmir César Pozzetti | Universidade Federal do Amazonas | Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil

Vinícius Lott Thibau | Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, Brasil

Wilges Bruscato | Universidade Federal de Alfenas, Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil

Yi Wa Jiang | Faculdade de Direito da Universidade de Macau, Macau, China

APOIO TÉCNICO

Núcleo de Publicações Acadêmicas Newton
Ariane Lopes

sumário



APRESENTAÇÃO

MICHAEL CÉSAR SILVA.....11-12

ARTIGOS

O “RECONSTRUÍDO” PERFIL DO CONSUMIDOR EM PLENA SOCIEDADE DIGITAL
MÁRIO FROTA.....13-37

SÍNDROME DE BURNOUT SOB A ÓTICA DO TST: DISCUSSÃO SOBRE OS ELEMENTOS
INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA
ALEXANDRE ANTÔNIO BRUNO DA SILVA | STÉFANI CLARA DA SILVA BEZERRA
ALEXSANDRA LIMA.....38-52

O PRINCÍPIO DA DIFERENÇA DE JOHN RAWLS E A CONTRIBUIÇÃO DA LEI Nº 12.711,
DE 29 DE AGOSTO DE 2012, PARA A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL
NEURO JOSÉ ZAMBAM | LAURA SPANIOL MARTINELLI.....53-68

A PARTICIPAÇÃO POPULAR VIA INICIATIVA DE LEIS E EMENDAS NO ÂMBITO
DO PARLAMENTO ESTADUAL AMAPAENSE
THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA | LINARA OEIRAS ASSUNÇÃO.....69-90

COMO UMA ONDA NO MAR: MOVIMENTOS FEMINISTAS NA ERA DO CIBERFEMINISMO
ROSÂNGELA ANGELIN | NOLI BERNARDO HAHN
RAFAELA WAGNER SCHAEFER.....91-105

apresentação



A releitura crítica e discursiva dos modelos jurídicos, por meio do estudo da doutrina e da jurisprudência, se apresenta como imprescindível na contemporaneidade, no sentido de permitir o diálogo e reflexões teóricas e práticas de inúmeras questões controversas, presentes no contexto do Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, a Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva (REDCUNP) se destaca como um relevante instrumento de difusão da pesquisa científica, da apreciação crítica do Direito e de fomento à produção intelectual na área jurídica, sob uma perspectiva interdisciplinar de estudo, e, tendo por linha editorial, temáticas relacionadas ao *Estado Democrático de Direito e Solução de Conflitos*.

O Periódico foi, em dezembro de 2023, reclassificado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no *estrato A4* do Sistema *Qualis* de periódicos científicos no Brasil, demonstrando o compromisso da publicação com a qualidade da produção intelectual veiculada.

A Revista atendendo a rigorosos requisitos editoriais, relacionados a excelência de periódicos, se encontra inserida em vários indexadores nacionais e internacionais, com destaque para, a *REDIB* (Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico), o *Latindex* (Sistema Regional de Información en Línea para Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal), o DOAJ (Directory of Open Access Journals), o *BDJur* (Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça), a *RVBI* (Rede Virtual de Bibliotecas do Senado Federal) e o *Portal de Periódicos da Capes*.

É com enorme alegria que se apresenta o segundo número da Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva em 2023 (n.50, maio/ago. 2023).

O presente número do Periódico se compõe por trabalhos científicos inéditos, cujas temáticas proporcionam ao leitor relevantes discussões sobre conflitos sociais oriundos do cenário de transformações que permeiam a sociedade contemporânea - hipercomplexa, plural e multifacetária - sob a necessária perspectiva do Estado Democrático do Direito.

A Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva se tem construída a partir da produção científica de renomados pesquisadores no cenário jurídico nacional e internacional e do compromisso intelectual de qualidade editorial do Periódico.

Agradece-se aos autores pela confiança assentada em nossa Revista para publicação de suas pesquisas, aos membros do Conselho Editorial pelo apoio científico e aos membros do Conselho de Pareceristas pelo dispêndio de tempo e trabalho para a realização das avaliações dos artigos.

Espera-se que o diálogo e as reflexões propostos e as perspectivas identificadas pelos autores possam colaborar para futuras pesquisas e para o enriquecimento de toda a comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Professor Dr. Michael César Silva
Editor da Revista Eletrônica de Direito do
Centro Universitário Newton Paiva

O “RECONSTRUÍDO” PERFIL DO CONSUMIDOR EM PLENA SOCIEDADE DIGITAL

THE “REBUILT” CONSUMER PROFILE IN THE MIDST OF THE DIGITAL SOCIETY

Mário Frota¹

RESUMO: A transição da figura do consumidor “analógico” para a do consumidor “digital” como que transmuda o cenário em que o acto de consumo transcorre. Donde, normas de enquadramento que se adequem, distintas cautelas face aos artifícios, sugestões e embustes ajustados às tecnologias de informação e comunicação e a outorga de meios expeditos de superação dos conflitos que entretanto ocorrerem. Um sem número de estratégias se desenham, no âmbito da Nova Agenda Europeia do Consumidor, qual Plano Quinquenal de Acção da Política Europeia de Consumidores (2021/2025), em vista quer da transição ecológica (a sustentabilidade como norte) quer da transformação digital (cenário em que o futuro se projectará). Sem se ignorar a postura do legislador europeu ante as desafiantes vertentes da inteligência artificial, cuja proposta de Regulamento pende seus termos nas competentes instâncias europeias. A emergência do comércio electrónico impõe o ajustamento de apreciável número de instrumentos normativos, em curso de execução ou já adoptados, em crescente actividade normativa em obediência em uma ‘resposta à letra’ aos novos e preocupantes desafios suscitados. E, por fim, a ressurgência de instrumentos outros, como a Declaração Europeia de Direitos e Princípios Digitais para a Década que se avizinha ou a consolidada Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, que recobrando os novos desenvolvimentos, procura ajustar-se aos tempos que temos diante de nós, neste mundo apaixonante, mas a um tempo prenhe de incógnitas e de sujeições, a que força é se confira adequadas concretizações.

Palavras-chave: ambiente digital; carta portuguesa; cibersegurança; comércio electrónico; consumidor digital; contratos B2C; crédito; dados pessoais; declaração europeia; direitos digitais; estratégia de dados; educação digital; espaço comum europeu de dados; identidade electrónica; inteligência artificial; mercado digital; mercado único digital; plataformas digitais; princípios digitais; RMD; RSD; responsabilidade civil; responsabilidade de intermediários; segurança de produtos; serviços financeiros; sociedade digital; solvabilidade; sustentabilidade; testamento digital; transformação digital.

ABSTRACT: The transition from the figure of the “analogue” consumer to that of the “digital” consumer as if transmutes the scenario in which the consumption act takes place. Hence, adequate framework rules, distinct caution in the face of deceit, suggestions and tricks adjusted to information and communication technologies and the granting of expeditious means of overcoming conflicts which may arise in the meantime. A countless number of strategies are drawn up within the scope of the New European Consumer Agenda, a Five-Year Action Plan for European Consumer Policy (2021/2025), in view of both the ecological transition (sustainability as a guideline) and the digital transformation (the scenario in which the future will be projected). Without ignoring the position of the European legislator before the challenging aspects of artificial intelligence, whose proposal for a Regulation is pending its terms in the competent European bodies. The emergence of electronic commerce imposes the adjustment of a considerable number of normative instruments, in course of execution or already adopted, in a growing normative activity in obedience in a ‘response to the letter’ to the new and worrisome challenges raised. And, finally, the resurgence of other instruments, such as the European Declaration of Digital Rights and Principles for the coming Decade or the consolidated Portuguese Charter of Human Rights in the Digital Era, which covering the new developments, tries to adjust to the times we have before us, in this exciting world, but at the same time full of unknowns and subjections, to which it is necessary to give adequate implementations.

Key words: artificial intelligence; B2C contracts; cybersecurity; civil liability; common European data space; credit; data strategy; digital consumer; digital education; digital environment; digital market; digital single market; digital society; digital platforms; digital principles; digital rights; DMA; DSA; digital society; digital will; digital transformation; e-commerce; electronic identity; European declaration; financial services; intermediary liability; personal data; Portuguese charter; product safety; solvency; sustainability.

¹ Antigo Professor da Faculdade de Direito Paris d’ Est. Fundador e primeiro presidente da AIDC/IACL (Associação Portuguesa de Direito do Consumo). Fundador e presidente *emérito* da apDC, Direito do Consumo, Portugal.

I NOVOS CENÁRIOS, REFORMATÇÃO DOS MERCADOS, UMA NOVA 'PERSONALIDADE' PARA OS CONSUMIDORES

1 O PANO DE FUNDO: A TRANSMUTAÇÃO DO CENÁRIO POR MOR DA PANDEMIA

Em 2020 ter-se-á operado, mercê das circunstâncias, significativa viragem nos quadros dos mercados tradicionais.

E os dados oferecidos inculcam-no deveras.

A pandemia é responsável por uma radical alteração de comportamentos ante o B2C: cerca de 60% dos compradores online asseveram haver incrementado as compras *via internet*.

A frequência e intensidade de compras por esse modo disparou: 73% dos consumidores passaram a lançar mão de meios *online*, em média, para as compras do mês, mais do que 3 a 5 vezes *per capita*.

Recorre-se agora mais a estabelecimentos virtuais portugueses e menos aos seus congêneres estrangeiros.

1.1 Do consumidor "analógico" ao consumidor "digital"

Do mercado de proximidade, presencial... ao mercado à distância (de um dedo...) ou digital, um breve passo...

A emergência de uma sociedade de clausura com o seu peculiar *modus operandi* assenta num amplo conjunto de ferramentas que o isolamento em si mesmo prefigurou em ordem a que a vida continuasse, conquanto em distintos moldes.

O recurso alternativo e em espiral a veículos virtuais foi determinante. Ei-los, entre:

- o teletrabalho funcional
- o teletrabalho doméstico (robótica)
- o tele-ensino
- O telebanco (distinto do "homebanking")
- a telemedicina
- a telefarmácia
- o tele-abastecimento em geral (géneros alimentícios)
- o tele-abastecimento em refeições por encomenda ('take-away')
- o tele-acesso aos serviços públicos essenciais
- a televigilância
- o tele-lazer

1.2 Os cenários do quotidiano

Elejamos o domínio das provisões alimentares e seu aviamento.

Figure-se o quadro que segue:

Ø "despensa" electrónica com gestão virtual dos géneros conectada aos aparelhos de refrigeração (frigoríficos e similares);

Ø com sistemas de alerta a quem detém o governo doméstico;

Ø e conexões a supermercado virtual para aviamento das encomendas via 'contratos inteligentes' com entrega domiciliária através de veículos de distribuição não tripulados ou de *drones* com funções apropriadas, como os que se ensaiam, aliás, com sucesso, na Amazon;

Ø pagamento instantâneo e conseqüente quitação;

Ø reclamações processadas electronicamente, electronicamente avaliadas e por esse modo decididas, sem interferência humana;

Ø refeições programadas para confecção por cozinheiro "robô" que desencadeia as pertinentes operações em função do tempo de preparação dos alimentos;

Ø análogas tarefas domésticas no domínio da higiene e salubridade em horários pré-estabelecidos;

Ø para além de novas utilidades propiciadas, portas adentro, pela robótica;

Ø oferta de programas de entretenimento em razão das preferências seleccionadas pelos residentes;

Ø outro tanto no que tange ao provimento dos serviços essenciais portas adentro;

Ø 'contratos inteligentes' em função das necessidades implícitas, no momento da entrega das chaves (ou em momento imediatamente anterior);

Ø leitura inteligente de consumos;

Ø facturação inteligente associada a uma conta-provisão;

Ø concomitante procedimento reclamatório em razão de padrões de consumo e "condutas-quadro" desviantes susceptíveis de um juízo de censura;

1.3 O peso dos dados

Tornemos a 2020, ano crucial, como se tem por elementar, para nos servirmos de dados facultados pelo organismo europeu de estatística – o Eurostat:

Ø 89% das pessoas - entre os 16 e os 74 anos – acederam, na União Europeia, à internet;

Ø 71% adquiriram ou encomendaram produtos para uso privado;

Ø 63% mostravam-se confiantes em comprar *online* no seu país de residência;

Ø 43% confiantes de todo o modo em comprar online noutro Estado-Membro da União Europeia;

As transacções em linha aumentaram quatro pontos percentuais face a 2019 e 10 pontos com referência a 2015 (percentagem de 62%).

Mais de 8 em cada 10 usuários da internet adquiriram ou encomendaram produtos via internet no ano anterior ao da pesquisa:

- Países Baixos (91%),
- Dinamarca (90%),
- Alemanha (87%),
- Suécia (86%) e
- Irlanda (81%)

Países outros, registaram percentagens inferiores a 50%, a saber,

Ø Bulgária (42%) e

Ø Roménia (45%).

Assimetrias que se justificam, aliás, pelo estágio de tardo-desenvolvimento da Sociedade Digital em tais países.

O relatório do Eurostat revela ainda, em termos algo lisonjeiros, que "a Europa continua a ser a região do globo mais bem preparada para o "e-commerce".

Nas categorias de compras *online* destacam-se agora

Ø as "refeições entregues ao domicílio", que em 2019 não tinham eventual expressão, e

Ø os "produtos alimentares e bebidas", que ora reflectem a alteração comportamental dos portugueses provocada pela pandemia SARS COV- 2 Covid 19.

Também as categorias de equipamentos para uso, paredes de adentro – tanto de sua natureza informáticos, como electrodomésticos - registaram crescimentos acentuados.

Nos serviços digitais destacou-se a categoria Filmes e as Séries.

Situemo-nos em 2021: em 2021 mantém-se o crescimento da proporção de utilizadores do comércio electrónico: + 5,2 pontos percentuais (p.p.) do que em 2020.

Os índices de recurso ao comércio electrónico aumentaram principalmente no caso das mulheres, + 8,8 p.p., observando-se em 2021 uma proporção significativamente superior (43,2%) à dos homens (37,4%).

O padrão dos produtos encomendados é semelhante ao de 2020, mantendo-se a predominância dos consumidores que encomendaram

- Roupa, calçado e acessórios de moda (69,0% em 2021 e 60,4% em 2020),
- Refeições a “recolher” ou com entrega ao domicílio (46,0% em 2021 *versus* 38,2% em 2020) e
- Filmes, séries ou programas de desporto (34,9% em 2021 contra 34,3% em 2020).

Em 2021, a percentagem de agregados familiares com ligação à internet em casa através de banda larga aumentou 2,4 p.p. em relação ao ano anterior, sendo agora de 84,1%.

Ainda em 2021, 82,3% da população residente dos 16 aos 74 anos utilizou a internet: estes resultados sustentam o reforço do crescimento verificado no ano anterior (mais 3,0 p.p. em 2020 e mais 4,0 p.p. em 2021).

Os utilizadores de internet em 2021 fizeram-no principalmente para comunicar e aceder a informação:

- 91,4% trocaram mensagens instantâneas (via *WhatsApp*, *Messenger*, e demais suportes);
- 87,6% enviaram ou receberam e mensagens electrónicas;
- 86,7% pesquisaram informação sobre produtos ou serviços e
- 81,3% leram notícias;
- No conjunto das actividades relacionadas com a aprendizagem, destaca-se a proporção dos que utilizam a internet para frequentar cursos *online* (24,5%, + 6,5 p.p. que em 2020).

A proporção de pessoas em teletrabalho diminuiu, ao que se assevera, em cerca de 11 p.p. em relação a 2020 [de 31,1% para 20,1%].

Diminuiu também a referência à pandemia COVID-19 como motivo justificativo para trabalhar a partir de casa, de 29,6% em 2020 para 17,5% em 2021 (- 12,1 p.p.).

2 A RECONFIGURAÇÃO, A REFORMATÇÃO DOS MERCADOS

As mutações que a cada passo se observam no universo digital operam uma radical reconfiguração do cenário em que decorre o dia-a-dia dos cidadãos: as inovações concorrem para que o *perfil da actividade económica* se transmude. E o direito privado, como que tocado pelo seu sortilégio, se adapte e ajuste.

E o legislador se “precipite” – quantas vezes com um enorme compasso de espera, passe o paradoxo - a regular o que a factualidade subjacente vai impressivamente sulcando no quotidiano.

A recolha e o tratamento de dados subjacentes, a que se associa a análise do comportamento dos consumidores e dos seus preconceitos cognitivos, constituem base para o desencadeamento de acções que tendem a influenciá-los em decisões que contrariarão decerto o superior interesse de todos e cada um.

Repare-se neste quadro, autenticamente inovador e, a um tempo, surpreendente, que se não detecta a olho nu ante a vertigem das transformações operadas.

O "homem médio" detém mais de 30 contas agregadas aos artefactos de comunicação de uso quotidiano, v.g., correio electrónico, *twitter*, *facebook*, *instagram*, *telegram* e um sem-número de credenciais de acesso a *sites* que determinam a transferência de dados com o seu *timbre*, o seu *cincho de personalidade*.¹

A Inteligência Artificial (IA) vem penetrando com particular intensidade vastos domínios, com as perturbações susceptíveis de gerar.

Tome-se por base o que ora ocorre com o ChatGPT, a provocar acentuadas angústias em todos os domínios, como se vem amiúde revelando.

3 A NOVA AGENDA EUROPEIA DO CONSUMIDOR – SEUS CABOUÇOS

Cinco eixos fundamentais se perfilam na *Nova Agenda*, nome por que ora se denomina o Plano Quinquenal de Acção da União Europeia (2021/2025), no quadro da política de consumidores, criteriosamente esquadrihada no seio de uma tal potência regional.

Ei-los, na sua linearidade tocante e na complementaridade que lhe inere:

3.1 Domínios de intervenção preferenciais: a transformação digital

Dois domínios relevam, em particular, em um tal enquadramento.

A Sustentabilidade e a Transição Digital com o ror de transformações a que provêm as duas vertentes de uma mesma política.

Configurem-se, pois, os "perigos e desafios postulados" com as transformações digitais que se vêm operando e as que se projectarem no horizonte:

- Necessidade de adaptar o edifício normativo de protecção do consumidor ao ambiente digital, já que o visado se encontra exposto a não raras práticas comerciais desviantes:
 - Definição de perfis
 - Publicidade oculta (de resto, proibida entre nós)
 - Fraudes e burlas
 - Informação falsa, falaciosa, enganosa...
 - Manipulação das avaliações dos consumidores
- Os consumidores devem beneficiar de um nível de protecção comparável, tanto em linha como fora dela fora, como se tem por elementar e constitui indeclinável imperativo das directrizes emanadas das instâncias legiferantes da União Europeia.

A eficácia das actuais regras de protecção em ambiente digital acha-se naturalmente comprometida, nomeadamente no que se refere às *práticas comerciais desviantes*, que a cada passo ocorrem.

Em simultaneidade, os contactos daí emergentes podem dificultar uma escolha esclarecida e a salvaguarda dos interesses económicos dos consumidores, como princípio fundamental a observar no quadro de tutela projectado.

As práticas que se vêm adoptando envolvem o emprego de *padrões "obscuros"*: as práticas de personalização frequentemente baseadas em factores como os precedentemente enunciados, capturados dos inúmeros dados que os consumidores vêm semeando um pouco por toda a parte.

¹ Lavrador Pires, in "As Beiras, Coimbra, 1.º de Abril de 2021.

Imerso na economia digital, o consumidor, mormente pelas suas associações representativas mais despertas e progressivas, como que impõe aos parlamentares europeus se desdobrem em cautelas logrando, mercê de distintas intervenções, disciplinar o conteúdo das relações que se entretencem, de molde a subtrai-lo das garras de um mercado ainda mais impiedoso porque sem rosto, antes com múltiplas máscaras que o tornam anónimo e prehe de impessoalidades, na intervenção dilacerante a que tende.

3.2 Mercado digital seguro e concorrência equânime, salutar

A fim de assegurar que os consumidores beneficiem plenamente do potencial significativo da transformação digital, os seus interesses devem ser tidos em conta na concepção ou na adaptação das regras que regem a economia digital.

O objectivo é duplo:

- criar um espaço digital mais seguro para os consumidores, onde os seus direitos se protejam deveras,
- e garantir condições de concorrência equitativas que permitam inovar e prestar serviços novos e de melhor qualidade a todos os que deambulam e se detêm pelo espaço europeu.

Em primeiro lugar, o *Novo Acto dos Serviços Digitais* tem por objectivo definir novas responsabilidades e reforçar a responsabilização dos intermediários e das plataformas em linha [consubstanciado já no Regulamento emanado do Parlamento Europeu e do Conselho a 19 de Outubro de 2022 [Regulamento UE 2022/2065].

O Novo Acto assegurará a protecção efectiva dos consumidores contra os produtos, conteúdos e actividades ilegais nas plataformas em linha, tal como já sucede, em rigor, fora de linha.

Em segundo lugar, para resolver os problemas decorrentes das deficiências dos mercados digitais, tais como o poder de *guardião de acesso detido por determinadas plataformas digitais* [Amazon, a Google ou o Facebook], a Comissão Europeia apresentou de análogo modo o Acto dos Mercados Digitais, aliás, promulgado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União recentemente [Regulamento UE 2022/1925, de 12 de Outubro de 2022].

O Acto combina a regulamentação *ex ante* das plataformas digitais que actuam como guardiães de acesso com um quadro dinâmico de investigação do mercado para examinar as deficiências dos fluorescentes mercados digitais a que ora se assiste.

Os consumidores serão os beneficiários finais de mercados digitais mais justos e contestáveis, desfrutando de preços mais baixos, novos e melhores produtos [bens e serviços] e um maior leque de escolhas.

3.3 Pagamentos: reforço de medidas de tutela dos consumidores

Um sem-número de iniciativas se perfilam neste passo

- Adopção de Estratégia para os Pagamentos de Pequeno Montante;
- Revisão de Directivas: Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Contas de Pagamento e Comercialização à Distância de Serviços Financeiros, ora em curso;
- Acto Europeu da Acessibilidade (contra a info-exclusão dos portadores de deficiências);
- Plano de Acção para a Educação Digital, que tendo principiado incipientemente tempos atrás (em 2015), tem o seu horizonte temporal projectado para o septénio 2021/2027;

- As Tecnologias IC, como as soluções de pagamento imediato, podem trazer benefícios tangíveis para os consumidores, mas podem exigir – e exigem deveras – medidas específicas para os proteger;
- A Comissão Europeia anunciou recentemente iniciativas que tenderão a melhorar a protecção dos consumidores em matéria de pagamentos;
- Questões se analisarão no quadro da recentemente adoptada Estratégia para os Pagamentos de Pequeno Montante na União Europeia;

3.4 Serviços Financeiros ao Consumidor

O sector dos serviços financeiros (na conexão directa instituições de crédito/sociedades financeiras – consumidor) foi profundamente transformado pela transição digital, tendo introduzido novos instrumentos e reclamado distintas soluções, diversificando a oferta de produtos e serviços financeiros.

Prestadores não tradicionais desses serviços – como as empresas de tecnologia financeira e os mutuantes de empréstimos entre particulares – reuniram-se aos fornecedores tradicionais, que também recorrem cada vez mais a canais em linha para a dispensa de tais serviços.

Novos produtos, como os empréstimos de curto prazo/custo elevado, concluídos num breve lapso, mas podem implicar custos significativos para o mutuário (com interesses da ordem dos 4.000 a 5.000% / ano), são cada vez mais objecto de oferta e comercialização por via digital.

3.5 Acesso ao crédito e avaliação da solvabilidade dos consumidores

Eis o rol de missões que se perspectivam neste passo e cuja consecução se há-de lograr por imperativo de uma via para serviços financeiros responsáveis, contrapostos aos créditos selvagens que constituíram o cenário de, ao menos, mais dois decénios, da Directiva do Parlamento Europeu de 1987 – a Directiva 87/102/CEE, de 22 de Dezembro de 1986, à de 2008 – a Directiva 48/2008/UE, de 23 de Abril.

Categorias alternativas de dados – o seu emprego em combinação com a tomada de decisões automatizadas para a classificação de crédito levanta questões quanto aos dados que devam ser utilizados na avaliação da solvabilidade dos consumidores e destaca os riscos de discriminação decorrentes de decisões baseadas em algoritmos opacos, um tipo de risco susceptível de ser abordado também através do acto jurídico sobre os requisitos para a inteligência artificial.

Há certos algoritmos que Cathy O’Neil define como “*opacos, desregulados e irrefutáveis*”. Mas o mais preocupante, refere a autora de “*Weapons of Math Destruction*” (“*Armas de Destruição Matemática*”), é que reforçam a discriminação.

A primeira característica de tais algoritmos é que eles “tomam decisões muito importantes na vida das pessoas”. Por exemplo: se um jovem pobre nos Estados Unidos quer pedir um empréstimo para pagar seus estudos, o sistema rejeitá-lo-á porque será considerado “muito arriscado” emprestar dinheiro a alguém com o seu perfil (por causa de sua raça ou pela região em que reside).

Sendo assim, um tal estudante ficará apartado do sistema educativo que poderia subtraí-lo à pobreza - e isso alimenta, com efeito, um ciclo vicioso.]

A Europa parece estar desperta, com efeito, para um tal fenómeno que se instalou indistintamente nos sistemas financeiros e são perniciosos para uma distribuição e concessão

equitativa e democrática do crédito por entre os que a tal aspiram.

A revisão de um complexo quadro de directivas pertinentes: as Directivas Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Contas de Pagamento e Comercialização à Distância de Serviços Financeiros têm forçosamente de ser revistas, a fim de reflectir a crescente utilização de meios digitais por forma a dar resposta aos enunciados desafios.

Um tal acervo normativo deve permitir aos consumidores compreender os produtos e comparar e aceitar ofertas em linha, estimulando assim a inovação e a confiança no mercado digital.

3.6 Estratégias de financiamento digital

O Novo Pacote de Financiamento Digital da Comissão

- inclui as estratégias de financiamento digital e de pagamentos de pequeno montante e as propostas legislativas dos cripto-activos e da resiliência operacional digital do sector financeiro;
- e visa garantir que consumidores e empresas colham os benefícios da inovação, mantendo-se adequadamente protegidos;

Os Actuais Progressos da Transformação Digital reflectidos se acham na estratégia para o investimento de retalho, que se centrará nos interesses dos investidores individuais (dos não profissionais), constitui outro dos desígnios a alcançar (algo que se previra para o primeiro semestre de 2022 findo).

3.7 Transformação digital & pessoas portadoras de deficiência

A denominada info-exclusão poderá afectar determinadas categorias de cidadãos. Algo que há que proscrever, conquanto da proclamação aos actos possa distar um longo e pedregoso caminho.

A transformação digital pode também acarretar novos desafios, v. g., as soluções digitais que não são igualmente acessíveis às pessoas com deficiência.

Donde a necessidade instante a que a Comissão Europeia aparelhe os seus meios em ordem a oferecer o devido suporte aos Estados-membros para que a transposição do Acto Europeu da Acessibilidade se opere sem dificuldades acrescidas.

A sua aplicação até 2025 (um ainda longo percurso a palmilhar...) ajudará a eliminar os desafios da digitalização para as pessoas com deficiência e aumentará a disponibilidade de produtos e serviços que lhes sejam acessíveis.

3.8 Educação e Formação digitais

Por último, a transformação digital exige que os consumidores detenham fortes índices de literacia e competências digitais a prover pela educação e formação em perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, como emerge do *Plano de Acção para a Educação Digital 2021-2027* e nas suas prioridades estratégicas. (Algo que, com efeito, registe-se, ainda não teve eventual repercussão nesta "cauda" da Europa, tanto quanto terá chegado à nossa esfera de conhecimento).

Com efeito, do Plano ora em curso se destaca, de harmonia com o que emerge de documentos-base emanados da Comissão Europeia:

O Plano de Acção para a Educação Digital (2021-2027) é uma iniciativa política renovada da União Europeia (UE) [o anterior plano remonta a 2018...]

para apoiar a adaptação sustentável e eficaz dos sistemas de educação e formação dos Estados-membros da UE à era digital.

O Plano de Acção [...]

- oferece uma visão estratégica a longo prazo para uma educação digital europeia de elevada qualidade, inclusiva e acessível;
- aborda os desafios e as oportunidades da pandemia de COVID-19, que conduziu a uma utilização sem precedentes da tecnologia para fins de educação e formação;
- procura reforçar a cooperação a nível da UE em matéria de educação digital e sublinha a importância de trabalhar em conjunto entre sectores para integrar a educação na era digital;
- oferece oportunidades, incluindo a melhoria da qualidade e da quantidade do ensino no domínio das tecnologias digitais, o apoio à digitalização dos métodos e pedagogias de ensino e a disponibilização das infra-estruturas necessárias para uma aprendizagem à distância inclusiva e resiliente;

Para alcançar estes objectivos, o plano de acção define dois domínios prioritários:

1 Promover o desenvolvimento de um ecossistema de educação digital altamente eficaz.

Nomeadamente:

- Infra-estruturas, conectividade e equipamento digitais;
- planeamento e desenvolvimento eficazes da capacidade digital, incluindo capacidades organizativas actualizadas;
- professores e pessoal da área da educação e formação com competências digitais e confiantes na sua utilização;
- conteúdos de aprendizagem de elevada qualidade, ferramentas conviviais e plataformas seguras que respeitem as regras de privacidade electrónica e as normas éticas;
- 2 Reforçar as competências e aptidões digitais para a transformação digital.

Exige:

- competências e aptidões digitais básicas desde cedo;
- literacia digital, incluindo a luta contra a desinformação;
- ensino da informática;
- bons conhecimentos e compreensão das tecnologias com utilização intensiva de dados, como a inteligência artificial (IA);
- competências digitais avançadas, que produzem mais especialistas digitais;
- garantia de que as raparigas e as jovens estão representadas de forma equitativa nos estudos e carreiras digitais”;

Importa, com efeito, sublinhar o esforço tendente à inserção de jovens e menos jovens nas coordenadas de uma sociedade digital exigente que se não compadece com retardamentos de qualquer natureza e menos ainda com hiatos de monta entre os diferentes estratos populacionais de molde a cavar fundo – e ainda mais – as diferenças ora patentemente subsistentes.

Tais preocupações são, de resto, universais.

Com efeito, a própria Microsoft, em declarações recolhidas no 1.º de Maio de 23, obtempera que:

O compromisso a que nos atemos é o de trabalhar com instituições educativas locais, organizações de escopo não egoístico, governos e empresas através de programas como a Ready4Cybersecurity, para desenvolver parcerias

e desencadear iniciativas tendentes a melhorar o acesso a capacidades de cibersegurança e permitir que mulheres e comunidades com fraca representação consigam seguir uma carreira nesta indústria crítica. A tecnológica de Redmond acredita que, até 2025, haverá 3,5 milhões de postos de trabalho na área da cibersegurança, prevendo um aumento de 350% na procura por pessoas com estas capacidades.

Ponto é que o Plano Europeu, susceptível de se estender a todos os Estados-membros, não constitua, ao invés, o instrumento relevante para que as diferenças ainda mais se insinuem e acentuem e os fossos se avantajem em lugar de esbaterem e superarem para que se alcance, não uma Europa a várias velocidades, mas se alcance um harmónico desenvolvimento e uma congruente ascensão dos Estados, na sua globalidade, a índices evolutivos partilhados de afirmação e progresso.

II INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS REPERCUSSÕES NA MODELAÇÃO DOS NOVOS MERCADOS DIGITAIS

1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: BREVE EXCURSO

Inteligência Artificial como pano de fundo: penetração com particular ênfase em vastos domínios, a saber:

- Cuidados de saúde mais proficientes, electrodomésticos mais consistentes e menos atreitos a avarias, sistemas de transporte mais seguros e menos poluentes, serviços públicos mais eficientes, eis o que da I.A. emerge em claro benefício dos cidadãos.
- Uma nova geração de produtos e serviços em domínios em que a Europa pontifica (máquinas, transportes, ciber-segurança, agricultura, economia verde e circular, cuidados de saúde e sectores de elevado valor acrescentado, como moda e turismo), eis o que se oferece em plétora em homenagem a um efectivo desenvolvimento do tecido empresarial.
- A inerente redução de custos (transportes, educação, energia e gestão de resíduos), a optimização da sustentabilidade dos produtos e a outorga dos instrumentos necessários à garantia da tutela dos cidadãos às autoridades competentes, com salvaguardas adequadas de molde a respeitar os seus direitos e liberdades, eis o que avulta com acrescidas vantagens para os serviços de interesse geral (ou serviços públicos essenciais, como vulgarmente se denominam ainda, entre nós).

Com o surgimento do ChatGPT, qual novidade para que o vulgo ora se volta, agudizam-se os temores face à Inteligência Artificial.

Notícia recente, dá conta que

“Um novo estudo publicado pelo *JAMA Internal Medicine* sugere que a Inteligência Artificial (IA) da ChatGPT é melhor a responder a *e-mails* de pacientes do que os médicos reais.

Um painel composto por profissionais de saúde concluiu que 79% das vezes as respostas elaboradas por esta ferramenta de IA ofereciam melhor qualidade de conteúdo.

“Há uma área na saúde pública onde há uma necessidade extrema, como a das pessoas que procuram conselhos médicos. As caixas de correio dos médicos estão a abarrotar depois desta transição para a assistência virtual devido à Covid-19”, assim se refere o estudo dirigido por John W. Ayers, um dos responsáveis pela área de inovação da Universidade de San Diego, na Califórnia.

Além de oferecerem respostas mais completas às questões e dúvidas dos pacientes, os *e-mails* gerados pelo ChatGPT também se têm por mais empáticos do que os redigidos por médicos reais.

Apesar dos resultados conclusivos, os responsáveis pelo estudo não estão certos de que a IA se ache no ponto adequado para substituir os médicos nas respostas às consultas por meio de mensagens electrónicas.”

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SEGURANÇA GERAL DE PRODUTOS

A Directiva Segurança Geral dos Produtos, que estabelece o quadro jurídico para a segurança dos produtos de consumo não alimentares, aprovada em tempo em que os produtos com IA e os dispositivos conectados eram escassíssimos, apresentam-se deveras como algo de inovador e revolucionário, já que a situação se alterou profundamente.

Tal evolução põe em causa a actual definição de produtos e introduz novos riscos ou altera a forma como os riscos ora existentes se podem concretizar, o que deve ser analisado e tido em devida conta.

O crescimento das vendas em linha suscita de análogo modo novos desafios, uma vez que as autoridades nem sempre dispõem de instrumentos suficientemente eficazes para uma conveniente inspecção e fiscalização dos mercados em linha.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE

Embora a inteligência artificial (IA) possa trazer benefícios, algumas utilizações da IA podem violar os direitos dos consumidores e causar-lhes consideráveis danos.

Na sequência do Livro Branco sobre a IA e do Relatório de Novas Tecnologias, a Comissão Europeia vem diligenciando por que os trabalhos ora em curso

- garantam um elevado nível de protecção dos interesses dos consumidores e dos direitos fundamentais, instilando, por seu turno, a confiança necessária para a aceitação da IA pela sociedade;
- adequem o instituto da responsabilidade civil, através de medidas que susceptíveis de garantir que as vítimas de danos causados pelas aplicações da IA tenham, na prática, o mesmo nível de protecção que as vítimas de danos causados por outros produtos (bens ou serviços) [Proposta de Directiva COM(2022) 496 final 2022/0303 (COD), de 28 de Setembro de 2022].

O avanço das tecnologias de informação e comunicação e a globalização da produção e do comércio de retalho (varejista se diz aí, na outra riba do Atlântico), nomeadamente através de canais em linha, suscitam a questão de saber se as actuais regras de segurança dos produtos serão suficientes para aplacar a evolução actual e proteger adequadamente os consumidores.

A Comissão Europeia desenvolve actualmente um sem-número de trabalhos (projectos) numa série de iniciativas relativas à segurança das Tecnologias, tais como:

- Revisão da Directiva Máquinas (significado);
- Adopção de actos delegados ao abrigo da Directiva Equipamentos de Rádio; e
- Revisão da Directiva Segurança Geral dos Produtos;

Para além da Proposta de Regulamento da Inteligência Artificial, em curso de debate.

Trata-se de um labor imparável e que demanda esforços suplementares para que de todo se não perca o trem do progresso e, menos ainda, se abandone os cidadãos, os consumidores à sua sorte ante o desenvolvimento vertiginoso da investigação e inovação na sua incessante e irrefragável marcha.

No que tange à responsabilidade civil emergente dos sistemas de Inteligência Artificial, ao invés do que se esperaria, não é de responsabilidade objectiva que na proposta de directiva

de 28 de Setembro de 2022 se consagra, antes de responsabilidade subjectiva, vazada, pois, na culpa, se bem que com presunções ilidíveis tanto no que toca ao incumprimento como no nexo de causalidade entre o facto culposo e o dano. Trata-se de uma responsabilidade subjectiva com um forte pendor objectivante. O que, ao que se nos afigura, não é susceptível de favorecer o consumidor lesado, como no caso da responsabilidade do produtor por produtos defeituosos [Directiva 85/374, de 25 de Julho de 1985, hoje também em vias de reformulação pela proposta de Directiva COM(2022) 495 final 2022/0302 (COD), de 28 de Setembro de 2022].

A discussão que decorre logrará decerto as melhores soluções para que a efectividade dos direitos dos consumidores se consume.

4 A PROPOSTA DE REGULAMENTO ORA EM TRAMITAÇÃO

A Proposta de Regulamento de Inteligência Artificial submetida ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 21 de Abril de 2021, define um sem-número de preceitos, a saber

- Regras harmonizadas para a colocação no mercado, a colocação em serviço e a utilização de sistemas de inteligência artificial («sistemas de IA») na União;
- Proibições de certas práticas de inteligência artificial;
- Requisitos específicos para sistemas de IA de risco elevado e obrigações decorrentes para os operadores de tais sistemas;
- Regras de transparência harmonizadas para sistemas de IA concebidos para interagir com pessoas singulares, sistemas de reconhecimento de emoções e sistemas de categorização biométrica, bem como para sistemas de IA usados para gerar ou manipular conteúdos de imagem, áudio ou vídeo;
- Regras relativas à fiscalização e vigilância do mercado.

Em sucessivos títulos e capítulos rege:

- Práticas de inteligência artificial proibidas
- Sistemas de inteligência artificial de risco elevado
 - Classificação de sistemas de inteligência artificial como sendo de risco elevado;
 - Requisitos aplicáveis a sistemas de inteligência artificial de risco elevado
- Obrigações dos fornecedores utilizadores de sistemas de I.A. de risco elevado e de outras partes;
- Obrigações de transparência aplicáveis a determinados sistemas de inteligência artificial;

E, dentre os sistemas de *Risco Elevado*, importa considerar os que na proposta de Regulamento se encerram:

- Sistemas de identificação biométrica à distância «em tempo real» em espaços acessíveis ao público;
- Gestão e funcionamento de infra-estruturas críticas, a saber:
- Segurança e gestão de tráfego rodoviário;
- Redes de abastecimento de água;
- Aquecimento e electricidade;
- Educação e formação;
- Emprego e gestão de trabalhadores;
- Acesso a serviços e prestações sociais;
- Avaliação de aspirantes à concessão de créditos;
- Actuação das autoridades policiais com susceptibilidade de medidas privação de liberdade;

- Gestão da migração, asilo e controlo fronteiriço;
- Administração da Justiça: "*lato sensu*" como "*stricto sensu*."

Trata-se de um extenso documento cuja discussão prossegue ante os desenvolvimentos que a cada instante se registam e ponto é se equacionem a fim de se dotar o ordenamento europeu de um suficiente manto de tutela insusceptível de descurar os aspectos mais elementares como os mais especiosos que a todos se vêm preocupantemente deparando.

III DO COMÉRCIO ELECTRÓNICO À ESTRATÉGIA DE DADOS

1 PRODUTOS SEGUROS NO QUADRO DO COMÉRCIO ELECTRÓNICO: OS CONTRATOS B2C

Além disso, o comércio electrónico permite que os consumidores comprem directamente aos operadores estabelecidos para além da órbita da UE, o que dificulta a verificação da segurança dos produtos que penetram no Mercado Interno da União Europeia e aí passem a circular.

Os trabalhos de revisão da Directiva Segurança Geral dos Produtos oferecerão decerto uma resposta adequada e consistente aos desafios crescentes e em progressão que vêm rasgando os horizontes.

2 MERCADO ÚNICO DE SERVIÇOS DIGITAIS

Avultam, no quadro que ora se revela, uma mancheia de preocupações que se têm de traduzir em provisões de tutela, em particular no que tange a (às)

- Responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários
- Obrigações de devida diligência para um ambiente em linha transparente e seguro
 - Disposições aplicáveis a todos os prestadores de serviços intermediários;
 - Disposições adicionais aplicáveis aos prestadores de serviços de armazenagem em servidor, incluindo plataformas em linha;
 - Disposições adicionais aplicáveis às plataformas em linha;
- *Obrigações adicionais das plataformas em linha de muito grande dimensão no que se refere à gestão de riscos sistémicos.*

Tais medidas visam otimizar, de modo ponderado, os recursos disponíveis no Mercado Único de Serviços Digitais.

No que em particular tange ao ordenamento jurídico português, o legislador pátrio, ao tempo da transposição da Directiva Europeia das Vendas de Bens de Consumo e Garantias Conexas, disciplinou a responsabilidade dos prestadores de serviços em linhas, em termos que cumpre ressaltar:

2.1 Os novos termos da responsabilidade do prestador de mercado em linha

A Nova Lei das Garantias dos Bens de Consumo (Decreto-Lei 84/2021, de 18 de Outubro) consagra, com efeito, no seu artigo 44, uma norma nesse sentido sob a epígrafe:

"responsabilidade do prestador de mercado em linha"

"O prestador de mercado em linha (uma empresa como as que abrem a sua plataforma a outras entidades e nelas se oferecem produtos e serviços do mais diverso jaez), parceiro contratual do fornecedor que coloca no mercado produto, conteúdo ou serviço digital, é *solidariamente responsável*, perante o consumidor, pela não conformidade que neles se verifique.

Considera-se que o *prestador de mercado em linha* é parceiro contratual do fornecedor sempre que exerça influência predominante na celebração do contrato, o que se verifica, designadamente, nas seguintes situações:

- O contrato é celebrado exclusivamente através dos meios disponibilizados pelo prestador de mercado em linha;
- O pagamento é exclusivamente efectuado através de meios disponibilizados pelo prestador de mercado em linha;
- Os termos do contrato celebrado com o consumidor são essencialmente determinados pelo prestador de mercado em linha ou o preço a pagar pelo consumidor é passível de ser influenciado por este; ou
- A publicidade associada é focada no prestador de mercado em linha e não nos fornecedores (como no caso da Worten, por exemplo, ou da OLX).

Podem ser considerados, para aferição da existência de influência predominante do prestador de mercado em linha na celebração do contrato, quaisquer factos susceptíveis de fundar no consumidor a confiança de que aquele tem uma influência predominante sobre o fornecedor que disponibiliza o bem, conteúdo ou serviço digital.

O prestador de mercado em linha que não seja parceiro contratual de quem fornece o bem, conteúdo ou serviço digital deve, antes da celebração do contrato, informar os consumidores, de forma clara e inequívoca:

- De que o contrato será celebrado com o fornecedor e não com o prestador de mercado em linha;
- Da identidade do fornecedor, bem como da sua qualidade de profissional ou, caso tal não se verifique, da não aplicação dos direitos previstos na lei; e
- Dos contactos do fornecedor para efeitos de exercício dos enunciados direitos.

O prestador de mercado em linha pode basear-se nas informações que lhe são facultadas pelo fornecedor, a menos que conheça, ou devesse conhecer, com base nos dados disponíveis relativos às transacções em plataforma, que tal informação é incorrecta.

O incumprimento do que se dispõe neste particular determina a *responsabilidade do prestador de mercado em linha*.

O *prestador de mercado em linha* que, nos termos enunciados, se torne responsável perante o consumidor por declarações enganosas do profissional ou pelo incumprimento do contrato imputável ao fornecedor, tem o direito de ser indemnizado pelo fornecedor, de acordo com a lei geral (o denominado direito de regresso)."

2.2 Regulamento do Mercado Único dos Serviços Digitais de 19 de Outubro de 2022

Entretanto, a 27 de Outubro de 2022, o Parlamento Europeu e o Conselho fizeram editar, no Jornal Oficial, o Regulamento (UE) 2022/2065, do 'Mercado Único dos Serviços Digitais' de 19 de Outubro, com modificações introduzidas na Directiva do Comércio Electrónico de 8 de Junho de 2000 (Directiva 2000/31/CE).

E aí se estatuiu - no que à responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários tange - um conjunto de regras atinentes a três hipóteses precisas, a saber:

- ao simples transporte,
- à armazenagem temporária e
- ao alojamento virtual,

No que ora importa, isto é, no particular do "*alojamento virtual*", eis o que estabelece o normativo europeu, em seu artigo 6.º :

“Em caso de prestação de um serviço da sociedade da informação que consista na armazenagem de informações prestadas por um destinatário do serviço, o prestador do serviço não é responsável pelas informações armazenadas a pedido de um destinatário do serviço, desde que:

- Não tenha conhecimento efectivo da actividade ou conteúdo ilegal e, no que se refere a uma acção de indemnização por perdas e danos, não tenha conhecimento de factos ou de circunstâncias que evidenciem a ilegalidade da actividade ou do conteúdo; ou
- A partir do momento em que tenha conhecimento da ilicitude, actue com diligência no sentido de suprimir ou desactivar o acesso aos conteúdos ilegais.”

O que precede não é aplicável nos casos em que o destinatário do serviço actue sob autoridade ou supervisão do prestador.

O que se dispõe anteriormente não afecta de análogo modo a faculdade de uma autoridade judiciária ou administrativa, de acordo com o sistema jurídico do Estado-membro a que respeitar, exigir do prestador que previna ou ponha termo a uma dada infracção.

A fim de beneficiar da isenção de responsabilidade pelos serviços de alojamento virtual, o prestador deverá, a partir do momento em que tome conhecimento efectivo de actividades ou conteúdos ilegais, ou se houver sido alertado para o facto, proceder com a diligência devida em termos de suprimir tais conteúdos ou bloquear o correspondente acesso.

A supressão ou a desactivação do acesso efectuar-se-ão no respeito pelos direitos fundamentais dos destinatários do serviço, incluindo o direito à liberdade de expressão e à informação.

No entanto, um tal conhecimento efectivo ou a adequada advertência não pode ser considerado adquirido apenas pelo facto de o prestador ter conhecimento, em sentido geral, do facto de o seu serviço ser de análogo modo usado para armazenar conteúdos ilegais.

Além disso, o facto de o prestador indexar automaticamente informação carregada para o seu serviço, de dispor de uma função de pesquisa ou de recomendar informação com base nos perfis ou nas preferências dos destinatários do serviço não basta para provar que tal prestador tem um conhecimento «específico» das actividades ilícitas realizadas nessa plataforma ou dos conteúdos ilegais nela armazenados.

2.2.1. Exclusões no âmbito das relações jurídicas de consumo

As disposições precedentes - no que tange à isenção de responsabilidade - não são aplicáveis no quadro do *direito do consumo e das relações jurídicas a tal subjacentes*, contanto se trate de plataformas em linha que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com comerciantes, sempre que tais plataformas apresentem o elemento específico de informação ou permitam, de qualquer outra forma, que a transacção específica em causa induza um consumidor médio a acreditar que a informação, o produto ou o serviço objecto da transacção é fornecido pela própria plataforma em linha ou por um destinatário do serviço que actue sob a sua autoridade ou supervisão.

Aliás, tal se previne, de forma mais ampla, no preâmbulo do próprio Regulamento, ao considerar-se que

“a fim de assegurar a *protecção efectiva dos consumidores* quando efectuam transacções comerciais em linha que sejam objecto de intermediação, certos prestadores de serviços de alojamento virtual, nomeadamente plataformas em linha que permitam aos consumidores celebrar contratos à distância com comerciantes, não deverão poder beneficiar

da isenção de responsabilidade aplicável aos prestadores de serviços de alojamento virtual previstos no ... regulamento, na medida em que essas plataformas em linha apresentem as informações pertinentes relacionadas com as transacções em causa de uma forma que induza os consumidores a acreditarem que tais informações foram fornecidas por essas mesmas plataformas em linha ou por comerciantes que actuem sob a sua autoridade ou controlo, e que portanto essas plataformas em linha conhecem ou controlam as informações, mesmo que, na realidade, tal não seja o caso.”

“São exemplos desse comportamento, uma plataforma em linha não apresentar claramente a identidade do comerciante, tal como o exige o presente regulamento, uma plataforma em linha recusar divulgar a identidade ou dados de contacto do comerciante até após a celebração do contrato celebrado entre o comerciante e o consumidor, ou uma plataforma em linha comercializar o produto ou serviço em seu próprio nome, em vez de utilizar o nome do comerciante que irá fornecer esse produto ou serviço.

Neste contexto, deverá determinar-se, de forma objectiva, com base em todas as circunstâncias pertinentes, se a apresentação é passível de induzir um consumidor médio a acreditar que a informação em causa foi prestada pela própria plataforma em linha ou por comerciantes que actuem sob a sua autoridade ou supervisão.”

3 IDENTIDADE ELECTRÓNICA PÚBLICA

Além disso, uma identidade electrónica pública universalmente aceite – com base em escolha dos consumidores, com seu consentimento e a garantia de que a sua privacidade é plenamente respeitada em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD) – pode conferir-lhes a possibilidade de gerirem o acesso e a utilização dos seus dados de forma totalmente controlada e segura.

A Comissão está actualmente a rever um tal sistema, tendo em conta o interesse e a protecção dos consumidores.

4 ESTRATÉGIA EUROPEIA DE DADOS

A Estratégia Europeia para os Dados visa facilitar o efectivo direito dos indivíduos à portabilidade dos dados ao abrigo do RGPD

[Cfr. «Uma estratégia europeia para os dados», COM(2020) 66 final].

Este direito tem claramente potencial para colocar os indivíduos no centro da economia dos dados, permitindo-lhes mudar de prestador de serviços, combinar serviços, utilizar outros serviços inovadores e escolher os serviços que garantam a melhor protecção de dados.

A estratégia promoverá também a criação de um verdadeiro

Mercado Único dos Dados e a de Espaços Comuns Europeus de Dados.

IV A DECLARAÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS E PRINCÍPIOS DIGITAIS NA DÉCADA DIGITAL

Tendo por base as Declarações de Taline (Tallinn) (‘Administração Pública em Linha’), de Berlim (‘Sociedade Digital e a Governação Digital baseada em Valores’) e de Lisboa (‘Democracia Digital com Propósito’), a União Europeia, em comunhão de esforços e propósitos, no seio dos seus órgãos constitutivos, submeteu à assinatura a denominada Declaração Comum, sob a epígrafe, que a lume veio no Jornal Oficial a 23 de Janeiro de 2023, e cujos termos de modo sintético se exprimem no passo subsequente:

1 PRIORIDADE ÀS PESSOAS (PRIMUM PERSONAE)

E, ao afirmá-lo, crê-se que não como mera declaração de compromisso ou asserção com visos de feição vincadamente "eleitoralista", aponta para 4 magnos objectivos que tenderá naturalmente a alcançar:

1. Reforço do quadro democrático: através de uma conseguida transição da 'sociedade analógica' para a digital com reflexos na qualidade de vida de cada um e de todos
2. e numa participação plural nas coordenadas de uma tal sociedade
3. Respeito inconcusso pelos direitos em ambiente digital (que a impessoalidade e a despersonalização, de distintos modos, poderiam naturalmente inculcar, nos seus deslizes rotineiros)
4. Envolvimento individual e colectivo em um ambiente digital seguro e tutelado
5. Promoção de uma tal perspectiva no quadro das relações internacionais, de molde a atingir-se congruentemente um cenário concertado

2. SOLIDARIEDADE / INCLUSÃO (OBSTÁCULOS À INFO-EXCLUSÃO)

E, neste particular, uma mancheia de objectivos e meios tendentes a lograr efeitos ante a magnitude do desafio, tal como se configura, nos seus contornos e relevância:

- 2.1 Soluções tecnológicas logradas ante o lastro de direitos afirmados e reconhecidos
- 2.2 Transformação digital inclusiva e transformadora
- 2.3 Delineamento dos quadros adequados a que os partícipes no mercado beneficiem de análogo modo dos indicadores e assumam as inerentes responsabilidades sociais, sempre tão decantadas como, quantas vezes, soberanamente menosprezadas
- 2.4 Conectividade: o acesso consequente à alta velocidade, a preços acessíveis, pelo recurso, se for o caso, a tarifas sociais para os consumidores vulneráveis (com maior soma de razões para os hipervulneráveis) e hipossuficientes
- 2.5 Educação e formação consequentes no domínio de que se trata, ante os sucessivos planos de acção desenhados, com prevalência para o que se acha em curso de execução, naturalmente, ante a experiência haurida de pretérito, e afirmação e reforço de competência digitais e de capacitação de todos e cada um para a peregrinação quotidiana em ambiente digital
- 2.6 Reforço das condições de trabalho em ambiente digital com reforço dos direitos inerentes a distintos meios e a diversos modos operacionais com as especificidades próprias de tais ferramentas
- 2.7 Expressão plúrima, consequente e actuante de um distinto desenho, arquitectura e estrutura de *Serviços Públicos Digitais*, não como formas recriadas de obstáculos burocráticos à sua consecução e acesso, mas como modos ágeis, eficazes e eficientes de a tais serviços aceder sem constrangimentos nem dificuldades de tomo, que naturalmente se apresentam aos menos dotados que, por tal modo, deles naturalmente se apartam e excluem.

3 LIBERDADE DE ESCOLHA

- 3.1 Advertência para peculiares cautelas no particular das interações com algoritmos e sistemas de Inteligência Artificial
- 3.2 A exigência de uma ambiente em linha dotado de reforçada segurança ante os quadros que amiúde se apresentam de devassa de dados e de fraudes inenarráveis neste congenho
- 3.3 Afirmação da responsabilidade das plataformas (de grande dimensão) e dos guardiães de acesso, aliás, criteriosamente contemplada no Regulamento dos Serviços Digitais de 19 de Outubro p.º p.º, que a lume veio a 27 de Outubro de 2022, no Jornal Oficial da União Europeia (Regulamento UE n.º 2022/2065, do Parlamento Europeu e do Conselho).

4 PARTICIPAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO DIGITAL

- 4.1 O acesso a um ambiente digital fiável, diversificado e multilingue a todos se facultará: acesso a conteúdos diversificados contribui, com efeito, para um debate público pluralista e para uma participação efectiva em regimes democráticos de forma não discriminatória.
- 4.2 Em ambiente digital, reconhece-se o direito à liberdade de expressão e de informação, bem como à liberdade de reunião e de associação.
- 4.3 A imperiosa necessidade de cada um e todos acederem à informação em torno da titularidade dos meios de comunicação social (quem os possui ou controla) de que se socorrem no quotidiano
- 4.4 Às plataformas em linha, em especial as de muito grande dimensão, incumbe estimular o debate democrático livre em meio virtual. Cumpre-lhes atenuar os riscos decorrentes do funcionamento e do emprego dos seus serviços, nomeadamente no que tange a campanhas de informação errónea, falaciosa e desviante, e de desinformação, garantindo, em tais espaços, a liberdade de expressão.

5 SEGURANÇA, PROTECÇÃO E CAPACITAÇÃO

O acesso a tecnologias, produtos e serviços digitais propiciar-se-á a todos e cada um. É imperioso que sejam, desde a concepção, seguros e salvaguardem a privacidade, ante o escopo de um elevado nível de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações nelas versadas.

- 5.1 Protecção dos interesses das pessoas, das empresas e das instituições públicas contra os riscos de cibersegurança e os actos de cibercriminalidade, nomeadamente as violações de dados e usurpação ou manipulação da identidade, em que figurem os requisitos de cibersegurança para os produtos conectados colocados no Mercado Interno da União
- 5.2 Perseguição intérmina a quem viole "chaves de segurança"
- 5.3 Garantia de privacidade e irrecusável controlo dos dados pessoais
- 5.4 Peculiares responsabilidades no espectro do universo-alvo das crianças
 - 5.4.1 Crianças e jovens com plena disponibilidade de opções seguras e esclarecidas

5.4.2 Adaptação à sua faixa etária dos materiais e recursos

5.4.3 Barreiras inexpugnáveis contra actividades marginais, delinquentiais

5.4.4 Tutela efectiva contra conteúdos nocivos e ilegais

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Escopo: promover a circularidade, no quadro da economia, obstar à obsolescência programada, prorrogar a vida dos produtos por forma a dar "mais vida às coisas e mais vida à própria vida"

6.2 Incrementar a informação séria, rigorosa, objectiva, em suma, fidedigna e de intangível fiabilidade

6.3 Acelerar o *iter* da transição ecológica em todos os seus componentes (do "prado ao prato" à estratégia "produtos sustentáveis").

Independentemente, é óbvio, das Declarações, sem eficácia vinculativa, como é o caso da emitida em Espanha, com a chancela de cada um dos Estados-membros ou com o cunho de legalidade como a que emerge do Parlamento nacional que, antecipando-se, redigiu, já em 2021, a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, algo que supera meras declarações de princípio ou vagos propósitos incidentais.

V DIREITOS EM AMBIENTE DIGITAL A CARTA PORTUGUESA DE DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL

1 GENERALIDADES

A República Portuguesa participa no processo mundial de transformação da Internet num instrumento de conquista de liberdade, igualdade e justiça social e num espaço de promoção, protecção e livre exercício dos direitos humanos, com vista a uma inclusão social em ambiente digital.

As normas que na ordem jurídica portuguesa consagram e tutelam direitos, liberdades e garantias são plenamente aplicáveis no ciberespaço.

Do acervo de direitos consignados na *Carta Portuguesa de Direitos Fundamentais na Era Digital* de 17 de Maio de 2021, realce para os que se enunciam como segue:

- *Direito de Acesso ao Ambiente Digital*
- *Liberdade de Expressão e Criação*
- *Garantia do Acesso e Uso*
- *Direito à Protecção contra a Desinformação*
- *Direito à Privacidade em Ambiente Digital*
- *Direito à Neutralidade da Internet*
- *Direito ao Desenvolvimento de Competências Digitais*
- *Direito à Identidade e Outros Direitos Pessoais*
- *Direito ao Esquecimento*
- *Direitos em Plataformas Digitais*
- *Direito à Ciber-segurança*
- *Direito à Liberdade de Criação e à Protecção dos Conteúdos*
- *Direito à Protecção contra a Geolocalização Abusiva*
- *Direito ao Testamento Digital*
- *Direitos Digitais face à Administração Pública*
- *Direito de Acção : o recurso à acção popular digital e a outras garantias*

2 DIREITO DE ACESSO AO AMBIENTE DIGITAL

Todos, independentemente da ascendência, género, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, têm o direito de livre acesso à Internet.

Ao Estado incumbe, por forma a consubstanciar-se um tal direito:

- O uso autónomo e responsável da Internet e o livre acesso às tecnologias de informação e comunicação;
- A definição e execução de programas de promoção da igualdade de género e das competências digitais nas diversas faixas etárias;
- A eliminação de barreiras no acesso à Internet por pessoas portadoras de necessidades especiais a nível físico, sensorial ou cognitivo, designadamente através da definição e execução de programas com esse fim;
- A redução e eliminação das assimetrias regionais e locais em matéria de conectividade, assegurando a sua existência nos territórios de baixa densidade e garantindo em todo o território nacional conectividade de qualidade, em banda larga e a preço acessível;
- A existência de pontos de acesso gratuitos em espaços públicos, como bibliotecas, juntas de freguesia, centros comunitários, jardins públicos, hospitais, centros de saúde, escolas e outros serviços públicos;
- A criação de uma tarifa social de acesso a serviços de Internet aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis;
- A execução de programas que garantam o acesso a instrumentos e meios tecnológicos e digitais por parte da população, para potenciar as competências digitais e o acesso a plataformas electrónicas, em particular dos cidadãos mais vulneráveis;
- A adopção de medidas e acções que assegurem uma melhor acessibilidade e uma utilização mais avisada, que contrarie os comportamentos aditivos e proteja os consumidores digitalmente vulneráveis;
- A continuidade do domínio de Internet de Portugal «.PT», bem como das condições que o tornam acessível tecnológica e financeiramente a todas as pessoas singulares e colectivas para registo de domínios em condições de transparência e igualdade;
- A definição e execução de medidas de combate à disponibilização ilícita e à divulgação de conteúdos ilegais em rede e de defesa dos direitos de propriedade intelectual e das vítimas de crimes praticados no ciberespaço.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CRIAÇÃO

Todos têm o direito de exprimir e divulgar o seu pensamento, bem como de criar, procurar, obter e partilhar ou difundir informações e opiniões em ambiente digital, de forma livre, sem qualquer tipo ou forma de censura, sem prejuízo do disposto na lei relativamente a condutas ilícitas.

Todos têm o direito de beneficiar de medidas públicas de promoção da utilização responsável do ciberespaço e de protecção contra todas as formas de discriminação e crime, nomeadamente contra a apologia do terrorismo, o incitamento ao ódio e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência,

religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, o assédio ou exploração sexual de crianças, a mutilação genital feminina e a perseguição.

A criação de obras literárias, científicas ou artísticas originais, bem como as equiparadas a originais e as prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão gozam de especial protecção contra a violação do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, em ambiente digital.

4 GARANTIA DO ACESSO E USO

É vedada a interrupção intencional de acesso à Internet, seja parcial ou total, ou a limitação da disseminação de informação ou de outros conteúdos, salvaguardadas as hipóteses previstas na lei.

5 DIREITO À PROTECÇÃO CONTRA A DESINFORMAÇÃO

O Estado assegura o cumprimento, em Portugal, do Plano Europeu de Acção contra a Desinformação, por forma a proteger a sociedade contra pessoas singulares ou colectivas, *de jure* ou *de facto*, que produzam, reproduzam ou difundam narrativa considerada desinformação.

6 DIREITO À PRIVACIDADE EM AMBIENTE DIGITAL

Todos têm direito a comunicar electronicamente usando a criptografia e outras formas de protecção da identidade ou que evitem a recolha de dados pessoais, designadamente para exercer liberdades civis e políticas sem censura ou discriminação.

O direito à protecção de dados pessoais, incluindo o controlo sobre a sua recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição, é assegurado nos termos legais.

7 DIREITO À NEUTRALIDADE DA INTERNET

Todos têm direito a que os conteúdos transmitidos e recebidos em ambiente digital não sejam sujeitos a discriminação, restrição ou interferência em relação ao remetente, ao destinatário, ao tipo ou conteúdo da informação, ao dispositivo ou aplicações utilizados, ou, em geral, a escolhas legítimas das pessoas.

8 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS

Todos têm direito à educação para a aquisição e o desenvolvimento de competências digitais.

O Estado promove e executa programas que incentivem e facilitem o acesso, por parte das várias faixas etárias da população, a meios e instrumentos digitais e tecnológicos, por forma a assegurar, designadamente, a educação através da Internet e a utilização crescente de serviços públicos digitais.

O serviço público de comunicação social audiovisual contribui para a educação digital dos utilizadores das várias faixas etárias e promove a divulgação da presente lei e demais legislação aplicável.

9 DIREITO À IDENTIDADE E OUTROS DIREITOS PESSOAIS

Todos têm direito à identidade pessoal, ao bom nome e à reputação, à imagem e à palavra, bem como à sua integridade moral em ambiente digital.

Incumbe ao Estado:

- Combater a usurpação de identidade e incentivar a criação de plataformas que permitam o uso pelo cidadão de meios seguros de autenticação electrónica;
- Promover mecanismos que visem o aumento da segurança e da confiança nas transacções comerciais, em especial na óptica da defesa do consumidor.

Fora dos casos previstos na lei, é proibida qualquer forma de utilização de código bidimensional ou de dimensão superior para tratar e difundir informação sobre o estado de saúde ou qualquer outro aspecto relacionado com a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados genéticos, dados biométricos ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

10 DIREITO AO ESQUECIMENTO

Todos têm o direito de obter do Estado apoio no exercício do direito ao apagamento de dados pessoais que lhes digam respeito, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação europeia e nacional aplicáveis.

O direito ao esquecimento pode ser exercido a título póstumo por qualquer herdeiro do titular do direito, salvo quando este tenha feito determinação em sentido contrário.

11 DIREITOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

Na utilização de plataformas digitais, todos têm o direito de:

- Receber informação clara e simples sobre as condições de prestação de serviços quando utilizem plataformas que viabilizam fluxos de informação e comunicação;
- Exercer nessas plataformas os direitos garantidos pela presente Carta e na demais legislação aplicável;
- Ver garantida a protecção do seu perfil, incluindo a sua recuperação se necessário, bem como de obter cópia dos dados pessoais que lhes digam respeito nos termos previstos na lei;
- Apresentar reclamações e recorrer a meios alternativos de resolução de conflitos nos termos previstos na lei.

O Estado promove a utilização pelas plataformas digitais de sinaléticas gráficas que transmitam de forma clara e simples a política de privacidade que asseguram aos seus utilizadores.

12 DIREITO À CIBERSEGURANÇA

Todos têm direito à segurança no ciberespaço, incumbindo ao Estado definir políticas públicas que garantam a protecção dos cidadãos e das redes e sistemas de informação, e que criem mecanismos que aumentem a segurança no uso da Internet, em especial por parte de crianças e jovens.

O Centro Nacional de Cibersegurança promove, em articulação com as demais entidades públicas competentes e parceiros privados, a formação dos cidadãos e empresas para adquirirem capacitação prática e beneficiarem de serviços online de prevenção e

neutralização de ameaças à segurança no ciberespaço, sendo para esse efeito dotado de autonomia administrativa e financeira.

13 DIREITO À LIBERDADE DE CRIAÇÃO E À PROTECÇÃO DOS CONTEÚDOS

Todos têm direito à livre criação intelectual, artística, científica e técnica, bem como a beneficiarem, no ambiente digital, da protecção legalmente conferida às obras, prestações, produções e outros conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual.

As medidas proporcionais, adequadas e eficazes com vista a impedir o acesso ou a remover conteúdos disponibilizados em manifesta violação do direito de autor e direitos conexos são objecto de lei especial.

14 DIREITO À PROTECÇÃO CONTRA A GEOLOCALIZAÇÃO ABUSIVA

Todos têm direito à protecção contra a recolha e o tratamento ilegais de informação sobre a sua localização quando efectuarem uma chamada obtida a partir de qualquer equipamento.

A utilização dos dados da posição geográfica do equipamento de um utilizador só pode ser feita com o seu consentimento ou autorização legal.

15 DIREITO AO TESTAMENTO DIGITAL

Todas as pessoas podem manifestar antecipadamente a sua vontade no que concerne à disposição dos seus conteúdos e dados pessoais, designadamente os constantes dos seus perfis e contas pessoais em plataformas digitais, nos termos das condições contratuais de prestação do serviço e da legislação aplicável, inclusive quanto à capacidade testamentária.

A supressão póstuma de perfis pessoais em redes sociais ou similares por herdeiros não pode ter lugar se o titular do direito tiver deixado indicação em contrário junto dos responsáveis do serviço.

16 DIREITOS DIGITAIS FACE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Perante a Administração Pública, a todos é reconhecido o direito:

- A beneficiar da transição para procedimentos administrativos digitais;
- A obter informação digital relativamente a procedimentos e actos administrativos e a comunicar com os decisores;
- À assistência pessoal no caso de procedimentos exclusivamente digitais;
- A que dados prestados a um serviço sejam partilhados com outro, nos casos legalmente previstos;
- A beneficiar de regimes de «dados abertos» que facultem o acesso a dados constantes das aplicações informáticas de serviços públicos e permitam a sua reutilização, nos termos previstos na lei;
- De livre utilização de uma plataforma digital europeia única para a prestação de acesso a informações.

17 DIREITO DE ACÇÃO: O RECURSO À ACÇÃO POPULAR DIGITAL E A OUTRAS GARANTIAS

A todos são reconhecidos os direitos previstos na legislação referente à acção popular, devidamente adaptada à realidade do ambiente digital.

O Estado apoia o exercício pelos cidadãos dos direitos de reclamação, de recurso

e de acesso a formas alternativas de resolução de litígios emergentes de relações jurídicas estabelecidas no ciberespaço.

As pessoas colectivas sem fins lucrativos que se dediquem à promoção e defesa do disposto na presente Carta têm o direito a obter o estatuto de utilidade pública, nos termos da legislação aplicável às entidades de carácter cultural.

Os direitos assegurados em processo administrativo em suporte electrónico são objecto de legislação própria (ainda não aprovada).

18 CONCLUSÕES

1. O incumprimento da legislação de defesa do consumidor e as lacunas na sua aplicação efectiva, em um quadro distinto, numa sociedade tendencialmente DIGITAL, representam um dos principais obstáculos à protecção dos consumidores.

2. O aumento de burlas aos consumidores, das técnicas de comercialização - assentes em artifícios, sugestões tendenciosas e embustes - e das fraudes nas compras em linha e na preterição das garantias constitui suma preocupação, que há que superar.

3. É necessário incrementar a

- responsabilização das plataformas digitais, ora definida em termos inequívocos, como a
- segurança dos produtos em termos de responsabilidade na intermediação dos contratos celebrados em linha.

4. Casos relativamente recentes, como o incumprimento e limitação do direito ao reembolso dos consumidores que viram os seus voos cancelados em razão da pandemia da SARS – COV2, sem uma actuação minimamente eficaz e dissuasora por parte das entidades com poderes para tanto, são apenas um pequeno exemplo de situações que não só prejudicam os interesses económicos dos consumidores como a confiança no sistema.

5. A Carta de Direitos, Liberdades e Garantias da Era Digital constitui uma autêntica lança em África: ponto é que o seu cumprimento não padeça de eventuais soluções de continuidade e se afirme em plenitude, para além das directrizes que se contêm em Declarações, como a Espanhola de 2021 e a Europeia de 2023, que não revestem eficácia jurídica *qua tale*.

REFERÊNCIAS

Declaração Europeia de Direitos e Princípios Digitais na Era Digital, JOUE, de 23 de Janeiro de 2023.

Déclaration de Volker Türk durant la réunion de la World Standards Cooperation sur les droits de l'homme et les technologies numériques.

José A.R.L. *González*, Responsabilidade por danos e Inteligência Artificial (IA), Revista de Direito Comercial, 26 de Fevereiro de 2020.

Lei 27/2021, de 17 de Maio (Diário da República nº 95/2021 – I série – de 17 de Maio de 2021, páginas 5-10).

Livro Branco da Inteligência Artificial.

Marcelo Junqueira Calixto e Stefannie Billwiller, A responsabilidade Civil por Danos causados por sistemas de Inteligência Artificial, in "Forum", 19 de Setembro de 2022.

Nina Le Bonniec, La Cour Européenne des Droits de l'Homme face aux nouvelles technologies de l'information et de communication numériques, RDLF, 2018, chron. N.º5.

Nova Agenda Europeia do Consumidor (2021/2025).

Plano da Acção de Educação Digital (2021/2027).

Thierry Libaert : "Faire du consommateur européen un levier de la transition écologique", Toute l'Europe, 17 juillet 22.

UE. L'Union Européenne doit protéger les droits humains lors du prochain vote de la législation sur l'intelligence artificielle. Amesty International, 26 Abril 2023.

Recebido em: 29.05.2023

Aprovado em: 31.05.2023

Como citar este artigo (ABNT):

FROTA, Mário. O "reconstruído" perfil do consumidor em plena sociedade digital. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.50, p.13-37, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2023/11/DIR50-01.pdf>. Acesso em: dia mês. ano.

SÍNDROME DE BURNOUT SOB A ÓTICA DO TST: DISCUSSÃO SOBRE OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

BURNOUT SYNDROME FROM THE VIEW OF THE TST: DISCUSSION ABOUT THE INDISPENSABLE ELEMENTS TO GRANT AID SICKNESS AND ACCIDENTAL STABILITY

Alexandre Antônio Bruno da Silva¹
Stéfani Clara da Silva Bezerra²
Alexsandra Lima³

RESUMO: O artigo analisa se/como a Síndrome de *Burnout* é aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para a concessão de auxílio-acidente por doença ocupacional. Foi classificada pela Organização Mundial de Saúde como síndrome de ordem crônica e ligada ao trabalho. Dentre os sintomas recorrentes, está a depressão que também é causa de afastamento do empregado, conferindo-lhe o direito ao auxílio-doença previdenciário. O *Burnout* cria margem à percepção de auxílio-acidente e à estabilidade, diferentemente da depressão. A problematização está na conformação fático-probatória do processo trabalhista e da relação da doença com o ambiente laboral, sendo este fator causador ou agravador da síndrome, ou seja, na demonstração do nexo causal do adoecimento do trabalhador com as atividades laborais. O propósito é inferir, a partir do conhecimento científico e doutrinário, o posicionamento do TST quando da concessão de reparação indenizatória e de estabilidade provisória ao empregado acometido por tal síndrome. Adota a metodologia de análise de jurisprudências a partir de decisões emitidas pelo TST sob a temática apresentada. Ao final, constata que o nexo causal da doença com o trabalho é indispensável ao direito pleiteado, devendo ficar claro que o *Burnout* advém de um somatório de sintomas, sendo a depressão apenas um deles.

Palavras-chave: análise jurisprudencial; auxílio doença; estabilidade provisória; jurisprudência TST; síndrome de *burnout*.

ABSTRACT: The object of this article is to analyze if and how the *Burnout* Syndrome has been applied by the Superior Labor Court for the purpose of granting of occupational accident benefits. Classified by the World Health Organization as a chronic work-related syndrome, it manifests with recurring symptoms, including depression, which also leads to the employee's leave and entitles them to social security sick pay. *Burnout* allows for the perception of accident benefits and job stability, unlike depression. The issue lies in the factual and evidentiary configuration of the labor process and the relationship between the illness and the work environment, determining whether the latter is a causative or aggravating factor of the syndrome. In other words, it focuses on demonstrating the causal link between the employee's illness and work activities. The purpose is to infer, based on scientific and doctrinal knowledge, the stance of the Superior Labor Court when granting compensatory and temporary job stability to an employee affected by such a syndrome. The methodology adopts the analysis of jurisprudence based on decisions issued by the Superior Labor Court on the presented topic. In conclusion, it asserts that establishing the causal link between the disease and work is essential to the claimed right, emphasizing that *Burnout* arises from a combination of symptoms, with depression being just one of them.

Keywords: *burnout* syndrome; illness aid; jurisprudential analysis; provisional stability; TST jurisprudence.

1 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Professor do Programa de Doutorado em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e do Mestrado em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Auditor Fiscal do Trabalho.

2 Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Processo e Direito ao Desenvolvimento pelo Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Tecnológica de Palmas (FTP). Coordenadora de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO). Professora do Curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO).

3 Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Público pela Universidade Anhangueira (Uniderp). Procuradora Judicial do Banco do Nordeste do Brasil S.A.. Instrutora da Universidade Corporativa do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1 INTRODUÇÃO

Concebida como o mal do século XXI, a síndrome de Burnout tem sido pauta de debates no cenário trabalhista, especialmente em razão da mudança no perfil dos trabalhadores da atualidade. Com um ritmo frenético, falta de horário fixo, acúmulo de funções, pressão por eficiência e aumento de produtividade, os empregados vão sendo acometidos de alguns sintomas como cansaço físico e mental, ansiedade, depressão e inúmeros outros que, somados, coadunam-se na denominada síndrome de *Burnout*.

A tratativa do tema ainda é objeto de discussão doutrinária e jurisprudencial. Cumpre salientar, porém, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o *Burnout* como “uma síndrome resultante de um estresse crônico no trabalho que não foi administrado com êxito”, inserindo-a no rol de problemas associados ao emprego ou desemprego e recebendo a classificação CID-11. Esta nomenclatura foi aprovada durante a 72^a Assembleia Mundial da OMS e entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

No presente ano, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS n. 1.999, de 27 de novembro de 2023, atualizou o rol da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), inserindo, assim, o *Burnout* como doença ocupacional. O mesmo foi inserido no capítulo V que trata dos transtornos mentais e comportamentais e classificado sob a CID10-Z73.0, Esgotamento.

Entretanto, imperioso destacar que a principal controvérsia que permeia o assunto em questão diz respeito à identificação e correlação dos sintomas descritos pelo trabalhador com o ofício empreendido para fins de percepção de auxílio-doença e, nos casos de demissão, para os pedidos de reintegração em virtude do direito de estabilidade acidentário. Isto é, a problemática do tema ora discutido está intimamente ligada à articulação probatória do empregado para demonstrar que o seu adoecimento se deu no transcurso do tempo em virtude da atividade laboral exercida e/ou do ambiente de trabalho.

Como os sintomas vão surgindo ao longo do tempo, a doença pode acabar sendo confundida com um sintoma isolado. No âmbito dos Tribunais, o adoecimento do trabalhador pela síndrome de *Burnout*, com frequência, vem sendo tratado apenas como um quadro de depressão. Isso leva à descaracterização das hipóteses legais que permitem a concessão de auxílio-doença por moléstia ocupacional e, no caso de desligamento do empregado, da garantia de estabilidade em virtude da natureza do *Burnout* ser equiparada ao acidente de trabalho.

É preciso, portanto, bastante atenção quanto às características, manifestação e adoecimento do indivíduo, uma vez que tais elementos serão indispensáveis e, até mesmo ponto chave, no momento da requisição do auxílio-doença, da indenização a título de dano moral, e do pedido de reintegração a título de estabilidade acidentário.

Partindo-se da premissa de que a síndrome de *Burnout* possui natureza jurídica equivalente ao acidente de trabalho, afinal o acometimento do empregado de tal enfermidade é oriunda do ambiente laboral, a presente pesquisa tem o propósito de analisar o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na tratativa do tema, especialmente no tocante à concessão de auxílio-doença e de estabilidade acidentária.

Para fins da execução do tema apresentado, será feita uma análise de jurisprudência. O foco será o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e algumas decisões que versem sobre os requisitos indispensáveis à configuração de *Burnout* e sua relação com o ambiente de trabalho para fins de concessão de auxílio-doença acidentário e da estabilidade do trabalhador acometido por tal enfermidade. A abordagem será de cunho qualitativo, uma vez que tem como foco a análise do teor das decisões emitidas pelo TST sobre a matéria aqui exposta.

O artigo adotará o método dedutivo, discorrendo brevemente sobre a síndrome de

Burnout e sua relação com o ambiente de trabalho, dos benefícios e garantias legais vertidas ao trabalhador no caso de adoecimento e/ou acidente laboral e, finalmente, fará uma análise da jurisprudência do TST para verificar como o tribunal tem se posicionado nos casos que envolvem o acometimento do empregado pela síndrome.

Visando aprimorar os debates que circundam o tema em pauta, o trabalho realizará um estudo de caso jurisprudencial. Para este propósito, serão consultados julgados dos dois últimos anos (2020, 2021 e 2022) em que o TST se manifestou sobre ações que versaram sobre o *Burnout* como elemento central da lide, especificamente quando da formulação de pedido de auxílio-doença e de estabilidade acidentária.

O assunto será abordado partindo-se da definição e caracterização da síndrome de *Burnout* e sua conseqüente relação com o ambiente laboral. Em seguida, serão tratados os dispositivos normativos que versam sobre auxílio-doença e estabilidade acidentária, ocasião em que serão pautados os principais fatores que levam à compreensão do *Burnout* como doença laborativa. Por fim, serão apresentados e debatidos julgados do TST que versam sobre afastamentos e demissões em razão do adoecimento do trabalhador em virtude do esgotamento físico e mental destes.

2 SÍNDROME DE BURNOUT: O ESVAZIAMENTO DO TRABALHADOR EM PROL DO TRABALHO

Com o transcurso dos anos, tem-se observado uma série de mudanças em razão da globalização e dos avanços tecnológicos. Mudanças essas que repercutiram diretamente nos processos de produção e, em especial, na rotina dos trabalhadores. Apesar das máquinas terem sido criadas com o propósito de diminuir o esforço humano, não é o que se tem observado na história da produção. O que se verifica é o homem se ajustando ao ritmo das máquinas, produzindo de modo a competir com elas e, portanto, se adequando à demanda de trabalho sobre-humana¹.

Seguindo uma lógica de alta produtividade, multifuncionalidade, eficiência, polivalência e competitividade, assiste-se a um aumento considerável da pressão produtiva². Por conseguinte, observa-se também o acometimento do trabalhador por diversas patologias relacionadas ao ambiente de trabalho. Afora a exigência por produtividade, os trabalhadores também se encontram submetidos ao medo do desemprego estrutural.

Os elementos acima apontados coadunam-se com a denominada precarização do trabalhador e têm como finalidade a intensificação do ritmo de produção. Para Bezerra³, esse tipo de lógica organizacional tem contribuído e, até mesmo, provocado o adoecimento do trabalhador. Porém, não mais exclusivamente na sua esfera física, como ocorria outrora no âmbito dos sistemas fordista e taylorista, mas também na sua esfera psíquica.

A doença é definida como “um processo que se desenvolve na interação de características do ambiente de trabalho e característica pessoais [...] cujos sintomas são sentimentos de esgotamento emocional, despersonalização e baixa realização pessoal no trabalho.”⁴. A

1 RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. Tradução de Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books, 1995.

2 ANDRADE, Everaldo Gastar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. *Revista TST*, Brasília, v. 78, n. 3, p. 37- 63, jul./set. 2012.

3 BEZERRA, Stéfani C. S.. *Exército de empregados Burnout: a nova geração dos trabalhadores do século XXI*. 2020. 123fl. Dissertação (Mestrado em Processo e Direito ao Desenvolvimento) – Centro Universitário Christus, Fortaleza-CE, 2020.

4 PÊGO, Francinara Pereira Lopes; PÊGO, Delcir Rodrigues. Síndrome de *Burnout*. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, v. 14, n. 2, p. 171-176, 2016, p. 173.

Síndrome de *Burnout* consiste basicamente no esgotamento físico e mental do indivíduo em razão do ambiente laboral.

Ademais, cumpre salientar que o acometimento do trabalhador pelo sentimento de exaustão não é algo imediato. O indivíduo, quando submetido a condições de pressão, de alta *performance*, de obrigação pelo cumprimento de metas absurdas, de elevada carga horária, entre outros fatores, começa a apresentar alguns sintomas. Esses, quando analisados de forma isolada, podem não dar indícios da enfermidade, razão pela qual acabam sendo ignorados enquanto origem da doença.

O principal problema na tratativa da Síndrome de *Burnout* reside basicamente na dificuldade da sua identificação em tempo hábil, isto é, quando ainda é possível proceder ao tratamento adequado do trabalhador. Outrossim, essa mesma situação também é pontuada como um dos principais óbices à concessão de auxílio-doença acidentário e, por conseguinte, à estabilidade acidentária, pois há uma grande dificuldade enfrentada pelo empregado para fins de comprovação do nexo causal.

Para compreender melhor a realidade do problema acima avençado, cumpre uma breve exposição dos principais sintomas da doença e sua correlação com o ambiente de trabalho. Em seguida, serão ventilados os elementos centrais que dão margem à caracterização da Síndrome de *Burnout* como uma doença profissional.

Consoante visto, o adoecimento do indivíduo ocorre tanto em função da sua debilidade física como mental. Os principais sintomas são exaustão emocional, compreendida por sentimentos de solidão, depressão, raiva, irritabilidade, tensão, bem como a suscetibilidade para doenças, tais como, cefaleia recorrente, náuseas, tensão muscular, dores na lombar e cervical e distúrbios do sono⁵.

Os indícios acima pontuados, de acordo com a psicologia, são apresentados em três fases diferentes: fase do aviso, fase dos sintomas moderados e fase da consolidação. A primeira diz respeito aos sintomas de natureza emocional, tais como, apatia, tédio, ansiedade e depressão⁶. A segunda ocorre em virtude de o trabalhador ignorar os primeiros sintomas, agravando, assim, a situação. Nessa segunda fase são observados sintomas emocionais e físicos: dores de cabeça, de estômago, musculares, distúrbios do sono, irritabilidade e depressão⁷. Por fim, a terceira fase condiz com a consolidação de todos esses sintomas e sua correlação com práticas abusivas não saudáveis. O empregado começa a fazer uso abusivo de álcool, de cigarro e de medicamentos, apresenta pressão alta, cardiopatias, enxaquecas, dificuldade de se relacionar com outras pessoas, perda de apetite, impotência sexual, ansiedade, síndrome do pânico e depressão⁸.

Arelado a todos esses sintomas, destaca-se que a sensação de esgotamento físico e mental se relaciona ao esvaziamento do trabalhador enquanto pessoa. Cumprindo jornadas exaustivas e submetido à pressão diária, o empregado deixa de dispor de tempo livre e, portanto, de lazer. O ócio, como bem pontuado por Domenico de Masi⁹ e Bertrand

5 TRIGO, Telma Ramos *et al.* TRIGO, T.R. *et al.* Síndrome de *burnout* ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. *Revista Psiquiatria Clínica*, São Paulo, n. 34, v. 5, p. 223-233, 2007.

6 CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, Lindinalva Rocha de. Síndrome de *burnout*: as novas formas de trabalho que adoecem. *Psicologia.pt*, jan. 2017. ISSN 1646-6977.

7 CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, Lindinalva Rocha de. Síndrome de *burnout*: as novas formas de trabalho que adoecem. *Psicologia.pt*, jan. 2017. ISSN 1646-6977.

8 CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, Lindinalva Rocha de. Síndrome de *burnout*: as novas formas de trabalho que adoecem. *Psicologia.pt*, jan. 2017. ISSN 1646-6977.

9 DE MASI, Domenico. A economia do ócio. In: DE MASI, Domenico; RUSSEL, Bertrand; LAFARGUE, Paul. *A economia do ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2001, p. 9-45.

Russel¹⁰, é indispensável à saúde do obreiro. Logo, privá-lo de tal direito seria uma afronta aos dispositivos legais insculpidos na Constituição Federal (art. 170, caput) e na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 157).

Vislumbra-se, pois, que a Síndrome de *Burnout* compreende o binômio saúde e trabalho em razão das práticas adotadas no ambiente laboral. Todavia, resta a indagação: como demonstrar o nexos causal entre os sintomas apresentados e o ambiente de trabalho? Com base nesse questionamento, o próximo tópico irá tratar dos requisitos necessários à concessão do auxílio-doença acidentário e, empós, à estabilidade acidentária.

3 AUXÍLIO-DOENÇA E ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA: AS REPERCUSSÕES JURÍDICAS DO BURNOUT

O presente tópico irá abordar questões conceituais e normativas sobre o auxílio-doença e sobre a estabilidade acidentária, associando as hipóteses avençadas na lei com o acometimento do empregado dos sintomas da síndrome de *Burnout* e sua conseqüente relação com o ambiente de trabalho. Logo, para fins de configuração da estabilidade acidentária, é preciso inicialmente tecer breves comentários sobre o auxílio-doença previdenciário e o auxílio-doença acidentário, destacando, para tanto, a diferença entre cada um para fins de aquisição da mencionada estabilidade.

O auxílio-doença previdenciário – código 31 junto à Previdência Social, como a própria denominação sugere, diz respeito à concessão de um benefício ao segurado que, tendo sido acometido por alguma doença, fica impossibilitado de desempenhar suas atividades laborais. Nessa modalidade, a moléstia não precisa ter necessariamente relação com o trabalho, podendo ser, inclusive, oriunda de uma doença preexistente.

Já o auxílio-doença acidentário – código 91 perante o órgão previdenciário, em que pese vislumbrar a mesma hipótese de impossibilidade do trabalhador de desempenhar suas funções laborais, requer que tal incapacidade esteja direta ou indiretamente relacionada ao trabalho. Esse liame existirá nas situações em que o trabalhador é acometido por um acidente de trabalho, por moléstias ocupacionais ou nas demais situações elencadas pela lei. Desta feita, será garantido este segundo benefício se o empregado for afetado por alguma doença que tenha nexos causal com o seu ofício ou, caso disponha de moléstia preexistente, haja o seu agravamento ocorrido em virtude da profissão exercida.

Afora as diferenças apontadas, tem-se que, na situação de auxílio-doença previdenciário, o trabalhador precisa cumprir um período mínimo de doze meses de carência para poder usufruir do benefício. Enquanto, na segunda hipótese, basta a ocorrência de um infortúnio laboral que impossibilite o indivíduo de exercer suas funções laborais.

Tratando-se de benefício concedido ao trabalhador por acometimento de doença ou agravamento em virtude do trabalho, o auxílio-doença acidentário dará ensejo à estabilidade acidentária. Prevista no art. 118, da Lei n. 8.213/91¹¹, concede ao trabalhador, ao cessar sua licença por motivo de doença, garantia provisória de doze meses no emprego.

A síndrome de *Burnout* é uma doença cujos sintomas possuem relação direta com o ambiente de trabalho, ocasião em que é passível de concessão de auxílio-doença acidentário e, por conseqüente, de estabilidade provisória. Entretanto, tendo em vista que os sintomas se encontram espaçados por um certo lapso temporal, compreendendo três fases de

10 RUSSEL, Bertrand. *O elogio ao ócio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

11 “art. 118, da Lei n. 8.213/91 - O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.”

consolidação, consoante visto no tópico anterior, não há entendimento pacificado no âmbito dos tribunais acerca da concessão do direito à estabilidade provisória, uma vez que o principal imbróglio gira em torno do tipo de benefício a ser usufruído pelo trabalhador.

Por apresentar sintomas comuns àqueles previstos no art. 20, I, da Lei n. 8.213/91 que elenca uma lista de doenças ocupacionais, a primeira fase do *Burnout*, por vezes, resta confundida com tais enfermidades. Em vista disso, o trabalhador obtém o auxílio-doença previdenciário comum e não o acidentário. Isso tem repercussão direta na continuidade da atividade laboral, pois, se o adoecimento do empregado é causado ou agravado pelo ambiente de trabalho, mesmo diante de uma aparente recuperação do seu estado de saúde, o retorno às suas funções pode causar uma recidiva ou desencadear um quadro mais grave da doença.

Importante destacar que o disposto no art. 157, I e II da CLT define ser obrigação das empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como, através de seu poder diretivo, conduzir os empregados às precauções no sentido de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A observância desse dispositivo legal é de grande resultado, pois, de acordo com Bezerra¹², ao analisar de forma mais detida o perfil dos trabalhadores do século XXI, em especial, o acometimento destes pela síndrome de *Burnout*, não é necessariamente o ofício que se torna um encargo aos profissionais, mas a sua repetição extenuante e a falta de perspectiva de desenvolvimento no ambiente laboral.

Sobre a temática, Silva e Maciel¹³ pontuam que a ausência de limite entre a esfera do trabalho e da vida pessoal, em virtude da contínua conexão proporcionada pela tecnologia, corroboram ao adoecimento do trabalhador. Isso ocorre porque os empregados não conseguem se “desconectar” das suas funções laborais, logo o descanso físico e mental, tão necessário à manutenção de uma vida saudável, torna-se algo inexistente, contribuindo, assim, ao acometimento ou agravamento de doenças psicológicas ou físicas preexistentes. Eis a relação intrínseca do *Burnout* com o ambiente de trabalho.

Por diversas ocasiões, o art. 157, I e II, da CLT tem sido interpretado à luz do ambiente laboral tradicional, ou seja, visando a manutenção de um local físico adequado à segurança e ao bem-estar do trabalhador, mas levando em conta condições normais de trabalho. Tais interpretações, portanto, desconsideram toda a tecnologia envolvida nas relações empregatícias e que permitem ao empregado estar trabalhando mesmo quando já encerrou seu período laboral. São situações, comuns na atualidade, em que o direito à desconexão do obreiro é olvidado. Esse desrespeito vem sendo agregado aos discursos em torno do adoecimento do trabalhador, pois a conexão quase que ininterrupta com trabalho contribui diretamente para o desencadeamento da síndrome de *Burnout*.

4 A SÍNDROME DE BURNOUT SOB A ÓTICA DO TST: ANÁLISE E DICUSSÃO

Nesse tópico serão apresentados julgados em que o Tribunal Superior do Trabalho – TST se posicionou sobre a relação do acometimento do empregado pelo esgotamento psíquico e a relação de emprego, gerando, conseqüentemente, direitos decorrentes desse nexos causal, como auxílio-doença acidentário, a estabilidade acidentária e dano moral. A ideia é destacar nos julgados quais são os elementos que o TST julga indispensáveis à configuração do nexos

12 BEZERRA, Stéfani C. S.. *Exército de empregados Burnout: a nova geração dos trabalhadores do século XXI*. 2020. 123fl. Dissertação (Mestrado em Processo e Direito ao Desenvolvimento) – Centro Universitário Christus, Fortaleza-CE, 2020.

13 SILVA, Alexandre Antônio Bruno da; MACIEL, Marlea Nobre da Costa. *Metamorfoses do mundo do trabalho e o dano existencial: o direito à desconexão do trabalho*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 117, p. 11-53, jul./dez. 2018.

causal do adoecimento com o ambiente de trabalho.

Em busca realizada ao site <https://www.tst.jus.br/jurisprudencia>, foram utilizados os seguintes filtros: no campo “Pesquisa livre”, especificamente no item “Contendo as palavras (e)”, foram utilizadas as palavras “*Burnout*” e “estabilidade”, restando os demais campos em branco; no campo “Documentos”, foram marcadas as opções “TST” e exclusivamente “Acórdãos”; na coluna “Filtros”, foram preenchidos apenas os critérios temporais “Publicação-início” e “Fim”, compreendendo o lapso temporal início a data 01/04/2020 e de fim 28/01/2022 e no último campo relativo ao critério cronológico “Julgamento-início” e “Fim” foram preenchidas as datas, respectivamente, 01/04/2020 e 28/01/2022.

A partir do filtro utilizado, foram encontrados (7) sete acórdãos: Ag-AIRR - 100048-34.2017.5.01.0481, AIRR - 1001214-33.2018.5.02.0087, CorPar - 1000551-06.2021.5.00.0000, Ag-AIRR - 11787-11.2017.5.15.0059, AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321, ARR - 12047-67.2017.5.03.0077 e Ag-AIRR - 961-18.2011.5.02.0084.

Em análise específica quanto ao conteúdo dos referidos acórdãos, foram selecionados apenas três: Ag-AIRR - 11787-11.2017.5.15.0059, AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321 e ARR - 12047-67.2017.5.03.0077. A escolha se deu motivada pelo objeto de estudo da presente pesquisa, qual seja, verificar os critérios adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho para fins de reconhecimento do acometimento do trabalhador pela Síndrome de *Burnout* e sua relação com o ambiente laboral, assim como as razões que levam os julgadores a entender ou não pela admissibilidade do pedido de estabilidade provisória formulado pelos empregados diante do seu adoecimento e conseqüente demissão.

A partir dos critérios acima apresentados, inicia-se a análise e conseqüente discussão da jurisprudência sobre o tema em pauta com o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de número 11787-11.2017.5.15.0059 – 3ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Dada a extensão do referido Acórdão, serão exportados apenas trechos considerados relevantes para fins de discussão dos elementos tidos por indispensáveis pelo TST para a configuração da Síndrome de *Burnout* e seu nexo causal com o ambiente de trabalho.

No julgamento do recurso acima citado, restou configurado que o reconhecimento do direito do trabalhador à indenização resultante de doença ocupacional decorre do preenchimento de três requisitos: 1. Ocorrência do fato deflagrador ou do próprio dano; 2. Nexo causal ou concausal; 3. Culpa empresarial ou responsabilidade objetiva. Segundo os julgadores, tais elementos foram atendidos no caso concreto levado à justiça. Diante desse cenário, as conseqüências decorrentes da constatação de ligação entre a doença e o ambiente laboral também foram deferidas, quais sejam: estabilidade provisória e auxílio-doença previdenciário / indenização substitutiva. Segue trecho do julgado:

[...] Concluo que a reclamante foi vítima de humilhação na empresa quando ficou grávida que, somada à cobrança pelo cumprimento de metas, contribuiu para o desenvolvimento de ‘síndrome do esgotamento profissional – burnout’, que guarda nexos de concausalidade com o trabalho (como atestou a Sra. Perita Psiquiatra), gerando incapacidade parcial e temporária para o trabalho. A reclamante percebeu benefício previdenciário em 24/07/2014 (15 dias, CID F43 - fl. 52, do PDF) e de 08/12/2015 a 10/01/2016 (fl. 103, do PDF). O contrato de trabalho vigeu de 16/05/2011 a 09/02/2017. A reclamante foi acometida de doença que guarda nexos de concausalidade com o ambiente de trabalho e que se equipara com o acidente do trabalho, conforme a Lei 8.213/91, artigos 20, II (doença do trabalho adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente) e 21, I (o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja

contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho). Restaram demonstrados os requisitos da responsabilidade civil subjetiva, já que comprovados o dano ('síndrome do esgotamento profissional – burnout'), o nexos concausal (contribuição do ambiente de trabalho), e culpa da reclamada (humilhação quando estava grávida somada a pressão pelo atingimento de metas). A indenização por danos morais é devida, pois, as restrições trazidas pela doença afetam a autoestima da vítima [...] (Grifo original)¹⁴.

Da leitura do julgado, observa-se que o Tribunal reconheceu a relação direta do acometimento da empregada, por esgotamento, à atividade desenvolvida, mormente a forma como as tarefas lhe eram passadas, além de existência de humilhações. Com isso, o afastamento da trabalhadora se deu por doença ocupacional com seus desdobramentos (estabilidade e auxílio previdenciário). Pelas ofensas, a trabalhadora ainda fez jus ao recebimento de indenização em vista ao assédio sofrido. Segue mais um trecho esclarecedor da decisão:

[...] Com já visto linhas acima, quando da análise da doença ocupacional, a reclamante sofreu sim assédio moral quando estava grávida, sendo humilhada pelo superior hierárquico devido à sua condição física, além de ser excessivamente pressionada para o cumprimento de metas. Essas atitudes da empresa, somadas, contribuíram para que a autora desenvolvesse 'síndrome do esgotamento profissional – burnout' (doença relacionada ao trabalho que impôs a condenação no pagamento de indenização por danos morais). Destaco que a condenação no pagamento de indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional não se confunde com o direito obreiro à indenização decorrente do assédio moral. Embora este último tenha sido concausa daquele, seria devida indenização decorrente, ainda que não tivesse resultado em doença ocupacional, porque são fatos geradores distintos: a doença e o assédio. Assim, tenho que agiu com acerto, o juízo, ao condenar a reclamada no pagamento de indenização por assédio moral, cujo valor condenatório (fixado no importe de R\$ 10.000,00) considero adequado, tendo em vista a gravidade do dano, a tríplice finalidade da medida (punir, prevenir e reparar), e os valores praticados por este E.TRT para casos semelhantes. [...] (Grifo original)¹⁵.

Na passagem acima transcrita, vê-se que a doença ocupacional que desencadeia o esgotamento da pessoa humana foi entendida em seu todo, não se confundindo com o assédio em si. A partir dessa diferenciação foi possível o reconhecimento do direito à indenização pela pressão psicológica sofrida, apesar de também ter sido atestada a existência da doença laboral. O tribunal ratificou que são fatos geradores distintos (assédio e a síndrome de *burnout*).

Dando seguimento à análise da jurisprudência do TST, tem-se o AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321 – 7ª Turma que além de tratar de pleito indenizatório dispõe ainda da estabilidade provisória em razão do adoecimento do trabalhador. Confira-se a ementa:

Agravo de instrumento em Recurso de Revista do autor. Lei nº 13.467/2017. Doença ocupacional. Síndrome de Burnout. Assédio moral. Estabilidade provisória. Responsabilidade civil do empregador. Danos morais e materiais

14 BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11787-11.2017.5.15.0059. Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Julgamento: 30/06/2021, Publicação: 02/07/2021, Tipo de Documento: Acórdão, p. 10.

15 BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11787-11.2017.5.15.0059. Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Julgamento: 30/06/2021, Publicação: 02/07/2021, Tipo de Documento: Acórdão, p. 12.

causados ao empregado. Caracterização. Ausência de nexos concausais. Valor da causa fixado em R\$ 40.000,00, conforme petição inicial, sentença e acórdão regional. Transcendência econômica da causa reconhecida. A responsabilidade civil do empregador pela reparação decorrente de danos morais causados ao empregado pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a conduta (culposa, em regra), o dano propriamente dito (violação aos atributos da personalidade) e o nexo causal entre esses dois elementos. O primeiro é a ação ou omissão de alguém que produz consequências às quais o sistema jurídico reconhece relevância. É certo que esse agir de modo consciente é ainda caracterizado por ser contrário ao Direito, daí falar-se que, em princípio, a responsabilidade exige a presença da conduta culposa do agente, o que significa ação inicialmente de forma ilícita e que se distancia dos padrões socialmente adequados, muito embora possa haver o dever de ressarcimento dos danos, mesmo nos casos de conduta lícita. O segundo elemento é o dano que, nas palavras de Sérgio Cavalieri Filho, consiste na “[...] subtração ou diminuição de um bem jurídico, qualquer que seja a sua natureza, quer se trate de um bem patrimonial, quer se trate de um bem integrante da própria personalidade da vítima, como a sua honra, a imagem, a liberdade etc. Em suma, dano é lesão de um bem jurídico, tanto patrimonial como moral, vindo daí a conhecida divisão do dano em patrimonial e moral”. Finalmente, o último elemento é o nexo causal, a consequência que se afirma existir e a causa que a provocou; é o encadeamento dos acontecimentos derivados da ação humana e os efeitos por ela gerados. No caso, o Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, assim consignou: “concluiu pela ausência de nexo entre a moléstia e a atividade profissional, não tendo sustentado as pretensões relativas à estabilidade acidentária e indenização por danos morais e materiais respectivos” e “Por tais motivos, não caracterizado o assédio moral, afastou a pretensão de reforma”. Não evidenciada a conduta culposa do empregador e o nexo concausal entre a doença e o trabalho, bem como o alegado assédio moral, deve ser mantida a decisão regional que confirmou a improcedência dos pedidos iniciais. Agravo de instrumento conhecido e não provido (Grifo original)¹⁶.

Nesse caso, cumpre destacar que a 7ª Turma do TST entendeu pela inexistência de nexo causal entre os sintomas apresentados pelo empregado e o ambiente laboral e, por consequência, rejeitou os pleitos de estabilidade acidentária e indenização. Ademais, pelo afastamento do assédio alegado pela empregada também foram indeferidos os pedidos de danos morais e materiais. Isso porque, como visto, mais especificamente no terceiro tópico do presente artigo, para que haja a concessão do auxílio-doença previdenciário, e o direito à estabilidade provisória, é imprescindível que a moléstia esteja direta ou indiretamente relacionada ao trabalho. Constatando-se o nexo causal entre a doença desenvolvida e o ambiente de trabalho do empregado, haverá direito ao afastamento por doença ocupacional (código 91) e, conseqüentemente, estabilidade provisória no trabalho por um ano após a alta médica.

Dentre os motivos que levaram a referida turma a negar provimento ao recurso, especificamente no tocante à estabilidade provisória, cumpre destacar:

A agravante sustenta o nexo concausal entre a “síndrome de burnout” adquirida e as atividades exercidas na reclamada, além de assédio moral. Alega fazer jus à estabilidade provisória, bem como às indenizações por danos morais e materiais. Aponta violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição

16 BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321. Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Julgamento: 24/03/2021, Publicação: 26/03/2021, Tipo de Documento: Acórdão, p. 1-2.

Federal; 9º da CLT; 21, I, e 118, da Lei nº 8.213/91; 186, 187, 927, 949 e 950 do Código Civil. Indica contrariedade à Súmula nº 378 do TST. Observados os requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, II, e III, eis a decisão recorrida: “ 1. MOLESTIA PROFISSIONAL O Laudo Médico de fls. 391/410, concluiu que o reclamante adquiriu Síndrome de Burn-Out, com nexo concausal com a atividade desenvolvida na reclamada, sem incapacitação para o trabalho. Em que pese o trabalho do Perito, os demais elementos observados nos autos afastam sua conclusão. [...] Como se observa acima, as declarações prestadas pelas testemunhas do reclamante foram infirmadas pela testemunha da reclamada, que afastou qualquer impropriedade na conduta da Sra. Paloma, destacando que, conforme esclareceu, sempre estava presente no pequeno espaço físico de convívio destinado ao trabalho. Além disso, a primeira testemunha do autor prestou declarações genéricas acerca do tratamento dispensado pela Sra. Paloma ao autor, revelando, no máximo, dissabor que não ultrapassava o razoável. O fato relacionado à separação de documentos, na forma indicada pela segunda testemunha, foi isolado, sendo insuficiente para definir a alegada linha de conduta da Sra. Paloma. Destaca-se que, quando ao segundo evento, a testemunha sequer entendeu o que a mencionada senhora disse ao reclamante. Na forma apontada pela testemunha da reclamada, inexistiu qualquer alteração de comportamento do autor, chamando a atenção, conforme bem destacado pelo MM. Juízo a que ele tivesse mantido assiduidade e comportamento exemplar no contrato quo mantido com a outra empregadora (Senai) durante o período dos alegados constrangimentos, conforme declarou. Diante desses elementos, resta incabível reconhecer que o tratamento imposto pela reclamada ao reclamante tenha ultrapassado os limites da razoabilidade, assim como tenha originado a moléstia apontada pelo Perito. Cumpre destacar que, conforme registrado no Laudo, as conclusões do Perito tiveram por fundamento o relato do próprio autor (“confiabilidade nas informações prestadas pela parte autora - A impressão deste examinador é que as informações prestadas pela parte autora foram confiáveis e precisas e não havendo superavaliação das queixas e sintomas”, fl. 404), não confirmado de forma satisfatória pelos elementos trazidos aos autos. Sendo assim, concluo pela ausência de nexos entre a moléstia e a atividade profissional, não tendo sustento as pretensões relativas à estabilidade acidentária e indenização por danos morais e materiais respectivos. Mantenho a r. sentença [...] (Grifo original)¹⁷.

Os julgadores, no caso acima transcrito, confrontaram o acervo probatório colacionado aos autos, afastando o laudo pericial e acolhendo a prova testemunhal para descaracterizar o adoecimento da empregada em virtude do trabalho. Segundo o laudo pericial, a trabalhadora estava acometida pela síndrome do esgotamento em razão do excesso de demanda. Já a prova testemunhal afirmou que o tratamento imposto pela reclamada à reclamante não ultrapassou os limites da razoabilidade. Por essa constatação, o ambiente laboral não poderia ter originado a moléstia apontada pelo *expert*.

Pela leitura integral do acórdão, bem como pelo analisado até o presente momento, percebe-se que, na situação narrada no julgamento, os fatos vivenciados pelo empregado foram recebidos como dissabores da vida em sociedade, mas poderiam ser verdadeiras concausas do agravamento da doença, tendo em vista a prova pericial e a existência da enfermidade. Todo o conjunto fático-probatório, sinalizara o adoecimento do trabalhador com o seu esgotamento profissional, bem como a existência de situações vexatórias poderia dar

17 BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321. Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Julgamento: 24/03/2021, Publicação: 26/03/2021, Tipo de Documento: Acórdão, p. 4-5.

margem à reparação indenizatória. Entretanto, ao que parece, seria necessária uma análise mais detida para identificar se, no caso concreto, o que poderia ser um mero dissabor da vida social, em verdade, suscitou uma doença emocional – a síndrome de *Burnout*.

Por fim, tem-se a análise do ARR - 12047-67.2017.5.03.0077 que também dispõe sobre a estabilidade provisória. Todavia, no caso em questão, ressalta-se o momento em que foi constatado o acometimento do empregado quanto aos sintomas ligados à Síndrome de *Burnout*, uma vez que estes só foram observados após a rescisão contratual. Eis a ementa do referido acórdão:

A) Agravo de instrumento em Recurso de Revista. 1. doença ocupacional. responsabilidade civil do empregador. O reconhecimento da doença da reclamante como ocupacional, e consequente responsabilização civil patronal, decorreu do exame da prova produzida, insuscetível de reapreciação nessa instância extraordinária, razão pela qual não se cogita em violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF e 186 e 927 do CC. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 2. Estabilidade provisória. indenização substitutiva. Conforme o acórdão regional, a constatação da natureza ocupacional da doença da qual a reclamante é portadora, além de ter ocorrido depois da ruptura contratual, está fundamentada em prova pericial judicial, estando a decisão recorrida, nesse aspecto, em consonância com o item II da Súmula nº 378 do TST. Logo, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória não implica em violação do art. 118 da Lei nº 9.213/1999. Incidência das Súmulas nos 126 e 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 3. Valor dos honorários advocatícios. O Tribunal de origem, ao manter o percentual mínimo de 5% a título de honorários advocatícios, expressamente consignou que o importe fixado “atendeu aos limites previstos no art. 791-A da CLT”. Diante disso, a decisão recorrida não implica em violação do art. 791-A, caput, e § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 4. Valor da indenização por dano moral. Diante da possível violação do art. 944 do CC, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) Recurso de revista. Valor da indenização por dano moral. O valor da indenização por dano moral fixado se revela excessivo diante do fato que ensejou a condenação, qual seja doença ocupacional que causou incapacidade temporária para o trabalho, devendo ser reduzido em observância à extensão do dano e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos dos artigos 5º, V, da CF e 944 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e provido (Grifo original)¹⁸.

Ao revés da 7ª Turma do TST quando da análise dos requisitos para reconhecimento e provimento da estabilidade provisória, a 8ª Turma entendeu pela ocorrência do nexos causal entre o adoecimento do trabalhador e o ambiente laboral, ainda que os sintomas relativos à doença tenham restado constatados por perito judicial somente após a rescisão contratual.

Outrossim, consoante se depreende da leitura do referido acórdão, o empregado foi afastado de suas atividades laborais, percebendo auxílio-doença previdenciário e não acidentário. Isso, a priori, poderia servir de óbice ao reconhecimento da estabilidade acidentária. Entretanto, conforme se observa da decisão proferida pela 8ª Turma, esta levou em consideração a natureza e origem do adoecimento, e não um critério meramente formal, que seria a simples percepção de auxílio-doença previdenciário. Eis os termos do acórdão:

Conforme transcrição do acórdão regional em tópico anterior, aquela Corte manteve a condenação da reclamada ao pagamento de indenização

18 BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-ARR-12047-67.2017.5.03.0077. Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Dora Maria da Costa, Julgamento: 13/05/2020, Publicação: 15/05/2020, Tipo de Documento: Acórdão, pp. 1-2.

substitutiva, decorrente da estabilidade provisória em razão da doença ocupacional da reclamante. “[...] A respeito da estabilidade pleiteada pela autora, definida no art. 118 da Lei 8.213/91, é sabido que consiste na garantia da manutenção do contrato de trabalho do empregado que sofreu acidente do trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada, cuja interpretação foi pacificada pelo TST na Súmula 378: “Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Art. 118 da Lei 8.213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos. I - É constitucional o artigo 118 da Lei no 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.” No caso vertente, a situação da autora se amolda à parte final do item II do verbete sumulado, visto que a doença profissional da qual padeceu guardou relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho, e foi constatada após a ruptura contratual. Assim, foram atendidos os requisitos necessários à configuração da estabilidade provisória, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, em consonância com a Súmula 378, II, do TST. Como bem pontuado pelo juízo de origem (ID 032e497 - Pág. 3): “Constatada a doença ocupacional, equiparada a acidente do trabalho pelo artigo 20, II da Lei 8.213/91, a autora faz jus à garantia de emprego de que trata o artigo 118 de mencionada lei. Não havendo contestação específica ao fato de ter sido a reclamante demitida ao retornar ao trabalho, defiro a indenização do período estabilitário no equivalente a doze meses do seu último salário - f. 257, no importe, pois, de R\$78.674,88.” Nessa situação, a autora também se insurgiu quanto ao valor de seu último salário, reiterando que não era R\$ 6.556,24, mas R\$ 6.913,33. Todavia, como já assinalado, o TRCT anexado ao feito (IDs adc62dc, ebdb043), informa que o último salário da autora foi de R\$ 6.556,24 (campo 23), estando adequado o parâmetro salarial utilizado à estipulação da indenização pelo período estabilitário. (...)” (fls. 555/556) Contra essa decisão a reclamada se insurgiu (fls. 593/594). Assere que a reclamante foi beneficiada de auxílio-doença comum, não tendo sido enquadrada como doença relacionada ao trabalho pelo órgão competente, o que impossibilita, segundo entende, sua condenação ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória. Aponta violação do art. 118 da Lei nº 9.213/1999. Ao exame. Conforme o acórdão regional, a constatação da natureza ocupacional da doença da qual a reclamante é portadora, além de ter ocorrido depois da ruptura contratual, está fundamentada em prova pericial judicial, estando a decisão recorrida, nesse aspecto, em consonância com o item II da Súmula nº 378 do TST. Logo, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória não implica em violação do art. 118 da Lei nº 9.213/1999. Incidência das Súmulas nos 126 e 333 do TST¹⁹.

Desse modo, um dos principais sintomas da Síndrome de *Burnout* é a depressão. Como visto no item 2, a síndrome compreende três fases de sintomas dentre os quais se apresenta a depressão. Tratando-se, pois, de uma doença gradativa, ou seja, que tende ao agravamento caso os sintomas não sejam tratados, a depressão pode muitas vezes dar margem à concessão de auxílio-doença previdenciário e, por conseguinte, afastar o direito à estabilidade provisória.

19 BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-ARR-12047-67.2017.5.03.0077. Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Dora Maria da Costa, Julgamento: 13/05/2020, Publicação: 15/05/2020, Tipo de Documento: Acórdão, p. 11-12.

No caso em tela, verifica-se que o principal elemento observado pela colenda Turma foi o nexa causal do adoecimento do empregado com o ambiente de trabalho e não a mera percepção de auxílio-doença previdenciário. Logo, com fulcro no item II da Súmula 378, do TST, a 8ª Turma compreendeu que a percepção de auxílio-doença previdenciário não seria óbice ao direito de estabilidade provisória do empregado frente à realidade vivenciada pelo trabalhador. Portanto, é possível constatar que a percepção de auxílio-acidentário não é elemento indispensável para fins de garantia do direito à estabilidade provisória, mas, sim, a relação de concausa entre o adoecimento do trabalhador e o ambiente de trabalho.

5 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restou claro que o principal imbróglio que permeia a presente temática diz respeito ao momento fático-probatório junto aos tribunais para fins de percepção do direito ao auxílio-doença acidentário e consequente estabilidade.

A Síndrome de *Burnout*, conforme visto, é uma doença que acomete física e psicologicamente o trabalhador, possuindo estrita relação com o ambiente laboral. Quanto ao momento, cumpre salientar que a sensação de exaustão não é imediata, ou seja, o indivíduo perpassa por três fases de aparecimento de sintomas. Estes, por seu turno, são os mais variados, indo desde sintomas de natureza emocional, perpassando pelo agravamento destes e, por fim, com a sua consolidação e práticas abusivas não saudáveis.

Dentre os indícios da doença apontados, apresenta-se com papel de destaque a depressão, tendo em vista que se mostrou como um sintoma constante em todas as fases. Ao longo do presente artigo, pontuou-se que o acometimento do empregado de qualquer doença, não necessariamente relacionada ao trabalho, pode ensejar à percepção de auxílio-doença previdenciário. Logo, a identificação do sintoma da depressão, como visto na análise dos acórdãos, pode ser interpretada como doença relacionada ao trabalho ou não. De modo que a construção probatória é que será fator diferencial no momento do reconhecimento ou não do direito ao auxílio-doença acidentário.

No tocante ao auxílio-acidente, ressalta-se que a doença deve estar ligada ao ambiente laboral, o que leva à necessária relação do sintoma de depressão ao ofício empreendido pelo empregado. Todavia, no tocante ao lapso temporal, a constatação do sintoma pode se dar também somente após a demissão, como visto no acórdão proferido no ARR - 12047-67.2017.5.03.0077. Isso leva a conclusão de que o elemento indispensável para fins de reconhecimento da Síndrome de *Burnout*, e suas respectivas repercussões trabalhistas, é o nexa causal da doença com o ambiente de trabalho.

Para fins de persecução de direitos rescisórios, quando da despedida do trabalhador, levantou-se como hipótese que a percepção de auxílio-doença previdenciário em razão de depressão, um dos principais sintomas do *Burnout*, seria óbice ao gozo do direito à estabilidade provisória. Entretanto, quando da análise do acórdão proferido no ARR - 12047-67.2017.5.03.0077, viu-se que o fator indispensável é o nexa causal do adoecimento do empregado com o ambiente de trabalho. Assim, a obtenção de auxílio-acidente, apesar de ser um requisito formal, não é indispensável quando da análise fática e julgamento sobre o direito à estabilidade provisória.

Outro ponto que merece destaque, e que foi observado no AIRR-11787-11.2017.5.15.0059, é a distinção entre *Assédio* e *Burnout*. Apesar da relação de ambos com o ambiente profissional, a 3ª Turma do TST os tratou com diferença para fins de concessão de dano moral. A análise do julgado em questão mostrou-se relevante em virtude de a colenda

turma ter apresentado como requisitos indispensáveis para a configuração do *Burnout* a ocorrência do fato deflagrador, o nexos causal ou concausal e a culpa empresarial ou responsabilidade objetiva. O esgotamento da empregada foi fator crucial para a percepção e consequente concessão da reparação indenizatória.

O AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321, por fim, tem relevância uma vez que demonstra que a ausência dos requisitos já pontuados pela 3ª Turma não dá margem à percepção de indenização nem de estabilidade provisória. Isso revela que a ocorrência do fato deflagrador, a culpa empresarial e o nexos causal do esgotamento profissional com o ambiente de trabalho são elementos indispensáveis.

Outrossim, cumpre salientar que a pesquisa buscou analisar a jurisprudência do TST com o fito de ratificar ou refutar a hipótese de que, para fins de concessão de danos morais e de estabilidade provisória, é indispensável o nexos causal da síndrome de *Burnout* com o ofício empreendido pelo trabalhador. De modo que, apesar da análise de apenas três julgados, foi possível perceber que as turmas do TST se encontram de comum acordo quando dos requisitos necessários. Entretanto, é possível verificar que o juízo de valor de todo o aporte fático-probatório é algo que diz respeito não apenas ao direito em si, mas ao próprio conhecimento e identificação das fases da doença.

Portanto, ficou claro que a constituição do lastro-probatório, em conjunto ao conhecimento acerca das etapas que traduzem a evolução do quadro da doença ocupacional, são fatores relevantes para fins de apreciação do pleito formulado pelo empregado. Logo, constata-se que o êxito nas demandas trabalhistas que versam sobre a concessão de auxílio-doença acidentário por *Burnout* está estritamente ligado à prova pericial e ao conhecimento acerca dos sintomas que compõem a doença.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gastar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. *Revista TST*, Brasília, v. 78, n. 3, p. 37- 63, jul./set. 2012.

BEZERRA, Stéfani C. S.. *Exército de empregados Burnout: a nova geração dos trabalhadores do século XXI*. 2020. 123fl. Dissertação (Mestrado em Processo e Direito ao Desenvolvimento) – Centro Universitário Christus, Fortaleza-CE, 2020.

BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11787-11.2017.5.15.0059. Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Julgamento: 30/06/2021, Publicação: 02/07/2021, Tipo de Documento: Acórdão. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#5472aa7b6cdf4fbca7cab69fb5e71c6>. Acesso em: 28 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-AIRR - 1001327-66.2015.5.02.0321. Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Julgamento: 24/03/2021, Publicação: 26/03/2021, Tipo de Documento: Acórdão. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#5472aa7b6cdf4fbca7cab69fb5e71c6>. Acesso em: 28 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. PROCESSO Nº TST-ARR-12047-67.2017.5.03.0077. Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Dora Maria da Costa, Julgamento: 13/05/2020, Publicação: 15/05/2020, Tipo de Documento: Acórdão. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#5472aa7b6cdf4fbca7cab69fb5e71c6>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, Lindinalva Rocha de. Síndrome de *burnout*: as novas formas de trabalho que adoecem. *Psicologia.pt*, jan. 2017. ISSN 1646-6977.

DE MASI, Domenico. A economia do ócio. In: DE MASI, Domenico; RUSSEL, Bertrand; LAFARGUE, Paul. *A economia do ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2001.

PÊGO, Francinara Pereira Lopes; PÊGO, Delcir Rodrigues. Síndrome de *Burnout*. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, v. 14, n. 2, p. 171-176, 2016.

RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. Tradução de Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books, 1995.

RUSSEL, Bertrand. *O elogio ao ócio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SILVA, Alexandre Antônio Bruno da; MACIEL, Marlea Nobre da Costa. Metamorfoses do mundo do trabalho e o dano existencial: o direito à desconexão do trabalho. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 117, p. 11-53, jul./dez. 2018.

TRIGO, Telma Ramos *et al.* TRIGO, T.R. *et al.* Síndrome de *burnout* ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. *Revista Psiquiatria Clínica*, São Paulo, n. 34, v. 5, p. 223-233, 2007.

Recebido em: 01.06.2023

Aprovado em: 28.12.2023

Como citar este artigo (ABNT):

SILVA, Alexandre Antônio Bruno da; BEZERRA, Stéfani Clara da Silva; LIMA, Alexsandra. Síndrome de *burnout* sob a ótica do TST: discussão sobre os elementos indispensáveis à concessão de auxílio doença e estabilidade acidentária. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.50, p.38-52, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2024/01/DIR50-02.pdf>. Acesso em: dia mês. ano.

A PARTICIPAÇÃO POPULAR VIA INICIATIVA DE LEIS E EMENDAS NO ÂMBITO DO PARLAMENTO ESTADUAL AMAPAENSE

POPULAR PARTICIPATION VIA THE INITIATIVE OF LAWS AND AMENDMENTS WITHIN THE AMAPÁ STATE PARLIAMENT

Thalyta Rocha Belfort Pereira¹
Linara Oeiras Assunção²

RESUMO: Considerando a crise de legitimidade que atinge os sistemas representativos, o momento de intensificação do debate político com o advento da Internet, bem como a escassez de produção acadêmica sobre a utilização da iniciativa popular no âmbito dos parlamentos estaduais, sobretudo no estado do Amapá, a presente pesquisa problematiza se a iniciativa popular de projetos de leis (PL) e propostas de emenda à Constituição (PEC), como instrumento de participação popular, prevista no art. 110 e no art. 103, IV, da Constituição Estadual (CE), tem sido utilizada no âmbito do parlamento estadual amapaense. Objetiva-se investigar se a população local utiliza esse instrumento. Para tanto, procedem-se às pesquisas exploratória e explicativa, utilizando-se uma abordagem qualiquantitativa que envolve coleta de proposições no Portal Eletrônico da Assembleia Legislativa do estado do Amapá (ALAP) e avaliação formal das propostas. Apóia-se no conceito de cidadania ativa de Benevides (1991; 1994), e nos estudos de Avritzer (2006; 2012) e Bonavides (2001; 2004) acerca da democracia participativa. Deste modo, observa-se que a iniciativa popular legislativa ainda é subutilizada pela população amapaense, ao que se conclui pela necessidade de investimentos em educação política e informação sobre este instrumento de participação semidireta, bem como em novos mecanismos de participação popular.

Palavras-chave: democracia participativa; estado do Amapá; iniciativa popular legislativa; participação popular.

ABSTRACT: Considering the legitimacy crisis that affects representative systems, the moment of intensification of political debate with the advent of the Internet, as well as the lack of academic production about the use of popular initiative within the state parliaments, especially in the State of Amapá, this research questions if the popular initiative of bills and constitutional amendment proposals, as an instrument of popular participation, provided in art. 110 and in art. 103, IV, of the State Constitution, has been used within the Legislative Assembly of Amapá. The purpose is to investigate if this instrument has been used by the local population. For this, it applies exploratory and explanatory research method, using a qualitative and quantitative approach that involves the collect of propositions in the Legislative Assembly of the State of Amapá website and formal evaluation of proposals. The research is based on the concept of active citizenship by Benevides (1991; 1994), and on the studies by Avritzer (2006; 2012) and Bonavides (2001; 2004) about participative democracy. Thus, it is observed that the popular legislative initiative is still underused by the population of Amapá, which is concluded by the need for investments in political education and information about this instrument of semi-direct participation, as well as new mechanisms of popular participation.

Keywords: participative democracy; state of Amapá; popular legislative initiative; popular participation.

1 Especialista em Direito Público pelo Complexo Educacional Renato Saraiva (CERS). Especialista em MBA em Gestão Pública pela Faculdade Cristã da Amazônia (FCA). Assistente Administrativo na Controladoria-Geral do Estado do Amapá (CGE/AP). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa "Caleidoscópio Tucuju do Direito" (CNPq/UNIFAP).

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Professora Adjunta do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ/UNIFAP) e da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá (CDH/UNIFAP). Líder do Grupo de Pesquisa "Caleidoscópio Tucuju do Direito" (CNPq/UNIFAP).

1 INTRODUÇÃO

Desde 1970 a literatura acadêmica acerca das democracias contemporâneas tem apontado para uma crise de legitimidade que atinge sistemas representativos. São indicados como alguns dos fatores que a desencadearam: o aumento e a sofisticação constantes das demandas dos cidadãos ao Estado; a incapacidade dos representantes de fornecer respostas adequadas a essas demandas; e a reprodução de ciclos viciosos na esfera pública institucional, como o isolamento do Estado, a opacidade de seus mecanismos decisórios e o risco de utilização privada dos recursos públicos.¹

Para Benevides, contribui à distância entre povo e órgãos de decisão o fato de o exercício do governo incluir tarefas cada vez mais complexas e técnicas. Em razão disso, estabelece-se uma “relação autoritária entre governantes e governados” que provoca várias consequências negativas, que vão desde a indiferença até a franca hostilidade do povo para com os políticos, em geral, e para os governantes, em particular.²

Diante deste cenário, o estímulo à participação popular surge como alternativa, e as formas de representação convencional são ofuscadas pela “pluralidade de práticas participativas e atuações coletivas implementadas por novos sujeitos coletivos”.³ Nessa perspectiva, mecanismos de intervenção direta da população passam a ser enxergados como corretivos necessários à representação política tradicional, de modo a complementá-la, não substituí-la.⁴

Soma-se isso à atual intensificação da participação popular no âmbito da *Internet*, que tem se tornado um instrumento potencializador da esfera pública, favorecendo a prática da democracia em rede, chamada de “ciberdemocracia” ou “e-democracia”. Logo, a junção dos fatores crise de legitimidade do sistema representativo mais atuação da internet como “canal de construção e aprimoramento” do debate político que já ocorre na sociedade, tem inevitavelmente tornado o momento propício à discussão acerca de implementação e utilização de mecanismos democráticos.⁵

Dentre as formas de participação semidireta que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece, estão plebiscitos, referendos e iniciativas populares legislativas, sendo que a última foi a mais utilizada no Brasil democrático.⁶ No plano federal, de 1988 a 2016, 4 projetos de leis de iniciativa popular foram apresentados à Câmara dos Deputados e convertidos em lei; mas, em razão de entraves impostos pelo legislador, todos foram autuados como de iniciativa de parlamentares ou do Poder Executivo.⁷

1 DIAS, Marcia Ribeiro. Da capilaridade do sistema representativo: em busca da legitimidade nas democracias contemporâneas. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 235-256, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/742/74240203.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

2 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991. p. 196.

3 WOLKMER, Antonio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v. 22, n. 42, p. 83-98, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>. Acesso em: 19 dez. 2023.

4 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991.

5 OLIVEIRA, Rafael Santos de; RODEGHERI, Letícia Bodanese. Do eleitor offline ao cibercidadão online: potencialidades de participação popular na Internet. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v.15, n.107, p.797-822, out.2013/jan.2014, p.806. Disponível em: <http://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/125/117>. Acesso em: 22 dez. 2023.

6 AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p.35-43. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=IXHZ3xS5rGc&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 dez. 2023.

7 CARNEIRO, Patrícia Gomes de Carvalho. A prática da iniciativa popular de leis como instrumento de democracia semidireta. 2016. 46 f. Monografia (Especialização em Direito Legislativo) Instituto Legislativo Brasileiro. Brasília. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534709/TCC_Patricia%20Gomes.pdf?sequence=1. Acesso em: 22 dez. 2023.

Em seu art. 27, § 4º, a CRFB/88 também conferiu aos estados autonomia para regulamentarem o exercício da iniciativa popular. Porém, pouco se sabe sobre a utilização desse instrumento nos estados da federação, especialmente no estado do Amapá, posto que o tema ainda é escasso na produção acadêmica local.

Nesse contexto, esta pesquisa dedica-se ao estudo da iniciativa popular legislativa no estado do Amapá, abarcando tanto projetos de leis (PLs) como propostas de emendas à Constituição (PECs). Assim, lança-se a seguinte problemática: A iniciativa popular de PLs e PECs como instrumento de participação popular, prevista no art. 110 e no art. 103, IV, da Constituição Estadual (CE), tem sido utilizada no âmbito do parlamento estadual amapaense?

A partir de consulta prévia realizada no Portal Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP)⁸, afirma-se, preliminarmente, que a iniciativa popular ainda é um instrumento pouco utilizado pela população amapaense, apontando para a necessidade de investimentos em educação política e informação sobre este instrumento de participação semidireta e sobre a dinâmica do processo legislativo.

O objetivo geral é investigar se a iniciativa popular de PLs e PECs, como instrumento de participação popular, prevista no art. 110 e no art. 103, IV da CE, tem sido utilizada no âmbito do parlamento estadual amapaense. Para isso, estipulou-se como objetivos específicos: a) estudar a iniciativa popular de leis e emendas como instrumento de participação popular no âmbito do Poder Legislativo; b) pesquisar PLs e PECs oriundos de iniciativa popular apresentados na ALAP entre o ano da primeira legislatura (1991) e novembro de 2023; e c) avaliar a qualidade formal dessas proposições.

Para alcançar os objetivos propostos, efetuou-se pesquisa exploratória, visando maior familiaridade com o tema, e pesquisa explicativa, para estabelecer a relação de causa e consequência entre as proposições de iniciativa popular já apresentadas no parlamento estadual, e seu impacto na quantidade e na qualidade da participação popular local. Sendo assim, trata-se de pesquisa com abordagem quali quantitativa, considerando que foi realizada coleta prévia de PLs e PECs no portal eletrônico da ALAP, seguida de protocolo de requerimento na Casa Legislativa para a confirmação dos dados coletados, e, por fim, avaliação da qualidade formal das proposições apuradas.

Os procedimentos empregados durante a coleta de dados envolveram pesquisas bibliográfica e documental, com utilização de fontes primárias e secundárias. Fontes primárias consultadas compreenderam requerimento administrativo e cópia de PLs e PECs fornecidos pela ALAP. As fontes secundárias envolveram livros, artigos científicos em meio eletrônico, monografias e dissertações.

O método de abordagem utilizado foi o indutivo, visto que a análise da realidade amapaense proporcionou uma percepção mais ampla acerca da utilização dos instrumentos de participação popular no Poder Legislativo. Em uma perspectiva jurídica, a pesquisa tem caráter empírico-social, pois buscou estudar a utilização de instrumentos de participação popular pela sociedade amapaense e sua implicação prática no Processo Legislativo Estadual.

Para tanto, a pesquisa aborda a crise de legitimidade da democracia representativa e a corrente teórica da democracia participativa. Em seguida, introduz a discussão acerca das formas de participação popular previstas na CRFB/88, para seguir abordando a iniciativa popular de PLs e PECs. Por fim, explora a iniciativa popular legislativa com foco no parlamento estadual amapaense e expõe a conclusão.

8 AMAPÁ. *Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*. 2023. Disponível em: <http://www.al.ap.leg.br>. Acesso em: 20 dez. 2023.

2 A CRISE DE LEGITIMIDADE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Para Bonavides, desde o final do século XX, a democracia converteu-se no mais novo direito dos povos e dos cidadãos, sendo direito fundamental de quarta geração. O autor ressalta que uma vez transformada em um direito fundamental, o mais fundamental dos direitos políticos, a democracia já não é unicamente o direito natural das declarações universais, políticas e filosóficas, dos séculos revolucionários, mas o direito positivo das Constituições e dos Tratados, de observância necessária tanto na vida interna quanto na vida externa dos estados.⁹

Costuma-se dividir a democracia em três correntes teóricas principais: democracia liberal-representativa, democracia participativa e democracia deliberativa.¹⁰ No presente artigo, adota-se a corrente participativa, visto que ela possui o mérito de reconhecer a importância da participação política dos cidadãos para além do mero processo representativo, buscando a ampliação dos espaços decisórios e participativos. Entretanto, antes de abordá-la, é importante contextualizar a crise que assola o modelo liberal representativo, corrente teórica que se tornou hegemônica no século XX, mas que tem sido alvo constante de críticas, tanto nos países onde o sistema já se encontra consolidado quanto nos países de democracias recentes.

De acordo com Wolkmer, em uma conjuntura particular de transição paradigmática marcada pela crise do Estado-Nação e pelos impasses do processo democrático clássico, fundado na singularidade das práticas de delegação e de representação política, os estados, já há algum tempo, vivem o esgotamento do modelo clássico de representação. O autor afirma que a teorização e discussão acerca do sistema representativo ganhou força no Ocidente, entre os séculos XVIII e XIX, e foi inicialmente liderada por pensadores modernos como Jean-Jacques Rousseau e Benjamin Constant.¹¹

Em contrapartida, também surgiram pensadores como Burke e Stuart Mill, que buscaram legitimar a representação política sob o argumento de crença na incapacidade do povo, no fetiche da democracia direta e na experiência e superioridade técnica dos representantes do povo.¹²

Atualmente, as críticas evidenciadas no século XVIII persistem e ganharam nova roupagem, tendo em vista o aumento vertiginoso da complexidade do mundo, marcado por uma sociedade globalizada. Segundo Dias, discute-se atualmente o aumento e sofisticação constantes das demandas dos cidadãos ao Estado; a progressiva incapacidade deste de implementar políticas públicas para atender a essas demandas; o isolamento do Estado; a opacidade de seus mecanismos decisórios; o risco de utilização privada dos recursos públicos; e, por fim, a apatia política dos cidadãos.¹³

Nesse contexto, passa-se a discutir o aumento da pluralidade dos processos de associação e representação democráticas por outras formas de associação e por outras formas de participação além dos partidos políticos e do voto. Os referendos, as consultas populares, as assembleias de políticas públicas, as conferências de consenso, as mesas de

9 BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

10 PEREIRA, Marcus Abílio. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (Orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007, p. 421-452.

11 WOLKMER, Antonio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v. 22, n. 42, p. 83-98, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>. Acesso em: 19 dez. 2023.

12 WOLKMER, Antonio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v. 22, n. 42, p. 83-98, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>. Acesso em: 19 dez. 2023.

diálogo e controvérsia, a gestão municipal participativa — todos são formas de participação que podem ser criadas em complementação criativa, em uma relação virtuosa com a democracia representativa.

Assim, em contraponto ao modelo liberal representativo, surge o modelo participativo, que se desenvolveu com o intuito de promover uma visão maximalista da democracia, procurando levar a ideia de participação para além do voto eleitoral periódico, buscando encontrar novos espaços, institucionalizados ou não, de participação política, além da busca por um maior controle das decisões estatais por meio de mecanismos de prestação de contas.

3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O RESGATE À AUTONOMIA POPULAR

A democracia participativa é um regime político que combina a representação com formas semidiretas de participação popular, tendo sido inclusive adotado pelo Brasil no art. 1º, parágrafo único, da CRFB/88, que consagra o princípio da soberania popular, pelo qual o povo, titular do poder político, pode exercê-lo por seus representantes eleitos ou diretamente.¹³ Neste regime o povo passa a ser substantivo, encarnando a soberania em sua essência, eficácia, titularidade e exercício, de modo que o elementar é o respeito à vontade do cidadão governante.¹⁴

Constitui-se como uma das bases da corrente da democracia participativa o conceito de liberdade como autodeterminação política de Rousseau. Para o autor, a partir do momento em que participa politicamente, contribuindo para a formação da vontade geral, é que a liberdade do indivíduo é assegurada.¹⁵

Habermas também vincula a garantia do direito de liberdade à construção de um regime democrático. Para ele, existem duas formas de autonomia, a pública e a privada; enquanto a autonomia privada corresponde aos direitos subjetivos fundamentais que garantem as liberdades individuais, a autonomia pública está relacionada com os direitos políticos de participação e comunicação. Ambas são indissociáveis, e por isso, tornam os direitos fundamentais de liberdade e os direitos políticos indivisíveis.¹⁶

A democracia participativa é um dos meios pelos quais se garante o exercício da autonomia pública pelos cidadãos, visto que defende a implementação de mecanismos de participação popular, como o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular legislativa, a ação popular e os orçamentos participativos, exaltando as virtudes de uma cidadania ativa.¹⁷

De acordo com Benevides, a cidadania ativa não institui apenas o cidadão como portador de direitos e deveres, “mas essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação política”.¹⁸ Além de ter uma função educativa, a cidadania ativa contribui para a emancipação do indivíduo, que deixa de ser um mero expectador dos processos decisórios, passando a participar ativamente das questões coletivas. Resgata-se assim a ideia de liberdade como autodeterminação política de Rousseau e Habermas.

13 BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

14 BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.

15 PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707-1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

16 HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia – entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1 e 2, 2000.

17 PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707-1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

18 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991, p. 9.

Outrossim, a cidadania ativa tem relação com a promoção da informação, da conscientização, do estímulo à organização e à participação popular, desde a base, o que não é alcançado pura e simplesmente por meio de reformas no sistema eleitoral ou da implementação de mecanismos de participação semidireta sem fornecer subsídios ou possibilidades efetivas para o seu exercício, como tem ocorrido no Brasil.¹⁹

Santos aduz que a sociedade e a política brasileiras são caracterizadas “pela total predominância do Estado sobre a sociedade civil e pelos obstáculos enormes à construção da cidadania, ao exercício dos direitos e à participação popular autônoma”.²⁰ Não obstante, a demanda por maior participação popular, a exigência de direitos, a educação política e a institucionalização dos mecanismos de participação semidireta — acompanhada da promoção da informação e da conscientização acerca dos objetivos, características e requisitos destes mecanismos — são fatores que trazem expectativa de mudança deste cenário e podem pôr fim à representação teatral existente no país, caracterizada pela “representação do poder diante do povo e não a representação do povo diante do poder”.²¹

Para Bonavides, a restauração da autoridade conferida ao povo é o primeiro dos deveres a ser cumprido no contexto da democracia participativa, uma vez que não há democracia sem participação.²² Portanto, defende-se neste artigo que uma democracia participativa concreta exige a inclusão efetiva da sociedade civil nos processos decisórios, o que é alcançado por intermédio da cidadania ativa.

4 A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Segundo Avritzer, há duas principais formas de participação popular geradas pela CRFB/88: a exercida mediante plebiscitos, referendos e iniciativas populares legislativas, e aquela exercida por atores ou entidades da sociedade civil na deliberação sobre políticas públicas.²³

A participação popular é exercida através do sufrágio universal e do voto direto e secreto, além dos mecanismos de participação semidiretos previstos no art. 14, incisos I a III, da CRFB/88: plebiscitos, referendos e iniciativas populares legislativas²⁴. A Lei nº 9.709/98, que regula tais mecanismos, trouxe algumas definições em seu texto. Pelo seu art. 2º, *caput*, plebiscitos e referendos são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.²⁵

A principal diferença entre esses institutos consta no art. 2º, §§ 1º e 2º, e diz respeito ao momento da consulta. Enquanto o plebiscito é convocado anteriormente ao ato legislativo

19 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. *Lua Nova*, São Paulo, v. 33, p. 5-16, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

20 SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 455-559. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80203/1/Democratizar%20a%20democracia.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

21 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. *Lua Nova*, São Paulo, v. 33, p. 5-16, 1994, p. 12. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

22 BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.

23 AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 35-43. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=IXHZ3xS5rGsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 dez. 2023.

24 BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

25 BRASIL. *Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998*. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido, o referendo é convocado posteriormente ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Ao menos no âmbito federal, os cidadãos não possuem legitimidade jurídica para solicitar plebiscitos e referendos, posto que cabe apenas à qualquer das Casas do Congresso Nacional convocá-los mediante decreto legislativo, por proposta de no mínimo 1/3 de seus membros, nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da CRFB/88.

A exceção fica para o plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de municípios, que será convocado pela Assembleia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual. Plebiscito e referendo são aprovados ou rejeitados por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e suas tramitações obedecem às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Uma peculiaridade do plebiscito é que com a sua convocação, a tramitação do projeto legislativo ou da medida administrativa não efetivada, cuja matéria constitua objeto da consulta popular, permanecerá sustada até que o resultado das urnas seja proclamado. Já o referendo pode ser convocado no prazo de 30 dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.²⁶

Quanto à iniciativa popular, trata-se do ato pelo qual o eleitorado inicia o processo legislativo apresentando um PL ou uma PEC, o que será explorado mais adiante.

Além de instituir mecanismos clássicos de participação popular semidireta, a CRFB/88 também permitiu que a sociedade civil deliberasse sobre políticas públicas por meio dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, presentes nas esferas municipal, estadual e federal. De acordo com Avritzer, “os conselhos são instituições híbridas nas quais há participação de atores do Executivo e de atores da sociedade civil relacionados com a área temática na qual o conselho atua”.²⁷ A paridade de participação entre o Estado e a sociedade civil, e o fato desta ser representada por entidades ou organizações constituídas, são as principais características dos conselhos.²⁸

A CRFB/88 estabeleceu previamente algumas áreas temáticas de atuação dos conselhos, como seguridade social (art. 194, parágrafo único, VII), educação (art. 206, VI), assistência social (art. 204, II) e direitos da criança e do adolescente (art. 227, § 1º).

Há uma última forma de participação popular que tem se destacado no Brasil, mas que não foi prevista expressamente pela CRFB/88: o orçamento participativo (OP). Trata-se de um mecanismo já utilizado em várias capitais do país, como Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife e São Paulo.²⁹ Pode ser assim conceituado:

26 BRASIL. *Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998*. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

27 AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 38-39. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=IXHZ3xS5rGsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 dez. 2023.

28 LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Participação e representação nos conselhos gestores e no orçamento participativo. *Caderno CRH*, v. 21, n. 52, p. 87-97, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3476/347632174007.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

29 AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 35-43. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=IXHZ3xS5rGsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 dez. 2023.

[...] É uma política participativa que gera um processo de deliberação entre sociedade civil e Estado no nível local. Ele inclui atores sociais, membros de associações de bairro e cidadãos comuns em um processo de negociação e deliberação que acontece em duas etapas: uma etapa participativa, em que a participação é direta, e uma etapa representativa, na qual a participação ocorre através da eleição de delegados e/ou conselheiros.³⁰

Para Santos, o principal objetivo do OP é estabelecer um mecanismo de cogestão de recursos públicos.³¹

Diante do exposto, é possível observar um processo de ampliação de instrumentos de participação popular ao longo dos anos por leis infraconstitucionais, numa tentativa de corrigir “involuções” do regime democrático.³² Ainda assim, identificam-se investidas no sentido de protelar esse processo, o que demonstra a necessidade de se reforçar constantemente a institucionalização de mecanismos de participação popular.

5 INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEIS

De acordo com Carneiro, a história de elaboração das leis pode ser resumida em quatro fases, correspondentes a quatro espécies de processos legislativos: a) autocrático, que cria as chamadas constituições outorgadas, onde o governante fundamenta em si mesmo a competência para legislar; b) direto, que origina as constituições plebiscitárias e era típico das cidades-estado gregas, onde o cidadão participava diretamente da elaboração da lei; c) representativo, cuja característica principal é a existência de um órgão com estrutura bicameral, responsável especificamente pela edição de leis; e d) semidireto, onde as constituições são fruto de um ato complexo formado pela soma das vontades dos representantes que compõe o órgão representativo e dos cidadãos, mediante o exercício de referendo.³³

Apesar dessa diversidade de processos legislativos, a partir do século XVIII, o modelo representativo foi o adotado pela maioria dos países ocidentais, grande parte influenciados pela teoria da soberania nacional (ou da nação) de Emanuell de Sieyès e pela obra “O Espírito das Leis” de Montesquieu. Desde então, a elaboração de projetos de leis coube ao Poder Legislativo, mas a partir do século XIX observa-se o alargamento do poder de iniciativa: as Constituições dos Estados passaram a atribuir aos outros órgãos do Estado, às autoridades públicas e aos cidadãos, a legitimidade para participarem do processo legislativo.³⁴

Nesse sentido, a CRFB/88 conferiu aos cidadãos, em seus arts. 14, III, 61, *caput*, e § 2º, a legitimidade para apresentarem projetos de leis ordinárias (PLO) e complementares (PLC). Para o exercício deste direito, previu alguns requisitos que devem ser observados: o projeto deve ser apresentado à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 5 estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

30 AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. *Opinião Pública*, v. 18, n. 2, p. 383-398, 2012, p. 392. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v18n2/a06v18n2.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

31 SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 455-559. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80203/1/Democratizar%20a%20democracia.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

32 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991, p. 196.

33 CARNEIRO, Renato César. *A iniciativa popular no Processo Legislativo Brasileiro*. 2001. 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) Universidade Estadual da Paraíba. Paraíba.

34 CARNEIRO, Renato César. *A iniciativa popular no Processo Legislativo Brasileiro*. 2001. 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) Universidade Estadual da Paraíba. Paraíba; RIBEIRO, Hércio. *A iniciativa popular como instrumento da democracia participativa*. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Direito, 2007.

Atualmente, o Brasil possui 156.454.011 eleitores aptos a votar³⁵, o que significa que para um PL ser proposto, são necessárias subscrições de, no mínimo, 1.564.540 eleitores. O quórum fixado pela CRFB/88 é, por vezes, encarado como elevado e responsável pela inviabilização atual da iniciativa popular. Para Benevides, essa exigência pode comprometer significativamente a efetiva participação no processo de iniciativas, tornando-o impossível ou só acessível àqueles grandes grupos organizados, impedindo a atuação de grupos minoritários sem representação parlamentar.³⁶

Cavalcante Filho enfatiza que o fato de o Brasil adotar um modelo de iniciativa popular formulada e não vinculante também reflete nas dificuldades de efetivação do instituto³⁷. Segundo o autor, no Direito Comparado, é possível identificar alguns modelos de iniciativa popular. O primeiro, distingue a iniciativa popular entre formulada e não formulada. O segundo, categoriza a iniciativa popular em semivinculante e não vinculante.

Na iniciativa formulada, deve-se apresentar a proposição sob a forma de projeto de lei; enquanto na não formulada, a iniciativa representa uma simples ideia a ser transformada em projeto pelo Legislativo.

Já no modelo de iniciativa semivinculante, há a parcial vinculação do Legislativo ao projeto apresentado. Ou seja, uma vez apresentada a proposição, sua alteração, aprovação ou rejeição, deve ser submetida à votação popular. No modelo não vinculante, a iniciativa popular nada mais é do que uma provocação ao Legislativo para que delibere sobre determinado tema. Apresentada a proposição, o Parlamento pode aprová-la, emendá-la ou rejeitá-la sem o aval popular. O máximo que costuma ser estipulado é um prazo para que o Legislativo delibere sobre o tema³⁸.

A Lei nº 9.709/98 ainda estabelece outros requisitos para a apresentação das proposições: a unidade temática do projeto e a impossibilidade de ele ser rejeitado por vício de forma (art. 13, §§ 1º e 2º). Cabe à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação do projeto, que será conduzido com base nas normas do Regimento Interno da Casa Legislativa. O regimento prevê um capítulo próprio para tratar da iniciativa popular de leis e estabelece em seu art. 252, incisos I a X, o procedimento apropriado para tramitação dos PLs naquela Casa. Como o Regimento Interno da ALAP adota o mesmo procedimento, ele será mais bem detalhado na seção sete do artigo.

Outrossim, nos arts. 27, § 4º e 29, XIII, a CRFB/88 conferiu aos estados e municípios, respectivamente, autonomia para regulamentarem o exercício da iniciativa popular, sendo que apenas aos municípios foi estabelecido número mínimo de assinaturas, que corresponde a 5% do eleitorado.

Quanto aos estados, a iniciativa popular deverá ser exercida junto à Assembleia Legislativa, cabendo às Constituições Estaduais e à Lei Orgânica do Distrito Federal fixarem os requisitos exigidos, o que engloba o número de subscrições exigidas para a apresentação de proposições.

As Constituições de todos os 26 estados da federação e a Lei Orgânica do Distrito

35 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Eleitorado da eleição*. 2022. Brasília. 2022. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/t/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?session=311560109739166>. Acesso em: 21 dez. 2023.

36 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991.

37 CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Processo Legislativo Constitucional*. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 83-84.

38 CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Iniciativa Popular e Desvirtuamento do Projeto pelo Legislativo: limites e perspectivas de soluções no Brasil e no Direito Comparado*. Estudos Eleitorais, v. 12, n. 1, p. 11-56, 2017. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais_v12-n1.pdf. Acesso em: 21 dez. 2023.

Federal preveem a iniciativa popular de PLs e, inclusive, inovam em relação ao verificado em âmbito federal, embora os modelos não sejam uniformes e os quóruns estabelecidos variem para cada estado. Além disso, como as regras de iniciativa privativa previstas na CRFB/88 são de reprodução obrigatória nas esferas estadual e municipal, conforme jurisprudência do STF, aplicam-se as mesmas restrições quanto às matérias que podem ser objeto de iniciativa popular no plano federal.³⁹

Observa-se que a participação popular no procedimento de elaboração da lei ainda é um instrumento pouco difundido na América do Sul em razão da excessiva centralização do sistema presidencialista e do perfil oligárquico dos Parlamentos. Não obstante, constitui um dos mais eficazes instrumentos de democracia semidireta, implicando na possibilidade de o corpo eleitoral impor uma agenda ao Parlamento, obrigando-o a tomar uma posição e, eventualmente, legislar sobre um assunto sobre o qual era indiferente, omissivo ou até avesso.⁴⁰

Comparada aos plebiscitos e referendos, uma das grandes vantagens da iniciativa popular é que ela não está restrita à deliberação de assuntos excepcionais ou com alta carga de divergência política. Ao contrário, pode servir como forma habitual de acionamento do processo legislativo, “despertando a atenção do Estado para temas que influenciam o cotidiano das pessoas e ficam fora do radar das instituições formais”.⁴¹

A iniciativa popular é um instrumento mediador de participação, posto que não propicia a imposição de uma decisão estatal definitiva pela manifestação de vontade da maioria numérica, como em plebiscitos e referendos, mas funciona como um canal de comunicação entre os movimentos sociais e o Poder Legislativo, de modo a abrandar os déficits de representação política e fomentar a deliberação democrática. A depender de sua configuração, também não é necessário o levantamento de custos tão elevados quanto os empregados na mobilização da máquina eleitoral usada em plebiscitos e referendos.⁴²

Trata-se de um instrumento com potencial para trazer à arena política assuntos que são do interesse da população, mas que não raramente são ignorados pelos parlamentares. E mais do que isso: a iniciativa popular funciona como instrumento de visibilidade das necessidades dos movimentos sociais e da sociedade organizada com um todo.

6 INICIATIVA POPULAR DE PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

O processo de alteração do texto constitucional está previsto no art. 60, da CRFB/88, que em seus incisos I a III estabelece como legitimados à apresentação de PECs: 1/3, no

39 TEIXEIRA, Leandro Arantes. *A iniciativa popular de lei no contexto do Processo legislativo: problemas, limites e alternativas*. 2008. 67 f. Monografia (Especialização em Processo Legislativo). Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP). Brasília. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10190>. Acesso em: 19 dez. 2023; PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707-1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

40 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991; PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707-1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

41 PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707-1756, 2016, p. 709. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

42 PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 1707-1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; o Presidente da República; e mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, com voto da maioria relativa dos seus membros. Portanto, não há previsão expressa para iniciativa dos cidadãos neste terreno.

Malgrado essa impossibilidade no plano federal, em 1993 o STF concedeu liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 825, na época de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, entendendo pela constitucionalidade da previsão dos cidadãos como legitimados à apresentação de PECs na esfera estadual.⁴³

A ADI nº 825, foi ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá em face da CE, apontando inconstitucionalidades em diversos dispositivos, dentre eles, os arts. 103, IV, e 110, que permitem a iniciativa popular de PECs. O Poder Executivo argumentou que tais dispositivos ofendiam os arts. 60 e 61 da CRFB/88.

Somente em 2018 o Plenário do STF julgou o mérito da ação e entendeu ser admissível a iniciativa popular de PECs no plano estadual, visto que os princípios da reserva de iniciativa e da simetria das cartas estaduais com a CRFB/88 não vedam tal possibilidade. Ressalte-se que essa decisão se deu por maioria, tendo em vista que os Ministros Alexandre de Moraes (relator), Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello foram vencidos. Para os Ministros, como a Assembleia Nacional Constituinte afastou a possibilidade de PECs federais por iniciativa popular, não seria possível sua previsão na esfera estadual, pois as normas estabelecidas na CRFB/88 acerca do processo legislativo seriam de reprodução obrigatória pelos estados (princípio da simetria) e o elenco de legitimados seria taxativo.⁴⁴

O voto divergente foi dado pelo Ministro Edson Fachin, sob o argumento de que, conquanto o Poder Constituinte Decorrente seja juridicamente subordinado à CRFB/88, isto não implica em perfeita correlação entre o modelo de reforma constitucional federal e aquele adotado pelos estados. O Ministro ainda ressaltou que a leitura constitucional feita pelo Poder Constituinte Amapaense está em consonância com a reorientação de práticas e atitudes informadas pelo experimentalismo democrático. Durante a discussão em Plenário, também defendeu que o princípio da simetria só seria obstativo à ampliação das condições do exercício direto da democracia se houvesse uma regra clara que afastasse tal possibilidade.

O Ministro Luiz Fux, que acompanhou o voto divergente, acrescentou que a constitucionalidade da previsão da iniciativa popular de PECs nos estados é compatível com a CRFB/88 sob a perspectiva da concordância prática, na medida em que preserva a vocação democrática e republicana da CRFB/88 sem descuidar dos limites formais e materiais ao poder de reforma ou ultrapassar indevidamente os limites interpretativos impostos pela literalidade do texto.

Os Ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Rosa Weber e Cármen Lúcia, também acompanharam o voto divergente, o que fez predominar o entendimento de que a legitimidade dos cidadãos para apresentação de PECs é corolário do princípio democrático e deriva da interpretação sistemática dos arts. 1º, 14 e 61, § 2º da CRFB/88.

Acerca da previsão da iniciativa popular de PECs nas Constituições Estaduais, Teixeira apurou que na Região Norte, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá contemplam essa

43 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 825*. Relator: Min. Ilmar Galvão. Tribunal Pleno. Data de julgamento: 26/02/1993. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1555256>. Acesso em: 21 dez. 2023.

44 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 825*. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno. Data do julgamento: 25/10/2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1555256>. Acesso em: 21 dez. 2023.

previsão em suas Constituições. Já no Centro-Oeste, apenas a Constituição de Goiás e a Lei Orgânica do Distrito Federal. No Nordeste, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Ceará e Bahia adotam tal forma de participação popular. No Sudeste, São Paulo e Espírito Santo, e na Região Sul, Santa Catarina e Rio Grande do Sul encampam a iniciativa popular de PECs.⁴⁵

Assim, observa-se que em contrapartida ao modelo adotado no plano federal, houve uma preocupação dos outros entes em prestigiar a iniciativa popular de PECs, contribuindo com a participação popular local e com a expansão dos instrumentos de participação semidireta.

7 INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEIS E PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

O Amapá foi elevado à condição de estado somente em 1988 com a promulgação da CRFB/88, que extinguiu todos os Territórios Federais existentes. Atualmente, o estado possui 16 municípios, uma população estimada em 733.759 habitantes, sendo 550.687 eleitores aptos a votar.⁴⁶

A Assembleia Legislativa Constituinte foi instalada em 01/01/1991, ano que coincide com a I Legislatura da ALAP, e culminou na promulgação da CE em 20/12/1991. Desde então, a CE recebeu 67 emendas, conforme dados extraídos em dezembro de 2023 do portal eletrônico da Casa. A ALAP teve seu Regimento Interno promulgado em 26/04/2006, e possui 24 deputados estaduais, tendo em vista que o Amapá conta com 8 representantes na Câmara dos Deputados.⁴⁷

Ao longo da CE há várias previsões da iniciativa popular legislativa. Inicialmente, no capítulo II, referente aos direitos políticos e sociais, o art. 5º-A, inciso III, estabelece a iniciativa popular como mecanismo de exercício da soberania do povo. À semelhança da CRFB/88, a CE também conferiu aos cidadãos em seu art. 104, *caput*, a legitimidade concorrente para a propositura de PLs, mas não suficiente, ainda atribuiu aos cidadãos a legitimidade para a propositura de PECs:

Art. 103. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

IV - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Estado.⁴⁸

Os requisitos exigidos para a proposição de PLs e PECs são idênticos e estão em subseção própria, no art. 110, da CE:

Art. 110. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos por cinco Municípios,

45 TEIXEIRA, Leandro Arantes. *A iniciativa popular de lei no contexto do Processo legislativo: problemas, limites e alternativas*. 2008. 67 f. Monografia (Especialização em Processo Legislativo). Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP). Brasília. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10190>. Acesso em: 19 dez. 2023.

46 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades IBGE*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>. Acesso em: 21 dez. 2023; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Eleitorado da eleição*. 2022. Brasília. 2022. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?session=311560109739166>. Acesso em: 21 dez. 2023.

47 AMAPÁ. *Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*. 2023. Disponível em: <http://www.al.ap.leg.br>. Acesso em: 20 dez. 2023.

48 AMAPÁ. *Constituição do Estado do Amapá*. Macapá: Assembleia Legislativa, 1991. p. 46. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

com um mínimo de dois por cento dos eleitores de cada um deles, e de proposta de emenda à Constituição na forma do inciso IV do art. 103.⁴⁹

Logo, para serem admitidos, PLs e PECs devem contar com, no mínimo, 5.506 subscritores. A CE ainda prevê que os projetos terão inscrição prioritária na ordem do dia, no prazo máximo de 45 dias, garantindo-se a sua defesa em plenário por um dos cidadãos subscritores, na forma do Regimento Interno da ALAP.

Referido regimento dispõe sobre várias formas de participação da sociedade civil no parlamento além da iniciativa popular, como audiências públicas e apresentação de petições, reclamações, representações ou queixas contra atos dos deputados ou outras autoridades ou entidades públicas. Todavia, o que interessa a essa pesquisa é justamente o art. 246, incisos I a VIII, que tratam de todo o procedimento de tramitação das proposições de iniciativa popular, e guardam semelhanças com o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.⁵⁰

O primeiro detalhe diz respeito à coleta de assinaturas, onde deverá constar o nome completo e legível de cada eleitor do estado, acompanhado de endereço e dados identificadores de seu título eleitoral. As listas de assinaturas serão organizadas por municípios, a partir de modelo padrão elaborado pela Mesa Diretora da ALAP. O projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, rejeitando-o liminarmente em caso negativo.

O regimento não estabelece qualquer prioridade de tramitação às proposições, dispondo que elas obedecerão a mesma tramitação das demais, integrando a numeração geral. Logo, as características diferenciadas da proposição de iniciativa popular se esgotam na fase introdutória do procedimento. Ainda na fase das comissões, é permitido ao primeiro signatário, ou quem este houver indicado na apresentação do projeto, usar da palavra pelo prazo de 20 minutos.

À semelhança da Lei nº 9.709/98, o regimento prioriza o conteúdo das proposições, pois uma vez redigidas em desacordo com a boa técnica legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania (CJR), se for possível, corrigir os vícios formais que apresentem para possibilitar sua tramitação, ou determinar seu arquivamento na hipótese contrária.

O Presidente da ALAP designará deputado para exercer, em relação à proposição, os poderes ou as atribuições conferidas pelo regimento ao autor desta. Assim, será conferido a um parlamentar as prerrogativas do primeiro signatário da proposição, cabendo a este apenas indicar previamente o deputado responsável. Para fins de controle, o regimento estabelece que o Presidente da ALAP solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP), anualmente, informação quanto ao número de eleitores no estado, discriminados por municípios.

Uma vez que o procedimento de tramitação das proposições já foi descrito, cabe agora apontar os resultados quantitativos e qualitativos colhidos durante a execução da pesquisa.

Através de requerimento de acesso à informação protocolado na ALAP, bem como de pesquisa no portal eletrônico do órgão, concluiu-se que entre 1991 e novembro de 2023, 3

49 AMAPÁ. *Constituição do Estado do Amapá*. Macapá: Assembleia Legislativa, 1991. p. 49. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

50 AMAPÁ. *Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/regimento_interno.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

proposições de iniciativa popular foram apresentadas na Casa, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 – Proposições de iniciativa popular no estado do Amapá

PROPOSIÇÃO	ASSUNTO	STATUS
PEC nº 0001/06-AL	Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º no art. 259 da CE, que trata da saúde	Emenda Constitucional nº 0036, de 08/08/06
PLO nº 0001/12-IP	Modifica o PL nº 025/2012-GEA, que estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2013	Arquivado
PLO nº 0001/16-IP	Extingue a União Descentralizada de Execução – UDE e dá outras providências	Arquivado

Fonte: elaboração própria.

Considerando o apurado, avaliou-se em seguida a qualidade formal dessas proposições, utilizando-se como parâmetros: principais características, cumprimento dos requisitos constitucionais, procedimento de tramitação e status atual.

7.1 Casos Concretos

O primeiro registro de exercício da iniciativa popular no estado data de 06/06/2006, com a PEC nº 0001/06-AL, que tinha por objeto acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 259 da CE, que trata da saúde. O seu objetivo era permitir a regulamentação do exercício da atividade de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias no estado, a fim de que a admissão de profissionais da saúde pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) ocorresse apenas por meio de processo seletivo público, aplicando-lhes a Lei Federal nº 11.360/06 (que rege as atividades da profissão) e eventual lei estadual que disponha sobre o regimento jurídico e a regulamentação de suas atividades.⁵¹

A PEC foi encaminhada ao Presidente da ALAP à época, pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Macapá, que também indicou subscritor para defesa da proposta em Plenário. Na cópia fornecida pela ALAP, constatou-se que foram colhidas assinaturas de eleitores dos municípios de Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Mazagão. O quinto município que seria necessário para cumprir o requisito constitucional não foi identificado. O texto da PEC foi lido em três sessões ordinárias seguidas, e posteriormente encaminhado à CJR no mesmo mês em que foi apresentada.

Conforme o parecer dado pelo relator da PEC, Deputado Edinho Duarte, a proposta cumpriu todos os requisitos estabelecidos na CE. O relator destacou que a PEC era praticamente uma cópia da Emenda Constitucional (EC) nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da CRFB/88. Pela análise de ambos os textos, fica claro que a redação da PEC realmente foi inspirada na EC nº 51/2006. Tanto o relator como a CJR, por unanimidade, manifestaram-se favoráveis à aprovação da PEC.

A votação em primeiro turno ocorreu na 48ª Sessão Ordinária, realizada em 11/07/2006, ocasião em que foi lido o parecer favorável do relator e discutida a matéria. A PEC foi submetida à deliberação do Plenário e aprovada, por unanimidade, pela maioria qualificada

51 AMAPÁ. *Proposta de Emenda Constitucional nº 0001/06-AL*. Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 259 da Constituição Estadual. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2006. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=22003. Acesso em: 20 dez. 2023.

dos deputados. Em 08/08/2006, na 50ª Sessão Ordinária, ocorreu a votação em segundo turno e mais uma vez, depois de submetida à deliberação do Plenário, a PEC foi aprovada por unanimidade. Assim, a proposta foi encaminhada à Secretaria Legislativa para redação final, que não fez nenhuma modificação no texto.

A emenda foi promulgada e publicada, mas observou-se que a ordem dos artigos estava incorreta, motivo pelo qual houve sua republicação no Diário Oficial em 09/10/2006, sob a forma de Emenda Constitucional nº 0036, de 08/08/06.

Posteriormente, em 14/12/2012, foi apresentado via iniciativa popular o PLO nº 0001/12-IP, que tinha por objetivo modificar o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA) do ano de 2013 (PL nº 025/2012-GEA), apresentado pelo Poder Executivo, que ainda estava em tramitação.

Por meio do PLO, os cidadãos pretendiam reduzir a despesa fixada para a ALAP e para o Tribunal de Contas do Estado e, em contrapartida, aumentar àquelas fixadas para a Escola de Administração Pública, as Secretarias de Estado da Infraestrutura, do Transporte, do Desenvolvimento Rural e da Educação, e para o Fundo de Assistência Social. A justificativa apresentada junto ao PLO foi a seguinte:

A proposta modificativa ao Projeto de lei nº 025 de 27 de setembro de 2012, via Projeto de Lei de Iniciativa Popular, faz-se necessária para ajustar as demandas do Poder Executivo em decorrência da extinção da CIDE, fortalecer os programas sociais, como Onda Jovem e Renda Para Viver, Costura Amapá e outros, assim como Contrapartida de Convênios celebrados entre a União e o Estado, bem como entre a União e os Municípios, para as obras estruturantes necessárias ao desenvolvimento do Estado do Amapá. De outro lado, não se justifica a disponibilização de R\$ 156 milhões a Assembleia Legislativa do Amapá (AL/AP) e R\$ 52 milhões ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), órgãos que foram alvos de recentes operações da Polícia Federal em investigação por malversação e desvio de recursos públicos, inclusive com inúmeros deputados e conselheiros respondendo ações penais por diversos crimes.⁵²

Embora na cópia fornecida pela ALAP conste que o PLO reuniu 10.028 assinaturas, durante a pesquisa documental, identificou-se que o número real de subscrições correspondeu a 9.951, colhidas em 7 municípios do estado, sendo: 76 em Cutias, 263 em Ferreira Gomes, 94 em Itaubal, 830 em Laranjal do Jari, 8.095 em Macapá, 263 em Mazagão e 330 em Santana. As assinaturas foram recolhidas na forma de abaixo-assinado, organizado à época pelo “Movimento Popular Por Um Orçamento Justo”.

Na mesma data de protocolo, o PLO foi encaminhado à Secretaria Legislativa e somente em 28/02/2019 foi arquivado. De acordo com as informações prestadas pela ALAP em sede de requerimento, o arquivamento se deu com fundamento no art. 153 do Regimento Interno, que trata das hipóteses em que uma proposição legislativa pode receber emendas:

Art. 153. Ressalvadas expressas disposições em contrário às proposições poderão receber emendas;
I - em pauta, por Deputado;
II - em parecer de Comissão ou de Relator Especial;
III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter a assinatura de um quinto, pelo menos, dos membros da Assembleia Legislativa a ser comunicada ao Plenário.

52 AMAPÁ. *Projeto de Lei Ordinária nº 0001/12-IP*. Modifica o Projeto de Lei nº 025 de 27 de dezembro de 2012. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2012. p. 7. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=40715. Acesso em: 20 dez. 2023.

IV - ao iniciar a votação, as aglutinativas, caso em que deverão ser assinadas por líderes que representam a maioria absoluta da Assembleia Legislativa.
§ 1º O Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e o Procurador-Geral de Justiça poderão propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.⁵³

Como o regimento da ALAP não confere legitimidade aos cidadãos para a apresentação de emenda ao projeto de lei, o PLO restou arquivado.

Observa-se que a interpretação conferida pela ALAP ao caso foi excessivamente rigorosa e impopular. Considerando que o PL contou com um número expressivo de assinaturas, a ALAP poderia ter condicionado o início do processo legislativo do PLO nº 0001/12-IP à aprovação da LOA. Assim, o projeto teria a oportunidade de ser ao menos deliberado pela Casa.

Ademais, verifica-se que não houve vontade política parlamentar em “assumir” a iniciativa do referido PL e apresentá-lo como emenda própria, ainda que o Regimento não vede tal possibilidade. Um dos fatores que contribuiu para isso, pode ter sido a impopularidade do tema do projeto, que propunha a redução do orçamento destinado à ALAP.

Por fim, o terceiro e mais recente PL de iniciativa popular apresentado, foi o PLO nº 0001/16-IP, protocolado em 29/06/2016, que tinha por objeto extinguir a União Descentralizada de Execução (UDE) e dar outras providências. A UDE é pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Estadual de Educação (SEED), e exerce atividades semelhantes aos Caixas Escolares, como aquisição de merenda escolar e realização de pequenos reparos em escolas estaduais. Todavia, a UDE passou a realizar também a contratação de pessoal, o que configura verdadeira terceirização ilícita e desrespeito aos princípios constitucionais do concurso público e da moralidade.⁵⁴

Deste modo, em 10/04/2013 foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 031/2013, entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o estado do Amapá, além das Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, do Desporto e Lazer e da Educação. Por meio do TAC, o estado assumiu como compromissos: não firmar ou manter contratos de trabalho via caixas escolares, UDEs ou organizações similares; somente nomear servidores públicos mediante prévia aprovação em concurso público; e não terceirizar as atividades fins da administração. Foi estabelecida como uma das regras de transição que os contratos firmados pelo estado fossem rescindidos em até 180 dias a contar da assinatura do TAC, com o pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos até então contratados.⁵⁵

Diante da iminência de dispensa, a categoria dos trabalhadores da UDE passou a se mobilizar a fim de evitar as demissões em massa, e um dos meios encontrados foi através do PLO nº 0001/16-IP, que em seus arts. 1º e 2º prevê a extinção da UDE e a consequente nomeação dos contratados para compor o quadro efetivo de servidores do estado. Todos os subscritores do PLO eram funcionários da UDE, e nas listas de assinaturas indicaram as seguintes informações: nome, CPF, data de nascimento, cargo, PIS e data de admissão.

Na época, o deputado Fabrício Furlan, indicado como relator do PL, encaminhou o projeto para análise da Secretaria das Comissões Técnicas, para que fosse verificado o cumprimento

53 AMAPÁ. *Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, p. 57. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/regimento_interno.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

54 AMAPÁ. *Projeto de Lei Ordinária nº 0001/16-IP*. Extingue a Unidade Descentralizada de Execução - UDE e dá outras providências. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2016. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=67969. Acesso em: 20 dez. 2023.

55 G1 AMAPÁ. *Centenas de processos são movidos na justiça do trabalho contra a UDE*. Amapá. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/ap/amapa/amapa-tv/videos/t/edicoes/v/centenas-de-processos-sao-movidos-na-justica-do-trabalho-contr-a-ude/4455209/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

dos requisitos constitucionais e regimentais de sua apresentação. De acordo com o parecer da Secretaria, o PL não cumpriu os requisitos previstos da CE, e nem aqueles estabelecidos no art. 246, I a III do Regimento da ALAP. Ou seja, as assinaturas não foram colhidas com todos os dados dos eleitores, como endereço e título eleitoral; não houve a organização das listas de assinaturas por municípios, segundo o modelo padrão elaborado pela Mesa Diretora da ALAP; e o PL não foi protocolado perante a Mesa, motivo pelo qual foi rejeitado liminarmente e arquivado.

O ocorrido demonstra que mesmo que seja de conhecimento geral que a iniciativa popular é tratada com excessiva rigorosidade pelo ordenamento jurídico estadual, não houve uma sensibilização da Casa Legislativa no sentido de relativizar os obstáculos impostos para a coleta e checagem de assinaturas, ou mesmo de propor a modificação dos requisitos constitucionalmente estabelecidos.

Diante dos resultados encontrados, observa-se que a iniciativa popular ainda é um mecanismo de participação semidireta pouco utilizado pela população amapaense, e nas raras oportunidades em que o foi, partiu da mobilização de grupos específicos. Foi o que se observou na EC nº 0036, de 08/08/06 e no PLO nº 0001/16-IP, que tinham como subscritores, em sua maioria, agentes comunitários de saúde de Macapá e funcionários da UDE, respectivamente. Por sua vez, o PLO nº 0001/12-IP foi o único que partiu de significativa mobilização popular, o que se afirma tanto pelo fato de terem sido colhidas assinaturas em 7 municípios do estado, como pela coleta ter sido realizada na forma de abaixo-assinado, organizado por um movimento popular.

Os dados sugerem um distanciamento da participação popular do Processo Legislativo Estadual, visto que entre 1991 e novembro de 2023, a iniciativa popular foi utilizada de forma episódica e que o desconhecimento da população acerca dos requisitos formais exigidos para o seu exercício ainda é comum. Apenas a PEC de iniciativa popular foi efetivamente promulgada como emenda. Os dois PLs apresentados foram arquivados por não atenderem aos requisitos formais exigidos pela CE e pelo Regimento Interno da ALAP.

Como a proposta do artigo é justamente contribuir para o estímulo à participação popular, entende-se que o fato de a maioria das proposições não ter logrado êxito, não significa que o processo de participação foi irrelevante ou ilegítimo. Como ressalta Benevides:

[...] mesmo quando as propostas não conseguem ser qualificadas para a votação (requisitos formais não cumpridos), o processo todo é, em si, instrumento para a busca da legitimidade política. Possibilita, nas suas diferentes fases, uma efetiva discussão pública sobre as questões em causa, contribuindo, assim, decisivamente, para a educação política do cidadão.⁵⁶

A prática da cidadania ativa, com o conseqüente estímulo à educação política desde a base e à conscientização da população amapaense acerca da utilização da iniciativa popular — como seus objetivos, características e requisitos —, são fatores que poderiam contribuir para o melhor aproveitamento do instituto tanto em quantidade como em qualidade.

A população pode e deve ser atuante no processo legislativo impondo as agendas que entender relevantes ao Parlamento, de modo a contribuir para o fortalecimento da democracia. Não obstante, Cavalcante Filho pondera que o fato de um projeto ser proposto por iniciativa popular não significa que ele represente a vontade majoritária da população, que seja adequado, ou constitucional. E isto representa o chamado “paradoxo da democracia”, pois ainda que todo poder emane do povo, ao povo também é imposto o respeito às normas constitucionais.⁵⁷

56 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991, p. 198.

57 CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Processo Legislativo Constitucional*. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 93-94.

De todo modo, o fato de as proposições já apresentadas terem, em sua maioria, sido rejeitadas por requisitos formais, jamais poderá significar um óbice à iniciativa popular legislativa, uma vez que a participação popular em processos decisórios, de interesse público, é importante em si, independentemente do resultado do processo.⁵⁸

Além disso, a experiência amapaense também serve como exemplo para que se repense o modelo de iniciativa popular não vinculante adotado, bem como os empecilhos formais impostos nas Constituições Federal e Estadual para a participação popular no processo legislativo.

De toda forma, existem instituições que poderiam contribuir sensivelmente para o aperfeiçoamento do uso da iniciativa legislativa pela população, como por exemplo, as escolas do governo, especialmente as escolas do legislativo. As escolas estão previstas no art. 39, § 2º, da CRFB/88, e foram acrescentadas através da EC nº 19/98, que buscando a eficiência administrativa, trouxe a necessidade de investimento na capacitação de servidores. No Poder Executivo foram criadas as escolas de governo, no Judiciário as escolas judiciais e no Legislativo as escolas legislativas.

Butori explica que o diferencial das escolas do legislativo em relação às escolas do governo e às judiciárias é que elas vão além da capacitação de servidores e oferecem espaço para o cidadão comum, a comunidade, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e as instituições de ensino, auxiliando o cidadão a compreender a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo e promovendo educação para a democracia. Ao abrir a oportunidade para a participação da população em projetos, seminários, palestras, e demais atividades com o cunho de formação, participação e simulação política, as escolas do legislativo podem funcionar como meio de aproximar o Legislativo da sociedade.⁵⁹

É possível ainda cogitar a criação de uma Comissão Permanente de Legislação Participativa na ALAP, a semelhança daquelas existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, desde 2001 e 2002, respectivamente. A Comissão é uma oportunidade para abrir o Parlamento às questões atinentes à sociedade civil, especialmente àquelas relativas aos problemas e demandas da vida real e cotidiana.

Por fim, o momento atual de crescimento do debate político na *Internet*, também sugere que a Casa Legislativa invista em mecanismos de participação popular em rede. O Senado Federal, por exemplo, criou o projeto “Ideia Legislativa”, onde temas que recebem 20 mil apoios em 4 meses são encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e formalizadas como sugestões legislativas, podendo ser transformadas em PLs, PECs ou indicações⁶⁰. No portal da Câmara dos Deputados, também estão disponíveis mecanismos de sugestões de projetos de lei, bem como de opiniões sobre os projetos em tramitação⁶¹. Observa-se que são ideias de fácil implementação e que produziram resultados mais imediatos, considerando que o Brasil possui uma quantidade expressiva de usuários de *Internet* — cerca de 149 milhões de indivíduos, segundo pesquisa realizada em 2022, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.⁶²

58 BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991.

59 BUTORI, Margareth Melo Rezende. Educação legislativa: as Escolas do Legislativo nas câmaras municipais de Minas Gerais. *Revista Estudos Legislativos*, Porto Alegre, n.8, p.229-267, 2014. Disponível em: https://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/view/158. Acesso em: 22 dez. 2023.

60 BRASIL. Senado Federal. *Ideia Legislativa*. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>. Acesso em: 22 dez. 2023.

61 BRASIL. Câmara dos Deputados. *Participe*. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe>. Acesso em: 22 dez. 2023.

62 BRASIL. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2022*. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2022/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

As alternativas propostas têm potencial para promover uma política mais efetiva de participação popular no processo legislativo e no uso dos instrumentos democráticos, ao mesmo tempo em que ultrapassam a barreira existente entre os representantes e a sociedade que tem contribuído para o desgaste da democracia representativa no Brasil.

8 CONCLUSÃO

Importa destacar que a hipótese inicial da pesquisa, elaborada a partir de consulta prévia realizada no portal eletrônico da ALAP, assentou-se na ideia de que a iniciativa popular de PLs e PECs ainda é um instrumento pouco utilizado pela população amapaense, apontando para a necessidade de investimentos em educação política e informação sobre este instrumento de participação semidireta e sobre a dinâmica do processo legislativo.

Após a resposta da ALAP ao requerimento de acesso à informação formalizado, acompanhado de cópia das respectivas proposições apresentadas, bem como de pesquisa no portal eletrônico do órgão, constatou-se que entre 1991 e novembro de 2023, apenas 3 proposições (1 PEC e 2 PLOs) oriundas de iniciativa popular foram protocoladas. Portanto, acredita-se que a hipótese foi confirmada.

A iniciativa popular para apresentação de PLs e PECs foi instituída pelo Constituinte Originário da CE, que antes de qualquer manifestação do STF sobre a constitucionalidade da apresentação de PECs pelos cidadãos no âmbito estadual, preocupou-se com o estabelecimento de instrumentos de participação popular para o aperfeiçoamento das instituições e do próprio sistema democrático.

Porém, apesar desta preocupação e previsão formal, salienta-se que o fortalecimento desses instrumentos ainda precisa ser trabalhado no estado, uma vez que a previsão de mecanismos de participação popular no ordenamento jurídico, por si só, não leva à cidadania ativa. O desenvolvimento de canais institucionais facilita e cria oportunidades de participação, mas não é suficiente para assegurá-la.

Repensar o instituto da iniciativa popular buscando sua real efetivação é o primeiro passo para se construir valores democráticos dentro da sociedade amapaense, e isso poderia ser feito, por exemplo, por meio da flexibilização dos requisitos formais para apresentação de proposições populares, ou da criação de uma Comissão de Legislação Participativa no âmbito da ALAP, a fim de receber sugestões legislativas de associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

O fortalecimento da Escola do Legislativo da ALAP seria outro passo para aproximar a população do Poder Legislativo e promover a formação continuada de servidores. A efetividade dos instrumentos de participação popular é consequência direta da promoção da educação política, acompanhada da informação e da conscientização da população acerca dos direitos e garantias que lhe são asseguradas. Esse raciocínio se aplica tanto à participação semidireta quanto àquela exercida por atores ou entidades da sociedade civil na deliberação sobre políticas públicas.

Por último, a institucionalização, pela ALAP, de mecanismos de participação popular por meio da *Internet*, a semelhança do que já ocorre no Senado e na Câmara dos Deputados, seria uma medida de fácil implementação e que produziria efeitos imediatos na melhora dos índices de participação popular no processo legislativo estadual, já que todas as Assembleias Legislativas possuem páginas na *Internet* e que o Brasil possui uma quantidade expressiva de usuários ativos nas redes sociais e em outras plataformas de comunicação.

Verifica-se que a instituição das referidas medidas poderia contribuir para um maior êxito das proposições populares e para que os processos decisórios se desenrolem com mais

facilidade, de forma que as demandas populares possam ser atendidas na medida em que forem formuladas.

Ratifica-se ainda que o arquivamento de duas das três proposições não significa o fracasso da iniciativa popular. Pelo contrário, toda forma de participação popular é válida e contribui para o aperfeiçoamento dos processos democráticos.

Conclui-se que o investimento em educação política e informação acerca da utilização dos instrumentos de participação semidireta, além da criação e do fortalecimento de institutos e instâncias populares, inclusive de forma *online*, são ações essenciais para promover a inserção dos cidadãos na dinâmica do processo legislativo, o que pode aos poucos alterar essa realidade, abrindo, de fato, a casa do povo para o povo.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. *Constituição do Estado do Amapá*. Macapá: Assembleia Legislativa, 1991. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

AMAPÁ. *Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*. 2023. Disponível em: <http://www.al.ap.leg.br>. Acesso em: 20 dez. 2023.

AMAPÁ. *Projeto de Lei Ordinária nº 0001/12-IP*. Modifica o Projeto de Lei nº 025 de 27 de dezembro de 2012. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2012. Disponível em: [http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento=40715](http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento&id_documento=40715). Acesso em: 20 dez. 2023.

AMAPÁ. *Projeto de Lei Ordinária nº 0001/16-IP*. Extingue a Unidade Descentralizada de Execução - UDE e dá outras providências. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2016. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento=67969. Acesso em: 20 dez. 2023.

AMAPÁ. *Proposta de Emenda Constitucional nº 0001/06-AL*. Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 259 da Constituição Estadual. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2006. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento=22003. Acesso em: 20 dez. 2023.

AMAPÁ. *Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Amapá*. Macapá, AP: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/regimento_interno.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p.35-43. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=IXHZ3xS5rGsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 dez. 2023.

AVRITZER, Leonardo. *Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política*. Opinião Pública, v.18, n.2, p.383-398, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v18n2/a06v18n2.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ed. Ática, 1991.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Cidadania e democracia*. Lua Nova, São Paulo, v.33, p.5-16, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria geral do estado*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Participe*. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998*. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2022*. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2022/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. *Ideia Legislativa*. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 825*. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno. Data do julgamento: 25/10/2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1555256>. Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 825*. Relator: Min. Ilmar Galvão. Tribunal Pleno. Data de julgamento: 26/02/1993. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1555256>. Acesso em: 21 dez. 2023.

BUTORI, Margareth Melo Rezende. Educação legislativa: as Escolas do Legislativo nas câmaras municipais de Minas Gerais. *Revista Estudos Legislativos*, Porto Alegre, n.8, p.229-267, 2014. Disponível em: https://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/view/158. Acesso em: 22 dez. 2023.

CARNEIRO, Patrícia Gomes de Carvalho. *A prática da iniciativa popular de leis como instrumento de democracia semidireta*. 2016. 46 f. Monografia (Especialização em Direito Legislativo) Instituto Legislativo Brasileiro. Brasília. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534709/TCC_Patricia%20Gomes.pdf?sequence=1. Acesso em: 22 dez. 2023.

CARNEIRO, Renato César. *A iniciativa popular no Processo Legislativo Brasileiro*. 2001. 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) Universidade Estadual da Paraíba. Paraíba.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Iniciativa Popular e Desvirtuamento do Projeto pelo Legislativo: limites e perspectivas de soluções no Brasil e no Direito Comparado*. *Estudos Eleitorais*, v. 12, n. 1, p. 11-56, 2017. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais_v12-n1.pdf. Acesso em: 21 dez. 2023.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Processo Legislativo Constitucional*. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 83-84.

DIAS, Marcia Ribeiro. Da capilaridade do sistema representativo: em busca da legitimidade nas democracias contemporâneas. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v.4, n.2, p.235-256, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/742/74240203.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

G1 AMAPÁ. *Centenas de processos são movidos na justiça do trabalho contra a UDE*. Amapá. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/ap/amapa/amapa-tv/videos/t/edicoes/v/centenas-de-processos-sao-movidos-na-justica-do-trabalho-contr-a-ude/4455209/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia – entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v.1 e 2, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades IBGE*. Brasília. 2022. Disponível

em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>. Acesso em: 21 dez. 2023.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. *Participação e representação nos conselhos gestores e no orçamento participativo*. Caderno CRH, v.21, n.52, p.87-97, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3476/347632174007.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RODEGHERI, Letícia Bodanese. Do eleitor offline ao cibercidadão online: potencialidades de participação popular na Internet. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v.15, n.107, p.797-822, out.2013/jan.2014. Disponível em: <http://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/125/117>. Acesso em: 22 dez. 2023.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A iniciativa popular no sistema constitucional brasileiro: fundamentos teóricos, configuração e propostas de mudanças. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v.8, n.4, p.1707-1756, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26257>. Acesso em: 19 dez. 2023.

PEREIRA, Marcus Abílio. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (Orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007, p.421-452.

RIBEIRO, Hécio. *A iniciativa popular como instrumento da democracia participativa*. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Direito, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.455-559. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80203/1/Democratizar%20a%20democracia.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

TEIXEIRA, Leandro Arantes. *A iniciativa popular de lei no contexto do Processo legislativo: problemas, limites e alternativas*. 2008. 67 f. Monografia (Especialização em Processo Legislativo). Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP). Brasília. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10190>. Acesso em: 19 dez. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Eleitorado da eleição. 2022*. Brasília. 2022. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?session=311560109739166>. Acesso em: 21 dez. 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v.22, n.42, p.83-98, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>. Acesso em: 19 dez. 2023.

Recebido em: 01.04.2022

Aprovado em: 21.02.2024

Como citar este artigo (ABNT):

PEREIRA, Thalyta Rocha Belfort; ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. A participação popular via iniciativa de leis e emendas no âmbito do parlamento estadual amapaense. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.50, p.69-90, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2024/03/DIR50-04.pdf>. Acesso em: dia mês. ano.

COMO UMA ONDA NO MAR¹: MOVIMENTOS FEMINISTAS NA ERA DO CIBERFEMINISMO

LIKE A WAVE IN THE SEA: FEMINIST MOVEMENTS IN THE ERA OF CYBERFEMINISM

Rosângela Angelin²
Noli Bernardo Hahn³
Rafaela Wagner Schaefer⁴

RESUMO: A intensa inserção tecnológica presente na sociedade contemporânea tem alterado profundamente toda a estrutura social, dando início ao que se compreende por sociedade em rede, marcada pela tecnologia fazendo parte de todos os espaços e interligando pessoas de diferentes lugares e culturas. Diante desse contexto, é possível perceber que os movimentos sociais assumem novas formas de organização e ativismo, especialmente, dentro dos espaços digitais, dando voz a novas pautas e possibilitando novas maneiras de mobilização. À vista disso, a partir de uma abordagem hermenêutica feminista, o artigo é pautado pelo seguinte questionamento: como os movimentos feministas se mobilizam por direitos dentro da era do *ciberfeminismo* e como são influenciados por esta nova era? Percebe-se que o *ciberfeminismo* tem sido uma realidade dentro dos movimentos feministas, possibilitando que mulheres de espaços menos elitizados da população se encontrassem e pudessem participar, democraticamente, de debates em prol de um mundo melhor.

Palavras-chave: movimentos feministas; quarta onda; ciberfeminismo.

ABSTRACT: The intense technological insertion present in contemporary society has profoundly altered the entire social structure, giving rise to what is understood as a network society, marked by technology being part of all spaces and interconnecting people from different places and cultures. Given this context, it is possible to perceive that social movements assume new forms of organization and activism, especially within digital spaces, giving voice to new agendas and allowing new forms of mobilization. Given this, from a feminist hermeneutic approach, the article is guided by the following question: how are feminist movements mobilized for rights within the era of cyberfeminism and how are they influenced by this new era? It is perceived that cyberfeminism has been a reality within feminist movements, allowing women from less elitist sectors of the population to meet and participate democratically in debates in favor of a better world.

Keywords: feminist movements; fourth wave; cyberfeminism.

1 A afirmação é retirada da música "Como uma onda", de Lulu Santos.

2 Pós-Doutora pela Faculdade EST (Brasil). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Brasil).

3 Pós-Doutora pela Faculdade EST (Brasil). Doutor em Ciências da Religião pela (UMESP). Docente do Programa de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Brasil).

4 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada (URI) campus Santo Ângelo. Bolsista PROSUC/CAPES. Advogada.

1 INTRODUÇÃO

*Nada do que foi será
De novo do jeito que já foi um dia.
Tudo passa, tudo sempre passará.
A vida vem em ondas, como um mar
Num indo e vindo infinito.*

Lulu Santos e Nelson Motta

Lulu Santos - cantor e compositor brasileiro - e Nelson Motta – compositor brasileiro -, poeticamente relembram a inexistência da fixidez nas relações humanas, optando por uma leitura social dos acontecimentos que afasta o relativismo identitário, cultural e jurídico: “Nada do que foi será, de novo do jeito que já foi um dia. Tudo passa, tudo sempre passará”. E seguem, anunciando que “A vida vem em ondas como o mar”, apresentando novidades, novas configurações das relações humanas e sociais, “num indo e vindo infinito”.⁵ Essa perspectiva se coaduna com as histórias das mulheres que, não aceitando o determinismo biológico e cultural, passaram a se organizar em movimentos feministas e de mulheres, afirmando que as relações sociais são forjadas pela historicidade, temporalidade, espacialidade, paradoxalidade, em síntese, pela complexidade, as quais criam novas realidades, como uma onda no mar.

As mudanças sociais vão pautando a vida das pessoas e o mundo jurídico, diante de desafios constantes. Um exemplo plausível de ser analisado se coaduna com o fato de que a sociedade vivencia atualmente um processo de informatização e de intensa inserção de tecnologias e de redes de comunicação em todos os âmbitos da vida social. O advento das redes digitais de interação mudou completamente a forma da sociedade de se organizar, das pessoas se comunicarem, consumirem conteúdos e se informarem.

Diante desse contexto de mudanças e inovações tecnológicas e informatização, também os movimentos sociais acabam sendo influenciados gerando, inclusive, novas formas de mobilização e lutas por direitos, permeados também pelas redes digitais. É o que acontece, por exemplo, com os movimentos feministas que têm vivido uma nova “onda” feminista denominada de quarta “onda” feminista” que se caracteriza pela organização das mulheres em redes sociais, em busca de direitos, denominando esse movimento de *ciberfeminismo*. Para compreender melhor esse contexto, a reflexão neste artigo conduz-se pelo seguinte questionamento: como os movimentos feministas se mobilizam por direitos dentro da era do *ciberfeminismo* e como são influenciados por esta nova era?

Na tentativa de encontrar possíveis respostas ao questionamento, no presente trabalho objetiva-se examinar como a tecnologia tem influenciado na organização e atuação dos movimentos feministas dentro do contexto das redes digitais, sendo utilizada, para tanto, de uma abordagem dedutiva, acompanhada de pesquisa bibliográfica e de uma reflexão hermenêutica feminista que busca fazer uma leitura crítica voltada para as lutas organizadas das mulheres.

Frente ao tema proposto, o artigo divide-se em dois tópicos. Em um primeiro momento, a fim de contextualizar os movimentos feministas, no texto faz-se um breve histórico dos movimentos feministas, voltando-se o estudo para aportes teóricos que evidenciam o

5 SANTOS, Lulu; MOTA, Nelson. Como uma onda. *Letras*. s.a.

surgimento dos movimentos feministas e o desenvolvimento de suas diferentes fases, denominadas de “ondas”. Em seguida, tecem-se considerações acerca da quarta “onda” dos movimentos feministas, buscando-se demonstrar como a era digital tem influenciado na atuação dos movimentos feministas e da vida dessas mulheres, em busca de seus direitos.

2 MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS “ONDAS” DE LUTAS POR DIREITOS DAS MULHERES

Quando se lança um olhar para o passado das mulheres, é possível perceber que seus direitos, bem como seus lugares dentro da sociedade, foram amplamente disputados e constantemente renegados. Isso porque as mulheres historicamente estiveram inseridas, de longa data, em um contexto patriarcal, caracterizado pela hegemonia dos ditames, cultura e ideologia masculinos, dentro do qual os homens assumem papéis considerados hierarquicamente superiores em relação às mulheres. Por conseguinte, a mulher passou a ser conhecida, a partir de Simone de Beauvoir, como o “segundo sexo”, ou seja, aquele que existe porque existe o primeiro – o sexo masculino. Tal perspectiva gerou uma situação em que os lugares das mulheres têm sido determinados pelos homens.⁶

É no seio de contradições sociais, embasadas em opressão, subordinação e marginalização das mulheres que, de forma organizada, se busca reconhecimento e dignidade. Assim foram gestados os movimentos feministas em que desde o seu início estes tiveram o papel de humanizar a sociedade, quando denunciam o poder patriarcal e anunciam relações humanas mais equânimes.⁷ Tais movimentos se caracterizam pela reunião e organização de mulheres, em diferentes contextos históricos, sociais e culturais, que lutam, dentre outras pautas, pela justiça de gênero e pela retomada do lugar da mulher dentro da sociedade.⁸

O feminismo, como teoria e também como atuação em forma de movimentos, não tem por objetivo alcançar ou instituir uma supremacia da mulher sobre o homem, ou tornar as mulheres uma categoria de seres superiores. Os movimentos feministas, pelo contrário, destinam-se a buscar o reconhecimento das mulheres como seres independentes e de fundamental importância dentro da sociedade, além de pretenderem a igualdade material entre homens e mulheres nas relações sociais, ou seja, buscam o reconhecimento identitário e a redistribuição de renda.

Os movimentos feministas se modificaram intensamente ao longo da história – *como uma onda no mar* - alterando-se consoante a cultura, a política, a economia e demais aspectos de cada período histórico. Em razão disso, os estudos feministas costumam dividi-lo em quatro diferentes fases ou “ondas”⁹, de acordo com as principais reivindicações de cada momento histórico.

O início do feminismo, “[...] como movimento organizado, se deu com a Revolução Francesa, através do manifesto contra a servidão e submissão das mulheres naquela época.”

6 BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo: Edição Europeia do Livro, 1970.

7 ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias*. Curitiba: CRV, 2019.

8 ANGELIN, Rosângela. Estratégias para a autonomia das mulheres desde os Movimentos Feministas. *Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião*. v.5, n.1, p.20-34, 2019.

9 Vale mencionar que existem divergências doutrinárias quanto ao número de fases/ondas que o feminismo assumiu ao longo da história e também em relação à data de início de cada uma delas. A propósito, Michelle Perrot refere que “A história das mulheres tem sua cronologia nem sempre fácil de estabelecer. Na verdade, é um ponto que causa embaraços. Em todo caso, tem seus acontecimentos próprios, diferentes muitas vezes da história política, e mais da ordem do cultural, do religioso, do jurídico, do biológico, do técnico também.” (PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007, p.141).

Tal evento é também entendido como marco inicial da primeira fase, compreendida entre os séculos XVIII e XX.¹⁰ A primeira “onda” feminista é deflagrada pela busca pelo direito ao sufrágio, como anuncia Pinto:

[...] aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome.¹¹

Logo, essa fase foi marcada, principalmente, pela reivindicação das mulheres pelo seu direito ao voto, haja vista que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, afirmava que o sufrágio universal poderia ser exercido apenas pelos homens, considerados os “[...] únicos representantes da família, que continua sendo a unidade de base, inclusive na ordem política”¹², garantindo às mulheres apenas direitos civis, e não políticos. Em contrapartida à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, surge, em 1792, a Declaração da Mulher e da Cidadã, de autoria de Olympe de Gouges (que foi morta devido a esses ideais políticos)¹³, e segue sendo um marco importante no que se refere às lutas feministas daquele período. Em contexto brasileiro, é lançado, em 1832, em Pernambuco, a obra intitulada “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, de Nísia Floresta (1810-1885). Essa obra foi uma tradução do livro “Reivindicação dos Direitos das Mulheres”, de Mary Wollstonecraft, inaugurando os primeiros escritos denunciando a condição feminina.¹⁴

Assim como na Europa, a primeira fase dos movimentos feministas no Brasil foi marcada pela luta feminina sufragista. Neste contexto, a bióloga Bertha Lutz se constituiu como “[...] uma das principais líderes da luta pela emancipação feminina no país e pelo direito ao voto para as mulheres brasileiras, tendo, inclusive, participado da fundação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que pugnava pelo voto feminino.”¹⁵ Importante ressaltar que o direito ao voto feminino no Brasil foi conquistado apenas em 1932, com a promulgação de um novo Código Eleitoral, sendo que, somente esse direito foi constitucionalizado em 1934, ampliando a democracia no país. No entanto, “[...] infelizmente, seu efetivo exercício foi pequeno devido ao golpe de Estado de 1937, com o Estado Novo a comando de Getúlio Vargas.”¹⁶ Importante agregar o movimento das operárias anarquistas, iniciado no Brasil entre o final da década de 1910 e início de 1920. O feminismo anarquista teve como meta denunciar as condições precárias das mulheres trabalhadoras de fábricas e, ao mesmo tempo, exigir direitos.¹⁷

Entre os anos 1960 e 1970 inicia-se a segunda “onda” feminista, que foi crucial para o fortalecimento dos movimentos feministas, manifesto por várias formas, desde protestos até

10 ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias*. Curitiba: CRV, 2019, p. 137.

11 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v.18. n.36, p.15-23, jun. 2010, p.15.

12 PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007, p. 143.

13 ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias*. Curitiba: CRV, 2019.

14 CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. *História*, São Paulo, v.30, n.2, p.196-213, ago./dez., 2011.

15 ANGELIN, Rosângela; MARCO, Thaís Kerber de. Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: posicionamento do Supremo Tribunal Federal brasileiro diante de controvérsias da Lei Maria da Penha. In: SANTOS, André Leonardo; BERTASO, João Martins; FREISTDT, Eveline. *Poder Judiciário e Cidadania: a vulnerabilidade social nos Tribunais brasileiros*. Santo Ângelo: FuRI, 2015, p.55-56.

16 SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. *A mulher na sociedade brasileira*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2015, p.58.

17 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v. 18, n.36, p.15-23, jun. 2010.

produções acadêmicas, revistas, livros e jornais, conforme destacam Campagnoli *et al.*:

o movimento feminista contemporâneo [...] se apresentou expresso através de protestos, marchas, grupos de conscientização, jornais, revistas e livros. As primeiras estudiosas feministas procuraram tornar visível a mulher, historicamente ocultada, através de uma segregação social e política. Estes estudos feministas possibilitaram as condições concretas de vida das mulheres trabalhadoras, apontar desigualdades sociais, políticas, econômicas, jurídicas e denunciar a opressão feminina.¹⁸

Os movimentos feministas alcançaram maior visibilidade durante esse período e passaram a lutar por uma efetiva transformação na sociedade, objetivando mudanças nas relações entre homens e mulheres para que estas não apenas abrissem espaços na vida pública ou no mercado de trabalho, mas, principalmente, conquistassem “[...] liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo.”¹⁹ Ademais, a segunda fase dos movimentos feministas “[...] estava ligada aos costumes, ou seja, à busca da mudança de paradigma envolvendo a sexualidade, a violência, o mercado de trabalho.”²⁰ Eisler ainda afirma que, essa fase “[...] imprimiu um salto de qualidade na condição de homens e mulheres pela introdução de uma consciência mais gilânica nas esferas de atividade que antes estavam totalmente controladas pelos homens.”²¹

No âmbito brasileiro, a segunda “onda” do feminismo se desenvolveu de forma distinta, em comparação a alguns outros países:

[...] enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era muito propício para o surgimento de movimentos libertários, principalmente aqueles que lutavam por causas identitárias, no Brasil o que tínhamos era um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para a guerrilha. Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970.²²

As feministas brasileiras que lutavam contra a ditadura civil militar brasileira (1964-1985) acabaram se exilando em países da Europa onde tiveram contato com a efervescência dos movimentos feministas. Tais experiências corroboraram para a organização do feminismo quando de seus retornos ao país. Interessante destacar que, enquanto essas mulheres estavam exiladas, as mulheres de classe mais vulnerabilizada economicamente, se organizavam em movimentos de mulheres – geralmente ligados a pastorais sociais das igrejas -, para requerer direitos básicos, como saúde, educação, moradia. Mesmo com pautas diferentes – as feministas mais voltadas para debates de emancipação das mulheres e as mulheres envolvidas com as pastorais, mais voltadas para direitos básicos -, os dois grupos lograram se unir entorno de pautas comuns, o que fortaleceu sua atuação perante o Estado.²³

18 CAMPAGNOLI, Adriana; COSTA, Araci; FIGUEIREDO, Alcio; KOVALESKI, Nadia. A mulher, seu espaço e sua missão na sociedade. Análise crítica das diferenças entre os sexos. *Emancipação*, Ponta Grossa, v.3, n.1, p.127-153, 2003, p. 47.

19 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v.18, n.36, p.15-23, jun. 2010, p.16.

20 ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. Movimentos feministas e de mulheres no Brasil: (re)construindo as identidades das mulheres em busca de direitos de cidadania e relações equitativas de gênero. *Revista Direitos Culturais*, v.8, n.16, 2014, p.9.

21 EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. Tradução: Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007, p. 219.

22 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v.18, n.36, p.15-23, jun. 2010, p.16.

23 GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

Dado o exposto, nos anos que sucederam o fim da ditadura civil-militar brasileira e, conseqüentemente, a redemocratização do país, os movimentos feministas criaram um grande fervor no que se refere à busca pelos direitos das mulheres, dando início a uma nova fase do feminismo brasileiro, relacionado, a partir de então, também com as classes populares, e não mais somente com a classe média intelectualizada.²⁴ Melo e Bandeira referem que essa fase “[...] foi marcada pela diversidade das agendas feministas, e a violência contra as mulheres ganhou espaço na mídia, sobretudo depois dos assassinatos cometidos por esposos e companheiros.”²⁵ Nesse sentido, importante destacar um dos alicerces desse tipo de violência, o qual “[...] se apresenta como um reflexo de uma construção social lastreada na divisão dos papéis de cada ator com base em seu sexo biológico, bem como nos poderes que o masculino possui sobre o feminino decorrentes das bases de uma sociedade patriarcal ainda existente.”²⁶

Em 1984 tem-se um importante marco na luta das mulheres brasileiras por seus direitos com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que deu início a “[...] uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional”²⁷, esforço que influenciou de forma direta na criação da Constituição de 1988, acarretando a inclusão de 80% das demandas femininas na Magna Carta.²⁸

Por sua vez, a terceira “onda” feminista, que se iniciou após 1990, trouxe como principais pautas a busca das mulheres pela ampliação de seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como por reconhecimento identitário.²⁹ Essa ênfase, dada à subjetividade e à identidade nesse período, surge em razão da diversidade de sujeitos do feminismo, isto é, da pluralidade de mulheres que compõem os movimentos, sendo estas de diferentes crenças, idades, etnias, orientações sexuais e demais características, de modo que, durante essa fase, o feminismo “[...] dedica-se, sobretudo, à questão da diversidade entre as mulheres.”³⁰

Diante desse cenário, destaca-se o surgimento do denominado feminismo interseccional, que possui como meta “[...] conciliar a luta contra a opressão de gênero com as de outras minorias, envolvendo classe social, raça, orientação sexual, deficiência física e religião.” Por certo, o feminismo interseccional tem como objetivo alcançar as pautas de todas as mulheres, incluindo-se mulheres *trans* e negras, que, por muito tempo, foram segregadas do movimento, ou melhor, não foram devidamente diferenciadas para que se pudesse abordar as demandas específicas.³¹

Torna-se salutar trazer à memória o fato que no Brasil, durante os anos de 1990, os movimentos feministas passaram por certo refluxo que, de acordo com Maria Glória da Gohn, deu-se pelo fato das feministas ocuparem cargos em Organizações Não Governamentais e

24 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v.18, n.36, p.15-23, jun. 2010.

25 MELO, Hildete Pereira de. BANDEIRA, Lourdes. *Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil*. Brasília: SPM, 2010, p. 26.

26 JORGE, Derick Moura; KONNO JÚNIOR, Janio; SANTINI, Valter Foletto Santin. Justiça Restaurativa enquanto complemento preventivo nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra as mulheres: possibilidade de encaminhamento imediato pela autoridade policial. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*. Belo Horizonte. n. 46. p. 43-63. jan./abr. 2022, p. 45.

27 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v.18, n.36, p.15-23, jun. 2010, p. 17.

28 MELO, Hildete Pereira de. BANDEIRA, Lourdes. *Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil*. Brasília: SPM, 2010.

29 ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias*. Curitiba: CRV, 2019, p. 95.

30 MARTINS, Ana Paula Antunes. O Sujeito “nas ondas” do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. *Revista Café com Sociologia*, v.4, n.1, p.231-245, 2015, p. 236.

31 ANGELIN, Rosângela; FONSECA, Geovana Maciel da; ROSA, Varlei Machado da. Feminismo interseccional e aprimoramento das relações humanas na sociedade contemporânea. In: SAMPAIO, Edilson Coelho; COSTA, Elson Ferreira [Orgs.]. *Psicologia: um olhar do mundo real*, v. 2. Guarujá: Científica Digital, 2020, p. 124.

projetos sociais apoiados pelo Estado, o que as afastou, de certa forma, das demandas das lutas de seus movimentos originários.³²

Além do mais, nesse período da terceira “onda” dos movimentos feministas, aumentase o número de ações realizadas com o objetivo de reduzir a violência contra a mulher, como a criação de Delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas, e, ainda, o advento da Lei Maria da Penha, em 2006, sendo esta a mais significativa conquista no que se refere ao assunto³³, muito embora a sua criação tenha sido uma imposição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, diante da inefetividade dos Tribunais brasileiros.³⁴ A Lei Maria da Penha foi destaque no Relatório Global da UNIFEM que a elevou “[...] como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo.”³⁵

Além dessas três clássicas “ondas”, o feminismo na perspectiva mais interseccional faz parte de uma quarta “onda”, também caracterizada “[...] pelo uso da internet e das redes sociais como forma de mobilização, debates e divulgação do feminismo”, sendo chamada, inclusive, de *ciberfeminismo* em razão disso.³⁶ Essa quarta “onda” é fortemente influenciada pela tecnologia e pelas redes digitais, nas quais os movimentos feministas assumem uma nova forma de ativismo, sendo esse tópico aprofundado na seguinte seção do presente trabalho.

3 A “QUARTA ONDA” DO FEMINISMO: A TECNOLOGIA INFLUENCIANDO OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Conforme abordou-se anteriormente, os movimentos feministas, assim como os movimentos sociais de maneira geral, acabam por se modificar acompanhando os momentos históricos e sociais. O momento atual, de intensa inserção tecnológica na vida humana, bem como do predomínio de redes digitais, por certo influenciou e modificou a forma dos movimentos sociais atuarem, passando a se utilizar, de maneira diversa, das “[...] novas tecnologias como ferramentas para reivindicações e articulações dos sujeitos em seus movimentos sociais.”³⁷

32 Referente a terceira onda do feminismo, a autora destaca: “Basicamente podemos dizer que nas últimas décadas do século XX construíram-se duas representações sobre o feminismo: o da igualdade, que enfatiza a similitude entre homens e mulheres e destaca as lutas mais gerais contra todas as formas de opressão, e o feminismo da diferença, das desigualdades, que defende haver uma diferença fundamental entre os sexos que leva a práxis diferentes. O feminismo da igualdade propõe políticas de ação positiva, de integração e acesso aos recursos. O feminismo da diferença tende a defender a existência de uma cultura feminina e a necessidade de que as mulheres se centrem em si mesmas, deixem de pensar nas desigualdades e fomentem os próprios valores.” Diante das três fases dos Movimentos feministas ocidentais, há que se destacar que estas não podem ser analisadas a partir de uma ideia de que seu desenvolvimento tenha sido linear. Muito pelo contrário. O que se busca é apresentar as principais características destes Movimentos dentro de espaços temporais. Uma fase não supera a outra, tanto é que, as demandas de todas as fases ainda se fazem presentes nas pautas atuais. (GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010, p. 139-143).

33 PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v.18, n.36, p.15-23, jun. 2010.

34 “Vale destacar aqui que, os esforços de Movimentos Sociais e de Mulheres em pressionar o Estado a coibir e evitar a violência doméstica e familiar contra as mulheres não havia, até então, tido o eco esperado. Através da atitude de Maria da Penha Maia Fernandes, que havia sofrido violência doméstica e familiar desencadeada por seu então marido, o que quase lhe custou a vida, tendo ficado paraplégica devido aos atos de violência do agressor e, não lograva retorno dos tribunais brasileiros, a mesma recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada a Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo o Brasil condenado internacionalmente e obrigado a criar uma legislação específica e mais rigorosa diante dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que, significou um grande avanço na seara da proteção e prevenção desse tipo de violência.” (ANGELIN, Rosângela; MARCO, Thais Kerber de. *Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: posicionamento do Supremo Tribunal Federal brasileiro diante de controvérsias da Lei Maria da Penha*. In: SANTOS, André Leonardo; BERTASO, João Martins; FREISTDT, Eveline. *Poder Judiciário e Cidadania: a vulnerabilidade social nos Tribunais brasileiros*. Santo Ângelo: FuRI, 2015, p. 54).

35 MELO, Hildete Pereira de. BANDEIRA, Lourdes. *Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil*. Brasília: SPM, 2010, p. 37.

36 FELGUEIRAS, Ana Cláudia Morais Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro: das Sufragistas ao Ciberfeminismo. *Revista Digital Simonsen*, v.6, n.6, p.108-121, Rio de Janeiro, 2017, p. 119.

37 CASTRO, Priscila Rodrigues de. As lutas feministas e sua articulação pelas mídias digitais: percepções críticas. *Revista Katálysis*, v.23, p.459-469, 2020, p.462.

De acordo com Di Felice, “O mundo que habitamos não é mais apenas aquele físico e visível, mas um conjunto complexo e inseparável de mundos e combinações informativas e materiais ao mesmo tempo. Um *infomundo*. Uma rede de redes.”³⁸ Dessa forma, uma das principais características da sociedade contemporânea é a interconexão do mundo material com o mundo virtual, sendo que a inserção das mais diversas formas de tecnologias na vida humana é um processo hoje, de certa forma, inevitável, já que estas encontram-se presentes em todos os âmbitos da sociedade.

A internet mudou a forma da sociedade se comunicar, buscar informações, transmitir conhecimento, de modo que toda a configuração social tornou-se informativa, e o fato das vidas humanas estarem por inteiro conectadas virtualmente exprime “[...] uma transformação qualitativa na própria natureza das interações e do social”, pois como estão conectadas, as pessoas modificam suas interações, transformando-as, ao mesmo tempo, em presenciais e informativas, próximas e distantes, público e privadas.³⁹

Todo esse contexto informacional e tecnológico, que influencia fortemente na organização da sociedade, estabelece uma nova estrutura social, entendida pelo sociólogo Manuel Castells, como *sociedade em rede*⁴⁰, compreendida como uma forma de configuração social fundada “[...] em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes.”⁴¹

Dentro desta estrutura social, as redes de comunicação digital exercem um papel fundamental, atuando como a “coluna vertebral”, o eixo central,

[...] tal como as redes de potência (ou redes energéticas) eram as infraestruturas sobre as quais a sociedade industrial foi construída [...]. Na verdade, a sociedade em rede manifesta-se de diversas formas, conforme a cultura, as instituições e a trajetória histórica de cada sociedade [...]. Além disso, a comunicação em rede transcende fronteiras, a sociedade em rede é global, é baseada em redes globais. Então, a sua lógica chega a países de todo o planeta e difunde-se através do poder integrado nas redes globais de capital, bens, serviços, comunicação, informação, ciência e tecnologia.⁴²

Nesse sentido, compreende o autor que a estrutura da sociedade contemporânea é de uma *sociedade em rede*, constantemente conectada, marcada pela forte inserção tecnológica e pela interligação entre diversas culturas e diferentes países ao redor do mundo, de modo que se ultrapassam fronteiras e se estabelecem novas relações antes impensáveis. Corroborando essas ideias, Di Felice pondera que a sociedade em rede possibilita aos seres humanos uma nova forma de habitar e se relacionar com o mundo, e refere que, “Nós não habitamos mais apenas espaços e territórios físicos, mas um novo tipo de territorialidade informatizada,

38 DI FELICE, Massimo. *A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais*. São Paulo: Paulus, 2020, p. 27.

39 DI FELICE, Massimo. *A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais*. São Paulo: Paulus, 2020, p. 34.

40 O autor menciona que prefere a adoção da terminologia *sociedade em rede* a *sociedade da informação ou do conhecimento*, porque a informação e o conhecimento foram, “em todas as sociedades historicamente conhecidas”, os elementos centrais, sendo que o elemento diferencial da presente estrutura social é justamente as redes de tecnologias digitais. (CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política*. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo [Orgs.]. *A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política*. Belém: Imprensa Nacional, 2005, p. 17).

41 CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política*. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo [Orgs.]. *A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política*. Belém: Imprensa Nacional, 2005, p.20. Apesar de o texto do autor ter sido escrito há mais de 15 anos (2005), ainda guarda forte semelhança com a realidade atual e se aplica muito bem a estrutura da sociedade contemporânea (2023).

42 CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política*. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo [Orgs.]. *A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política*. Belém: Imprensa Nacional, 2005, p. 18.

acessível apenas a partir de dispositivos e arquiteturas informativas digitais.”⁴³

Ante a este contexto informatizado da sociedade em rede, faz-se importante analisar, diante do questionamento central da presente pesquisa, a atuação dos movimentos sociais, e mais especificamente dos movimentos feministas, dentro desta nova forma de configuração das relações humanas.

Os movimentos sociais podem ser compreendidos como alavancas da mudança social, que normalmente surgem a partir de uma “[...] crise nas condições de vida que torna insustentável a existência cotidiana para a maioria das pessoas. São induzidos por uma profunda desconfiança nas instituições políticas que administram a sociedade.”⁴⁴ Nessa perspectiva, surgem os movimentos sociais da união de diversas pessoas que, diante de sua indignação com determinada situação ou acontecimento, buscam expressar sua revolta⁴⁵, assim como objetivam o reconhecimento e a efetivação de direitos renegados à determinada parcela da população. Nesse sentido, os movimentos sociais são agentes de promoção da positivação de direitos humanos:

A história é clara quando se trata da atuação de movimentos sociais frente a positivação de direitos de cidadania: eles influenciaram decisivamente a ampliação e efetivação do rol de direitos humanos, buscando quebrar a dicotomia público e privado nas relações de gênero. O que muda no decorrer dos tempos são as ênfases defendidas por estes movimentos, ou seja, o objetivo central de luta que os move.⁴⁶

Assim, os movimentos sociais têm como uma de suas características, a mudança de ênfase de pautas defendidas, de acordo com cada contexto histórico, sendo que é no “[...] cerne da sociedade em rede como nova estrutura social, em que os movimentos sociais do século XXI se constituem.”⁴⁷ Dentro da sociedade em rede, os movimentos são conectados em redes múltiplas, tanto de maneira online, especialmente, através das redes sociais, quanto off-line, com a ocupação de espaços urbanos e manifestações de rua. Além disso, são ao mesmo tempo locais e globais, já que uma pauta local, diante de um debate contínuo na internet, pode se tornar um movimento global de mobilização.⁴⁸

Dessa maneira, fica evidente a forte influência que a tecnologia e a internet têm exercido sobre a atuação dos movimentos sociais, que têm assumido novas formas de ativismo e articulação diante do surgimento de novas e antigas pautas de mobilização. A organização dos movimentos sociais em rede denota formas diversas de sociabilidades históricas e cria o que Scherer-Warren denomina de “sociabilidades trans-identitárias”, as quais conjugam

43 DI FELICE, Massimo. *A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais*. São Paulo: Paulus, 2020, p.46.

44 CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, s.p.

45 O autor enfatiza a importância da comunicação na organização e atuação dos movimentos sociais, pois, segundo ele, “as pessoas só podem desafiar a dominação conectando-se entre si, compartilhando sua indignação, sentindo o companheirismo e construindo projetos alternativos para si próprias e para a sociedade como um todo.” (CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, s.p.).

46 ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias*. Curitiba: CRV, 2019, p. 104.

47 CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, s.p.

48 CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

e articulam “[...] discursivamente as opressões de classe, raça e gênero e outras - para a construção de utopias emancipatórias, na cultura e na política.”⁴⁹

A articulação dos movimentos sociais em rede tem sido algo bastante presente na sociedade contemporânea, sendo que, dentre eles, é possível perceber o ativismo digital dos movimentos feministas, pois é nesse contexto informatizado que surge, segundo diversos autores, a quarta “onda” feminista, também compreendida como *ciberfeminismo*, como afirma Felgueiras:

[...] estarmos vivendo uma nova onda, a quarta onda do feminismo no Brasil, caracterizada principalmente pelo uso da internet e das redes sociais como forma de mobilização, debates e divulgação do feminismo, alguns autores têm chamado de Ciberfeminismo pelo uso de ferramentas tecnológicas como canais de vídeos, blogs, sites e redes sociais com jovens militantes que foram criadas já na era digital e que compreendem o alcance desta ferramenta de comunicação e sabem muito bem como utilizá-la.⁵⁰

Assim sendo, uma nova forma de consciência feminista, agora ligada às mídias sociais, se tornou a principal característica da quarta “onda” feminista.⁵¹ O *ciberfeminismo* surge no início dos anos de 1990, por meio de um documento denominado “Manifesto Cyborg”, que foi elaborado por Donna Haraway, nos Estados, representando

[...] a busca de um novo feminismo socialista capaz de lutar contra o que chama de informática da dominação, um novo espaço criado por uma tecnologia ambivalente, fluida e contraditória, em que se perdem referência e identidade. A chamada dominação informatizada (masculina) não afecta todos igualmente.⁵²

A preocupação estava envolta em uma era de informática que, por meio de sua atuação, dominava a vida das pessoas – o que segue sendo um risco na atualidade. Depois desse documento, outras perspectivas envoltas do *ciberfeminismo* foram sendo construídas. Algumas delas defendem ser uma aposta tanto teórica, quanto política dos movimentos feministas, enquanto outras, acreditam que isso não é tão certo assim. Dentro dessas perspectivas, Bonavitta, Presman e Becerra acreditam que a única coisa clara é “[...] que o ciberespaço não está livre de contaminação, não é um espaço neutro, há uma clara dominação masculina.”⁵³

Para a socióloga argentina, Adriana Causa, a tecnologia tem sido um campo de domínio masculino, porém, com o ciberfeminismo, as mulheres têm se apropriado de um novo espaço de lutas e reivindicações:

49 SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e movimentos sociais projetando o futuro. *Revista Brasileira de Sociologia*, v.1, n.1, p.187-218, 2013, p.192.

50 FELGUEIRAS, Ana Cláudia Morais Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro: das Sufragistas ao Ciberfeminismo. *Revista Digital Simonsen*, v.6, n.6, p.108-121, Rio de Janeiro, 2017, p.119. Sobre o desenvolvimento histórico do termo *ciberfeminismo*, bem como apresenta experiências *ciberfeministas*, ver: FERREIRA, Gabriela Vilela Palmeira; LIMA, João Vicente Ribeiro Barroso da Costa. Ciberfeminismo: feministas tecem uma nova rede. *Diversitas Journal*, v.5, n.3, p.2263-2296, jul./set. 2020.

51 MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. *Revista Estudos Feministas*, v.29, p.1-14, 2021.

52 BONAVITTA, Paola; PRESMAAN, Clara; BECERRA, Jeli Camacho. Ciberfeminismo. Viejas luchas, nuevas estrategias: el escrache virtual como herramienta de acción y resistencia. *Anagramas Rumbos y Sentidos de la Comunicación*, v.18, n.36, p.159-180, Enero-junio de 2020, p.163.

No original: “[...] la búsqueda de un nuevo feminismo socialista capaz de luchar contra lo que denomina la informática de la dominación, un nuevo espacio creado por la tecnología ambivalente, fluida y contradictoria, en la cual se pierde la referencia y la identidad. La llamada informática de la dominación (masculina) no afecta a todos por igual.”

53 BONAVITTA, Paola; PRESMAAN, Clara; BECERRA, Jeli Camacho. Ciberfeminismo. Viejas luchas, nuevas estrategias: el escrache virtual como herramienta de acción y resistencia. *Anagramas Rumbos y Sentidos de la Comunicación*, v.18, n.36, p.159-180, Enero-junio de 2020, p. 163.

No original: “[...] que el ciberespacio no está libre de contaminación, no es un espacio neutro, existe una clara dominación masculina.”

O fato de a tecnologia ter sido historicamente um domínio masculino sugere que a apropriação da tecnologia pelas mulheres é em si um projeto político. Assim o entendeu o feminismo, onde a expressão, denominada Ciberfeminismo, se apresenta em franca aliança com as tecnologias de informação e a cibernética, definindo o espaço virtual como um novo campo de luta. Mulheres desafiadoras e ousadas subvertem uma área tradicionalmente associada ao controle masculino, a da tecnologia. Desde o seu nascimento em 1991 (Manifesto Bitch Mutant) as expressões ciberfeministas se espalham e crescem pela rede.⁵⁴

Nesse sentido, percebe-se que a característica fundamental dessa nova fase vivenciada pelos movimentos feministas é a sua organização e atuação dentro das redes sociais, que acabam proporcionando ao movimento uma maior e melhor visibilidade, atuação e participação, sendo necessário considerar que as mídias sociais possuem um grande potencial de interatividade, na atualidade, capaz de tornar as relações de comunicação muito mais dinâmicas e abrangentes.⁵⁵

As redes de movimentos feministas se constituíram, num primeiro momento pela presença física, conjugada com a interação da tecnologia, por meio de troca de materiais, conforme pondera Ferreira e Lima:

Em um primeiro momento histórico, as redes sociais feministas foram constituídas por meio da presença física e uma interação baseada em tecnologia analógica e eletrônica, como troca de cartas, produção de cartazes, telefonia, produção de jornais, fanzines e materiais gráficos impressos que propagassem e fizessem circular as ideias, angariando novas mulheres às organizações feministas, ou seja, às redes sociais feministas.⁵⁶

A internet e as redes sociais dão lugar para que distintas vertentes do movimento surjam, abrindo espaço para que mulheres com diferentes identidades possam encontrar suas semelhantes e se mobilizar conjuntamente em busca de suas pautas, rompendo fronteiras e criando redes transnacionais. Informações são divulgadas, trocas de vivências são compartilhadas e lutas difundidas num contexto de aumento de participação política feminista. Pode-se afirmar que as redes sociais da internet se transformaram em uma extensão do espaço público.⁵⁷

A quarta “onda” do feminismo tem atingido um público maior devido as tecnologias da internet e, por isso, tem qualificado os debates feministas e ampliado as pautas envolvendo sobre sexismo, machismo, racismo, divisão sexual do trabalho, fobia referente ao público LGBTQIA+, aprofundando os debates da interseccionalidade. O feminismo interseccional “[...] traz consigo a ideia de superação de um feminismo branco e de classe média das ondas anteriores, conjugando elementos identitários como raça, gênero, classe, sexualidade,

54 CAUSA, Adriana. Genero, pobreza y Tecnologías. Travesías complejas de las mujeres ante la apropiación de las TICs. In: *Margem* 54. Edición n.54. p.1-6. jun. 2009, p.3.

No original: “El hecho de que históricamente la tecnología ha sido un campo masculino sugiere que la apropiación de ésta por las mujeres es, en sí mismo, un proyecto político. De esta manera lo entendió el feminismo, donde la expresión, denominada Ciberfeminismo, se presenta en franca alianza con las tecnologías de información y la cibernética, definiendo al espacio virtual como un nuevo campo de lucha. Desafiadas, atrevidas las mujeres subvierten, un ámbito tradicionalmente asociado al control masculino, el de la tecnología. Desde su nacimiento en 1991 (Bitch Mutante Manifiesto) las expresiones ciberfeministas se propagan y crecen a través de la red.”

55 CASTRO, Priscila Rodrigues de. As lutas feministas e sua articulação pelas mídias digitais: percepções críticas. *Revista Katálysis*, v.23, p.459-469, 2020.

56 FERREIRA, Gabriela Vilela Palmeira; LIMA, João Vicente Ribeiro Barroso da Costa. Ciberfeminismo: feministas tecem uma nova rede. *Diversitas Journal*, v.5, n.3, p.2263-2296, jul./set. 2020, p.2273.

57 FERREIRA, Gabriela Vilela Palmeira; LIMA, João Vicente Ribeiro Barroso da Costa. Ciberfeminismo: feministas tecem uma nova rede. *Diversitas Journal*, v.5, n.3, p.2263-2296, jul./set. 2020.

deficiência, etc.”⁵⁸ Esse olhar interseccional dentro dos movimentos feministas atua como um critério de justiça, “[...] na medida em que exige que seja considerado o intercruzamento das desigualdades na inclusão de grupos e garantia de direitos aos mesmos”, permitindo que pautas como o fim da discriminação contra mulheres negras e contra a população LGBTQIA+ sejam amplamente defendidas.⁵⁹

Em relação a interseccionalidade, Perez defende a relação das lutas interseccionais com o uso da internet:

A adoção de lutas interseccionais também tem relação com a internet, na medida em que no mundo digital são divulgados estudos sobre interseccionalidade, assim como reflexões acerca da importância do combate ao racismo e à homofobia (agora estendido também para a lesbofobia e LGBTfobia). Diante de tantas informações e denúncias de casos que envolvem preconceitos, as feministas vêm aderindo a novas causas. A maior democratização das informações possibilitada pela internet também permitiu a divulgação de ideias de mulheres negras e/ou mulheres lésbicas, contribuindo para a adoção das lutas interseccionais.⁶⁰

Essa nova forma de configuração dos movimentos feministas tem produzido uma “cibercultura”, que acaba por revolucionar tanto a comunicação, quanto a forma como são produzidos e vinculados os conhecimentos e as informações em rede.⁶¹

Importante destacar algumas das campanhas feministas que ocorreram no Brasil no último período, por meio das redes sociais e que tiveram grande repercussão para os movimentos feministas:

Nesta última década houve importantes campanhas feministas em rede no Brasil, como #MeuPrimeiroAssédio, #MeuAmigoSecreto, #EuNãoMereçoSerEstuprada, #NãoÉNão, #EstuproNuncaMais, #CarnavalSemAssédio, entre outras, que serão mais bem discutidas neste trabalho. Aliadas a movimentos maiores de mulheres, como a Marcha Mundial das Mulheres, a Marcha das Vadias, a Marcha das Mulheres Camponesas, a Marcha das Margaridas e a Organizações não-governamentais feministas como a Sempre Viva Organização Feminista, a Themis, a Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).⁶²

Por conseguinte, notável a forte influência que a internet e as redes e mídias sociais⁶³

58 PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: *Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP)*, 2019, p. 12.

59 PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: *Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP)*, 2019, p. 12-13.

60 PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: *Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP)*, 2019.

61 SANTOS, Ednéa; FERNANDES, Terezinha; YORK, Sara Wagner. Ciberfeminismo em tempos de pandemia covid-19: lives (trans)feministas. In: SANTOS, Ednéa [Org.] *Escrevivências ciberfeministas e ciberdocentes: narrativas de uma mulher durante a pandemia Covid-19*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

62 ADAMS, Aline. *Pautas feministas punitivistas sobre violência contra mulheres e criminologia crítica: interconexões (im)possíveis a partir de uma pesquisa empírica*. Tese de Doutorado em Direito. Programa de Pós- Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. 2021, p. 25.

63 “As redes sociais, entendidas como redes de indivíduos em ambiente ou plataformas on-line que facilitam a interação entre pessoas, são exemplos de redes sociais o Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e YouTube; as mídias sociais on-line são as formas de propagação e difusão de conteúdos informativos de massa, conteúdo que geralmente é criado através das redes sociais ou divulgado por elas, têm objetivo de disseminar conteúdos e proporcionar interação com o que foi transmitido. São exemplos de mídias sociais, as redes sociais, os sites, blogs e Wikipédia.” (CASTRO, Priscila Rodrigues de. As lutas feministas e sua articulação pelas mídias digitais: percepções críticas. *Revista Katálysis*, v.23, p.459-469, 2020, p.464).

imprimem no que se refere às lutas feministas, que modificaram sua forma de atuação e organização dentro do ambiente digital, proporcionando a inclusão de mulheres antes excluídas dos movimentos feministas, bem como a adoção de novas pautas e a disseminação dos ideais feministas de forma massificada, permitindo que mulheres que antes não possuíam acesso ao movimento, agora o façam.

Ante o exposto, é possível perceber que os movimentos feministas, a partir da era tecnológica vivenciada pela sociedade em rede, passaram a atuar de forma mais interseccional, autônoma, interconectada e translocal. Ademais, é inegável a importância da atuação do *ciberfeminismo* no contexto atual para a ampliação de reivindicações, propositura de novas pautas e discussões, difusão de informação e organização de ações relacionadas ao movimento, pois é através desses canais tecnológicos que está sendo possível que os movimentos feministas continuem ampliando suas lutas emancipatórias, engajando, dessa forma, cada dia mais mulheres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As lutas e pautas feministas foram – e seguem sendo - espaços primordiais no que se refere à efetivação de direitos e garantias para mulheres, bem como no processo de dar voz e possibilidade de expressão para aquelas que historicamente foram silenciadas pelo patriarcado. Os movimentos feministas têm contribuído para os maiores ganhos da humanidade, uma vez que, além de alcançarem direitos de cidadania para as mulheres, possibilitam um espaço de denúncia e reflexão das condições desiguais entre os seres humanos, com o intuito de projetar um mundo onde a justiça de gênero esteja presente. Esses processos têm sido imprescindíveis para o Estado democrático de direito, frente a construção de uma democracia participativa, voltada para a emancipação de todos os seres humanos.

A organização dos movimentos feministas engloba aspectos diferentes a partir do local, o período histórico e do contexto político onde se desenvolvem. De modo geral, é possível agrupar os movimentos feministas, a partir da modernidade, em ondas, elencando as principais demandas que se assemelham, como pode ser visto na pesquisa, pela classificação em “ondas”. Dentre elas, o estudo se ateve em refletir como os movimentos feministas têm sido influenciados e se mobilizam por direitos dentro da era do *ciberfeminismo*.

O artigo orbita na perspectiva de que os movimentos feministas acompanharam a evolução das redes tecnológicas, inicialmente, de maneira mais acometida, utilizando desse meio, em especial, para divulgação de materiais e, posteriormente, alargando horizontes nos contatos e debates sobre as pautas feministas locais e globais, o que propiciou aos movimentos uma visibilidade mais abrangente e uma rápida disseminação de ideais feministas.

Porém, há que se considerar que o mundo das redes sociais segue sendo um local paradoxal: ao mesmo tempo em que os movimentos feministas puderam se alastrar mais rapidamente, este espaço segue sendo um veículo de (des)informações da ideologia hegemônica patriarcal, misógina, classista e racista, o que acaba também influenciando os espaços de debates feministas.

Todavia, é importante que seja considerado nessa reflexão que os movimentos feministas assumem dentro da sociedade em rede uma nova face, integrativa e multicultural, permitindo a participação de mulheres que antes não tinham acesso aos movimentos, ao mesmo tempo em que possibilita a manifestação de novas pautas a serem defendidas e a organização de movimentos em redes globais, processos que, sem as facilidades trazidas pela tecnologia, não seriam possíveis. Muito embora a quarta “onda” do feminismo não tenha trazido pautas inovadoras em relação as demais, fica evidente o quanto o *ciberfeminismo* possibilitou que mulheres de espaços menos elitizados da população se encontrassem e

pudessem participar, democraticamente, de debates em prol de um mundo melhor.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Aline. *Pautas feministas punitivistas sobre violência contra mulheres e criminologia crítica: interconexões (im)possíveis a partir de uma pesquisa empírica*. Tese de Doutorado em Direito. Programa de Pós- Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. 2021.

ANGELIN, Rosângela. Estratégias para a autonomia das mulheres desde os Movimentos Feministas. *Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião*. v. 5, n. 1. p. 20-34. 2019.

ANGELIN, Rosângela; FONSECA, Geovana Maciel da; ROSA, Varlei Machado da. Feminismo interseccional e aprimoramento das relações humanas na sociedade contemporânea. In: SAMPAIO, Edilson Coelho; COSTA, Elson Ferreira [Orgs.]. *Psicologia: um olhar do mundo real*, v. 2. Guarujá: Científica Digital, 2020. p. 118-126.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. *Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias*. Curitiba: CRV, 2019.

ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. Movimentos feministas e de mulheres no brasil: (re) construindo as identidades das mulheres em busca de direitos de cidadania e relações equitativas de gênero. *Revista Direitos Culturais*. v. 8. n. 16. p. 1-17. 2014.

ANGELIN, Rosângela; MARCO, Thaís Kerber de. Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: posicionamento do Supremo Tribunal Federal brasileiro diante de controvérsias da Lei Maria da Penha. In: SANTOS, André Leonardo; BERTASO, João Martins; FREISTDT, Eveline. *Poder Judiciário e Cidadania: a vulnerabilidade social nos Tribunais brasileiros*. Santo Ângelo: FuRI, 2015. p. 43-68.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo: Edição Europeia do Livro, 1970.

BONAVITTA, Paola; PRESMANN, Clara; BECERRA, Jeli Camacho. Ciberfeminismo. Viejas luchas, nuevas estrategias: el escrache virtual como herramienta de acción y resistencia. *Anagramas Rumbos y Sentidos de la Comunicación*. 18 (36). p. 159-180. Enero-junio de 2020.

CAMPAGNOLI, Adriana; COSTA, Araci; FIGUEIREDO, Alcio; KOVALESKI, Nadia. A mulher, seu espaço e sua missão na sociedade. Análise crítica das diferenças entre os sexos. *Emancipação*. Ponta Grossa. v. 3. n. 1. p. 127-153. 2003.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. *História*. v. 30. n. 2. São Paulo. p. 196-213. ago./dez 2011.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo [Orgs.]. *A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política*. Belém: Imprensa Nacional, 2005.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CASTRO, Priscila Rodrigues de. As lutas feministas e sua articulação pelas mídias digitais: percepções críticas. *Revista Katálysis*, v.23, p.459-469, 2020.

CAUSA, Adriana. Genero, pobreza y Tecnologías. Travesías complejas de las mujeres ante la apropiación de las TICs. In: *Margem 54*. Edición N° 54. p. 1-6. junio 2009.

DI FELICE, Massimo. *A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais*. São Paulo: Paulus, 2020.

EISLER, Riane. *O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro*. Tradução: Ana Luiza Dantas Borges, Rocco. Rio de Janeiro, 2007.

FELGUEIRAS, Ana Cláudia Morais Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro: das Sufragistas ao Ciberfeminismo. *Revista Digital Simonsen*. v. 6. n. 6. p. 108-121, Rio de Janeiro, 2017.

FERREIRA, Gabriela Vilela Palmeira; LIMA, João Vicente Ribeiro Barroso da Costa. Ciberfeminismo: feministas tecem uma nova rede. *Diversitas Journal*. Volume 5. Número 3. p. 2263-2296. Jul./set. 2020.

GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

JORGE, Derick Moura; JÚNIOR, Janio Konno; SANTINI, Valter Foletto Santin. Justiça Restaurativa enquanto complemento preventivo nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra as mulheres: possibilidade de encaminhamento imediato pela autoridade policial. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*. Belo Horizonte. n. 46. p. 43-63. jan./abr. 2022.

MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. *Revista Estudos Feministas*. v. 29. p. 1-14. 2021.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O Sujeito “nas ondas” do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. *Revista Café com Sociologia*. v. 4. n. 1. p. 231-245. 2015.

MELO, Hildete Pereira de. BANDEIRA, Lourdes. *Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil*. Brasília: SPM, 2010.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: *Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP)*. 2019.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v. 18. n. 36. p. 15-23. jun. 2010.

SANTOS, Ednéa; FERNANDES, Terezinha; YORK, Sara Wagner. Ciberfeminismo em tempos de pandemia covid-19: lives (trans)feministas. In: SANTOS, Ednéa [Org.] *Escrevivências ciberfeministas e ciberdocentes: narrativas de uma mulher durante a pandemia Covid-19*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

SANTOS, Lulu; MOTA, Nelson. Como uma onda. *Letras*. s.a.

SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e movimentos sociais projetando o futuro. *Revista Brasileira de Sociologia*. v. 1. n. 1. p. 187-218. 2013.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. *A mulher na sociedade brasileira*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2015.

Recebido em: 06.09.2023

Aprovado em: 12.02.2024

Como citar este artigo (ABNT):

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo; SCHAEFER, Rafaela Wagner. Como uma onda no mar: movimentos feministas na era do ciberfeminismo. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.50, p.91-105, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2024/03/DIR50-05.pdf>. Acesso em: dia mês. ano.

